

Direito de Propriedade e Sustentabilidade



Objetivo: Promover a iniciação científica com os alunos do curso de Direito da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unai - FACTU

FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE UNAÍ - FACTU

DIREÇÃO GERAL

Me. Adalberto Lucas Capanema

NÚCLEO DE PESQUISA, EXTENSÃO E PÓS GRADUAÇÃO - NUPEX

Me. Dêner Geraldo Batista Neves

COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO

Me. Cláudio Thiago Vieira Matta

ORGANIZAÇÃO

Ma. Michelle Lucas Cardoso Balbino

REVISÃO TÉCNICA

Ma. Juliana Alves Lacerda

CAPA

Rafael Mangabeiro Fernandes



Editorial

É com grande satisfação que apresento o E-book “Direito de Propriedade e Sustentabilidade”, que contém os trabalhos desenvolvidos pelos acadêmicos dos 1º e 5º períodos do curso de Direito da Faculdade de Ciências e Tecnologia de Unaí – FACTU nas Disciplinas de Desenvolvimento Sustentável e Direito das Coisas no 1º semestre de 2014.

Este projeto está incluso no tema integrador do Grupo de Estudos e Pesquisas da FACTU – GEPPFACTU, qual seja: “Múltiplos olhares para a regularização e o planejamento dos assentamentos localizados em Unaí/MG”.

Tendo como objetivos gerais e específicos os seguintes:

DISCIPLINA	OBJETIVO GERAL DA DISCIPLINA NO PROJETO	OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA DISCIPLINA NO PROJETO
Desenvolvimento Sustentável	Verificar se os assentados possuem características sustentáveis que influenciem na melhoria da renda familiar.	• Conhecer o conceito de sustentabilidade; • Identificar os meios para utilização da sustentabilidade em assentamentos; • Verificar se os assentados estão utilizando meios sustentáveis para melhorar a renda familiar.
Direito das Coisas	Verificar como o direito das coisas podem contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população	• Conhecer o direito das coisas; • Identificar os meios para efetivação do direito das coisas; • Verificar se os assentados estão utilizando meios sustentáveis para melhorar a renda familiar.

Diversos foram os resultados deste trabalho garantindo, assim, a iniciação científica dos alunos participantes do projeto, contribuindo para a integração do tripé ensino-pesquisa-extensão.

Certamente com a vontade de acertar, com determinação e compromisso, que sempre se fizeram presentes, possibilitou-se que este E-book tornasse uma realidade, contribuindo para um ensino de qualidade e incentivo à produção acadêmica a todos os alunos envolvidos.

Assim, agradeço a cada um de vocês que arduamente contribuíram para que este trabalho fosse realizado.

Msc. Michelle Lucas Cardoso Balbino

Professora das Disciplinas

Sumário

Caderno Desenvolvimento Sustentável

AGRICULTURA FAMILIAR E A IMPORTÂNCIA NA VIDA DOS ASSENTADOS	8
Amires Vitor	
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NOS ASSENTAMENTOS	16
Anderson Vinício da Silva	
Núbia Ribeiro da costa	
EDUCAÇÃO EM SAÚDE NO ÂMBITO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	23
Breno de Lima Camargos	
Nayara Martins Borges	
SANEAMENTO E INCENTIVO A ECONOMIA EM ASSENTAMENTOS RURAIS	31
Geraldo Figueredo Conceição	
Rodrigo Hebach	
O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM UM PROJETO DE ASSENTAMENTO	39
Joanne V. Medeiros de Oliveira	
Geovanna de Oliveira Vargas	
COOPERATIVISMO PELA SUSTENTABILIDADE	48
Júlio César	
Ronai da Costa	
QUALIDADE DE VIDA PARA FAMÍLIAS ASSENTADAS: Declaração de Interesse Social para fins de Desapropriação	56
Lauriane Ribeiro	
O USO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NO MANUSEIO E DESCARTE DO LIXO GERADO POR FAMÍLIAS DE ASSENTAMENTOS RURAIS	63
Leandro Pereira Alves	
Renato Aparecido Gomes Brandão	
AS FAMÍLIAS ASSENTADAS E O USO DE BIODIGESTOR COMO FERRAMENTA PARA ENFRENTAMENTO DE DIFICULDADES	72
Izadora Morete	
Luis Daniel Pires	

AGROTÓXICOS X QUALIDADE DE VIDA78
Masinho Rodrigues
Adriano Sales

A APLICAÇÃO DE MEIOS SUSTENTÁVEIS PARA A MELHORIA DA QUALIDADE
DE VIDA DAS FAMÍLIAS ASSENTADAS85
José Henrique Ferreira Souza
Samuel Elenio Costa

EDUCAÇÃO NOS ASSENTAMENTOS90
Taíssa Raphena
Thaísa Rodrigues

5

caderno Direito das Coisas

DIREITO DE HABITAÇÃO DO IDOSO E SUA EFICÁCIA99
Ailton Luiz
Israel Pereira

INDENIZAÇÃO AO PROPRIETÁRIO SOB UM BEM TOMBADO106
Amanda Ferreira Barcelos
Mariana Domingues Morais

A RESERVA LEGAL E AS ÁREAS DE PROTEÇÃO PERMANENTE COMO FATOR
QUE LIMITAM O DIREITO DE PROPRIEDADE NA APLICAÇÃO REAL
.....113
Antônio Paiva Nobre
Ercília Rodrigues Pires Costa

NOVOS PRINCÍPIOS NA LIMITAÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE120
Bárbara Bessa de Andrade Matos

A NOVA USUCAPIÃO FAMILIAR128
Lucas Machado dos Santos

A POSSIBILIDADE DA USUCAPIÃO COLETIVA EM ÁREAS DE CRESCIMENTO
DESORDENADO132
Márcio Oliveira Júnior

A EFICÁCIA DA USUCAPIÃO COLETIVA COMO INSTRUMENTO DE
REGULARIZAÇÃO DAS HABITAÇÕES BRASILEIRAS137
Nathalia Regina Ribeiro

CARACTERÍSTICAS DA POSSE E AS AÇÕES CABÍVEIS AO SUCESSOR HERDEIRO
E AO DETENTOR DA POSSE PARA SER O REAL POSSUIDOR144
Camila Trigueiro Vicente
Raphaela Lourenço Ferreira

DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E SUAS INFLUÊNCIAS	153
---	-----

Lauriane Ribeiro Da Silva

Louise Sindy Martins De Melo

Caderno
Desenvolvimento
Sustentável
1º período de Direito

AGRICULTURA FAMILIAR E A IMPORTÂNCIA NA VIDA DOS ASSENTADOS

Amires Vitor¹

RESUMO: A agricultura familiar é representada pelo cultivo de terras, sendo realizada por assentados e pequenos produtores, por membros da própria família, o seu objetivo é fortalecer as atividades rurais trazendo assim mais sustentabilidade e qualidade de vida, proporcionando uma renda maior para os produtores, um dos seus aspectos mais importantes é a criação de práticas agrícolas altamente produtivas com baixo custo de produção.

Palavras-chave: Agricultura Familiar; economia; políticas públicas.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho teve como objetivos identificar o papel da agricultura familiar na vida dos assentados e conceituar a agricultura familiar e identificar como a agricultura familiar interfere na qualidade de vida dos assentados. Este trabalho se justifica pela necessidade de tomar conhecimento do quanto a agricultura familiar é importante para a vida dos assentados e pequenos produtores rurais.

2 A AGRICULTURA FAMILIAR NA VIDA DOS ASSENTADOS

O papel da agricultura familiar para assentados é cada dia maior, levando em consideração às oportunidades de trabalho nos próprios assentamentos e áreas rurais e particulares, além de diversificar as atividades econômicas e promover ainda mais o desenvolvimento dos pequenos e médios produtores. (SCHNEIDER, 2009).

Segundo a professora Maria Nazareth Braudel, Wandwley (1996, p. 2) “a noção de agricultura familiar deve ser estendida de forma genérica, como aquela em que a família e ao mesmo tempo proprietários do meio de produção, assumam o trabalho no estabelecimento produtivo”.

Algumas combinações efetuadas por agricultores familiares que contribui muito para a sua própria renda é a combinação entre criação de animais com o plantio, os animais são indispensáveis para a agricultura familiar, eles exercem o papel fundamental para a

¹ Aluna do 1º Período do Curso de Direito da FACTU

agricultura que é a fertilização do solo, assim ajudam a proporcionar uma melhoria da produção. (MENEZES, 2002).

Passa-se, assim, ao estudo da agricultura familiar na economia, ponto essencial para o alcance da resposta da problemática deste trabalho.

3 A AGRICULTURA FAMILIAR NA ECONOMIA

A agricultura familiar é uma das principais bases econômicas no nosso país, ela é responsável pela produção agrícola direta, pela produção de grandes partes dos produtos agrícolas que estão localizados em assentamentos e pequenas propriedades rurais, a mesma responde assim pela produção de 84% da produção de mandioca, 67% do feijão e 49% do milho (SILVA, 2013).

Segundo Pereira (2011, p.19):

Agricultor familiar é aquele que explora a parcela da terra na condição de proprietário, assentado, posseiro, arrendatário ou parceiro, e atende simultaneamente aos seguintes quesitos: utiliza o trabalho direto, seu e de sua família, podendo ter em características complementares até dois empregados permanentes e contar com ajuda de terceiros, quando a natureza sazonal de atividade agropecuária o exigir, não detenha a qualquer título, área superior a quatro módulos fiscais, quantificados segundo a legislação em vigor, tenha no mínimo 80% da renda familiar bruta anual originada da exploração agropecuária, pesqueira e ou extrativa, resida na propriedade ou em aglomerado rural ou urbano.

Indica-se que na década de 90, a agricultura familiar apresentou um crescimento de sua produtividade em até 75%. Um dos grandes colaboradores para esse crescimento foi o Programa Nacional da Agricultura Familiar (PRONAF), que abriu linhas de créditos para financiamentos no setor (DELGADO, 2012).

Segundo Carlos Guanziroli et al. (2001, p. 26) “agricultura familiar não deveria ser definida a partir do tamanho do estabelecimento, mas sim pela direção do trabalho e pelo trabalho da família”.

Portanto, a agricultura familiar é responsável pela produção da maior parte dos alimentos que chegam diariamente à mesa dos brasileiros. Os principais pontos inerentes à agricultura família e sua atuação na economia brasileira, serão analisados neste trabalho e como as políticas públicas estão sendo abordadas em relação à agricultura familiar é o que será tratado no próximo capítulo.

4 POLÍTICAS PÚBLICAS E AGRICULTURA FAMILIAR

Existem dois fatores principais que motivam o surgimento das políticas públicas, a grande necessidade de intervenção estatal frente ao quadro crescente de exclusão social e o fortalecimento dos movimentos sociais rurais (ÁVILA, 2011).

A previdência social é a mais importante política social para a agricultura familiar, ela é responsável pela aposentadoria e pensões mensais recebidas por grandes números de beneficiários de famílias pobres que fazem da previdência rural a política pública de maior alcance social no nosso país. São mais de 6,4 milhões de beneficiários em todo o Brasil, existe ainda um grande número de pessoas que acumulam mais de um benefício. (JUNQUEIRA; LIMA, 2008)

O programa nacional de fortalecimento da agricultura familiar foi a primeira política pública a favor da agricultura familiar. O PRONAF é uma conquista dos movimentos sociais e sindicatos de trabalhadores rurais e assentados das últimas décadas. Para o governo é um campo de disputa de duas forças, ou posições. (SCHNEIDER, 2009)

Esse programa tem como seu principal objetivo a expansão e utilização adequada do crédito pelos agricultores, visando aumentar a capacidade de produção e geração de emprego e renda (CARNEIRO, 1997).

Portanto, os agricultores familiares e assentados não utilizam a agricultura familiar para obter lucros, eles lutam para ganhar a vida, ou seja, lutam por níveis de renda que lhes proporcionam uma vida digna.

Como se pode observar, a agricultura familiar foi desenvolvida há várias décadas com o objetivo de produção para pequenos produtores e assentados visando o baixo custo de produção, o que resultou em uma atuação mais sustentável e com menores danos ao meio ambiente com a utilização de adubos orgânicos, no próximo tópico será abordado o conceito de sustentabilidade e como é a agricultura familiar sustentável.

5 AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O modelo atual de desenvolvimento sustentável da agricultura familiar tem se baseado na alta especialização, menor diversidade e uso de produtos químicos que leva a desigualdade e degradação ambiental. A agricultura familiar sustentável revela antes de tudo o crescimento insatisfatório com a agricultura familiar moderna, ela indica o desejo de sistemas produtivos que simultaneamente, conservam os recursos naturais e fornecem produtos mais saldáveis,

sem comprometer os níveis tecnológicos já alcançados de segurança alimentar (ALMEIDA, 1995).

Nas últimas décadas a química tem realizado experiências relativas que contribuem para o aumento da produção agrícola e uma das grandes descobertas foi a amônia que é a produção dos adubos químicos hidrogenados, todas essas evoluções tem permitido produzir alimentos para todo o planeta, mas não tem sido isso que tem acontecido com o uso dessas novas descobertas, já que a fome é um problema que persiste, pois a produção aumentou e o custo também, possibilitando assim maior consumo de alimentos, o que também tem contribuído para a desigualdade social, porém em alguns lugares tem se o desperdício de alimentos, enquanto em outros faltam alimentos, trazendo assim a miséria e a fome (BALSAN, 2006).

Para tornar a agricultura familiar mais sustentável podem ser tomadas algumas iniciativas como o rodízio de cultura com alta especialização, menor diversidade e maior uso de produtos químicos, dando preferência aos cultivos extensos de monoculturas com uso de fertilizantes e agrotóxicos que acabam poluindo os solos e as águas, provocando uma alteração no ecossistema e também nas águas que estão causando várias doenças aos seres humanos (GOMES, 2004).

A agricultura familiar só é sustentável quando ela é ecologicamente bem fundada, economicamente viável, socialmente justa e culturalmente apropriada. Para ela ser sustentável tem que se basear em diversos setores, como o bem estar social da comunidade, do meio ambiente que são possíveis mediante manejos sustentáveis do sistema agrícola familiar, a mesma tem que ser aquela que a produção poderá continuar a suprir as necessidades atuais sem afetar o meio ambiente (MELO, 2007).

O desenvolvimento sustentável é muito recente e o seu surgimento ainda está em construção, mas existe uma definição variável para ele segundo Silva (2006, p. 15) “é o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de reposição da natureza”.

Portanto, a agricultura familiar é responsável pela produção da maior parte dos alimentos que chegam diariamente à mesa dos brasileiros. No próximo tópico será abordado como a agricultura familiar pode ser sustentável e como também pode influenciar a qualidade de vida dos assentados e pequenos produtores rurais.

6 AGRICULTURA FAMILIAR E A SUSTENTABILIDADE

Importante ressaltar que a sustentabilidade também tem como objetivo compreender os sistemas agrícolas e os pontos que afetam a evolução dos sistemas socioeconômicos e naturais (GOMES, 2004).

De acordo com Sachs (1990, p. 3) “constitui-se num conceito dinâmico, que leva em conta as necessidades crescentes das populações, num contexto internacional em constante expansão.” Para ele a sustentabilidade tem como base cinco dimensões principais, sendo elas sustentabilidade social, cultura, ecológica, ambiental e econômica.

Um dos conceitos mais aceitos para a sustentabilidade é a do relatório de Brundtland, este relatório difundiu a idéia de que o desenvolvimento sustentável é aquele desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente sem colocar em risco a satisfação das futuras gerações (CAPORAL; COSTABEER, 2002).

Um dos principais desafios da agricultura familiar sustentável no nosso país é acabar com os impactos ambientais decorrentes da situação de uma vegetação naturalmente adaptada, por outro lado exige a contenção do processo de sucessão natural visando assim ganhos econômicos, é um desafio constante em que busca sistemas de produção agrícola adaptados ao ambiente de tal forma que a dependência de insumos externos e de recursos naturais não renováveis seja mínima (COMPONOGORA, 2013).

Segundo Melo (2007, p. 3) “sustentabilidade significa a possibilidade de se obterem continuamente condições iguais ou superiores de vida para um grupo de pessoas e seus sucessores em dado ecossistema”.

A idéia de uma ‘agricultura familiar sustentável’ revela, antes de tudo, a crescente insatisfação com o status da agricultura moderna. Indica o desejo social de sistemas produtivos que, simultaneamente, conservem os recursos naturais e forneçam produtos mais saudáveis, sem comprometer os níveis tecnológicos já alcançados de segurança alimentar. Resulta de emergentes pressões sociais por uma agricultura que não prejudique o meio ambiente e a saúde (LIMA, 2007).

Portando, o desenvolvimento sustentável e a sustentabilidade são dois fatores essenciais para o desenvolvimento da agricultura familiar para assentados e pequenos produtores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A agricultura familiar tem várias funções essenciais na vida dos assentados e pequenos produtores rurais, levando mais sustentabilidade e menor custo de produção para ambos, ela tem um objetivo bastante claro que é a criação de práticas agrícolas altamente produtivas com baixo custo de produção, evitando também a degradação do solo e utilizando adubos orgânicos.

A agricultura familiar proporciona melhor qualidade de vida para assentados e pequenos produtores, fortalecendo as atividades rurais com alta produtividade, e os membros da família, além de minimizar a degradação do meio ambiente.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Jalcione. **Da ideologia do progresso: à idéia de desenvolvimento (rural) sustentável**. 1995. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/pgdr/arquivos/645.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 2014.
- ÁVILA, Mario. **Ação pública territorializada de desenvolvimento rural: O caso do Território das Águas Emendadas**. 2011. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/98603682/Acao-publica-territorializada-de-desenvolvimento-rural>>. Acesso em: 15 abr. 2014.
- BALSAN, Rosane. **Impactos decorrentes da modernização da agricultura familiar brasileira**. 2006. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/campoterritorio/article/viewFile/11787/8293>>. Acesso em: 23 abr. 2014
- CARNEIRO, José. **Política pública e agricultura familiar: uma leitura do Pronaf**. 1997. Disponível em: <<http://r1.ufrj.br/esa/V2/ojs/index.php/esa/article/view/106>>. Acesso em: 14 abr. 2014.
- COMPONOGARA, Fabrício Ciretla. **Áreas de preservação permanente, reserva legal e o desenvolvimento sustentável na pequena propriedade rural**. 2013. Disponível em: <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/handle/123456789/1910>>. Acesso em: 23 abr. 2014.
- COSTABEBER, José Antônio; CAPORAL, Francisco Roberto. **Possibilidades e alternativas do desenvolvimento rural sustentável**. 2002. Disponível em: <<http://www.ambiente.sp.gov.br/wp-content/uploads/cea/JoseAntonio.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 2014
- DELGADO, Nelsom. **Agronegócio e agricultura familiar no Brasil: desafiar para a transformação democrática do meio rural**. 2012. Disponível em:

<<http://www.periodicos.ufpa.br/index.php/ncn/article/view/868/1330>>. Acesso em: 16 abr. 2014.

GOMES, Ivair. Sustentabilidade social e ambiental na agricultura familiar. **Revista de Biologia e Ciências da Terra**. v. 5, 2004. Disponível em: <<http://eduep.uepb.edu.br/rbct/sumarios/pdf/agriculturafamiliar.pdf>>. Acesso em: 22 abr. 2014.

GUANZIROLI, Carlos. **Agricultura familiar e reforma agrária do século XXI**. Garamond, 2001. Disponível em: <<http://www.garamond.com.br/arquivo/321.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 2014.

JUNQUEIRA, Clarissa Pereira; LIMA, Jandir Ferrera de. Políticas públicas para a agricultura familiar no Brasil. **Semina: Ciências Sociais e Humanas**. v. 29. n. 2. 2008. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/seminasoc/article/view/5469>>. Acesso em: 14 abr. 2014.

LIMA, Ronaldo Guedes de. **A transição agro ambiental no contexto da fumicultura: caminhos e obstáculos na ótica dos agricultores familiares da sub-região centro do Vale do Rio Pardo, RS**. Tese Doutorado em Produção Vegetal. Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal. Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel. Universidade Federal de Pelotas. - Pelotas, 2007. Disponível em: <http://orgprints.org/21841/1/Lima_Transi%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2014

MELO, Roxane Lopes. **Agricultura familiar sustentabilidade social e ambiental**. 2007. Disponível em: <http://agro.unitau.br:8080/dspace/bitstream/2315/137/1/Roxane_AF.DS.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2014.

MENEZES, Antonio José Elias Amorim de. **Análise econômica da produção invisível no estabelecimento agrícola, familiares nos projetos de assentamento agroextrativista praialta e piranheira, município de nova Ipixuna, Pará**. 2002. Disponível em: <<http://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/1682>>. Acesso em: 14 maio 2014.

PEREIRA, Adiene dos Santos. **Capital social: importante instrumento potencializador do desenvolvimento rural tendo por base a agricultura familiar**. 2011. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/38140>>. Acesso em: 23 abr. 2014.

SACH, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. 2000. Disponível em: <<file:///C:/Users/User/Downloads/17897-79651-1-PB.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 2014.

SCHNEIDER Sergio. **A diversidade da agricultura familiar**. 2 ed. 2009. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/pgdr/livros/serie_estudos_rurais/21.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2014.

SILVA Jean Carlos Bernardo. **Agricultura familiar no município de São José do Campestre /RN**. 2013. Disponível em: <<http://dspace.bc.uepb.edu.br:8080/jspui/handle/123456789/981>>. Acesso em: 22 maio 2014.

SILVA Fernanda Farias. **Distribuição de crédito para agricultura familiar**: um estudo do PRONAF a partir de um indicador de desenvolvimento rural. 2006. Disponível em: <<http://repositorio.ufu.br/handle/123456789/2417>>. Acesso em: 23 abr. 2014.

WANDWLEY, Maria de Nazareth Baudel. **Raízes históricas do campesinato Brasileiro**. 1996. Disponível em: <<file:///C:/Users/User/Downloads/raizeshistoricascampesinato.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2014.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVÉL NOS ASSENTAMENTOS

Anderson Vinício da Silva²

Núbia Ribeiro da costa³

Resumo: O presente artigo aborda a importância do desenvolvimento sustentável nos assentamentos e a melhoria que a reciclagem trouxe para a qualidade de vida desses assentados. Devido a grande quantia de lixo, reciclar se torna uma atitude cada vez mais importante para a manutenção da saúde do planeta e das pessoas. Reciclagem é o nome dado ao processo de reaproveitamento de objetos usados para confecção de novos produtos. Projetos desenvolvidos em parcerias com o governo e os municípios têm criado algumas cooperativas nas quais os assentados desenvolvem um processo de reciclagem do lixo, que posteriormente são usados para fabricação de várias outras coisas. A seguir alguns detalhes de como a reciclagem contribuiu para a reciclagem nos assentamentos.

Palavras- chave: Reciclagem; sustentabilidade; qualidade de vida.

1 INTRODUÇÃO

O processo de reciclarem gera riquezas. Os materiais mais reciclados são o papel, o plástico, o vidro e o alumínio. A coleta seletiva do lixo e a reciclagem são cada vez mais conhecidas em todo o mundo, uma vez que a reciclagem auxilia a redução da poluição do solo, do ar e da água.

A crise ambiental e agrária vigente são reflexos do modelo adotado pelas economias capitalistas, e apontam para a necessidade de profundas reflexões sobre o tipo de desenvolvimento ideal para os agricultores familiares assentados. Mas como a reciclagem pode melhorar a vida dos assentados?

Analisando a sustentabilidade como uma alternativa para melhoria de vida dos assentados, começa a conscientização e a introdução de alguns conceitos ainda desconhecidos por muitos, tendo como por finalidade dois objetivos: conceituar os 5R's e verificar a contribuição da reciclagem para os assentados.

A importância de explorar esses objetivos é disseminar informações que são extremamente importantes para que todos tenham conhecimento de como é feita a reciclagem e

²Aluno do 1º Período do Curso de Direito da FACTU.

³Aluna do 1º Período do Curso de Direito da FACTU.

como todos podem contribuir para que a mesma aconteça. Com isso podem verificar quais os benefícios que a implantação da reciclagem pode oferecer para os assentados, desenvolvendo alguns projetos e incentivos que na grande maioria são do governo, visando à melhoria da qualidade de vida e oportunidade de trabalho para os assentados.

2 A IMPORTÂNCIA DA RECICLAGEM PARA OS ASSENTADOS

Nos países industrializados, os padrões de consumo das cidades representam uma pressão muito séria sobre o ecossistema global, ao passo que no mundo em desenvolvimento os assentamentos humanos necessitam de mais matéria-prima, energia e desenvolvimento econômico simplesmente para superar seus problemas econômicos e sociais básicos. Em muitas regiões do mundo, em especial nos países em desenvolvimento, as condições dos assentamentos humanos vêm se deteriorando, sobretudo em decorrência do baixo volume de investimentos no setor, imputável às restrições relativas a recursos com que esses países se deparam em todas as áreas (CONFERENCIA RIO 92, 1992).

Segundo Dias (2000), durante muitos milênios, o homem foi nômade, caçando e colhendo na natureza seu alimento; o lixo era composto basicamente de folhas, sementes e restos de animais. Ao longo do tempo sua vida começou a transformar-se, descobriu o fogo, aprendeu a domesticar certas espécies de animais, tornou-se pastor e descobriu que podia plantar e guardar sua produção, resolvendo o seu maior problema “a fome”. Aos poucos deixou de ser nômade, começou a fixar-se em determinada região o que resultou em um crescimento populacional, sendo necessários, assim, maiores colheitas para alimentar a população que não parava de crescer e de consumir produtos, buscando conforto e uma vida fácil, assim, com essa civilização surgiu também a poluição.

A expressão assentamento é utilizada para identificar não apenas uma área de terra no âmbito dos processos de Reforma Agrária, destinada à produção agropecuária e ou extrativista. É também um espaço heterogêneo de grupos sociais constituídos por famílias camponesas, que ganham a vida depois de desapropriado ou adquirido pelo governo federal ou estadual, com o fim de cumprirem as disposições legais (CPTRS, 2014).

O assentamento representa o desfecho de um determinado processo político-social onde o monopólio da terra e o conflito social é superado e imediatamente inicia-se outro: a constituição

de uma nova organização econômica, política, social e ambiental com a posse da terra, por uma heterogeneidade social de famílias camponesas (CPTRS, 2014).

O lixo gerado nas atividades antrópicas é um dos maiores problemas enfrentados pela humanidade ao longo de sua evolução, desde tempos remotos até os dias atuais. Isso reforçado pela questão ambiental, a qual, cada vez mais, está presente no cotidiano da população dos nossos municípios, principalmente no que se refere ao desafio da preservação da qualidade de vida (CASCINO, 1998). Mas como envolver os assentados em um projeto sustentável?

A reciclagem tem sido uma maneira de oferecer uma alternativa para os trabalhadores terem uma fonte de renda a mais e também ajudar a preservar o meio ambiente, sendo que o governo por meio do SEBRAE e parcerias com os municípios oferece projetos para incentivar o trabalho da reciclagem e ensinam como usar o ambiente sem degradá-lo. Além de desenvolver projetos agrários com novos métodos de plantar e colher, sem a utilização das queimadas, desenvolvendo assim uma consciência ambiental (LUMA VALE RECICLAGEM, 2014).

Com esses projetos, a utilização da reciclagem passou a fazer parte do cotidiano da vida dos assentados; passa-se assim, ao estudo do conceito dos 5R's para maior compreensão do presente trabalho.

3 CONCEITO DOS 5R'S: REPENSAR, REDUZIR, RECUSAR, REUTILIZAR, RECICLAR.

Segundo Paula Louredo (2000) a política dos 5R's é conhecida e utilizada por muitos. Ela consiste no ato de repensar, reduzir, recusar, reutilizar e reciclar. Reciclagem é um termo utilizado para indicar o reaproveitamento ou a reutilização de um material que por algum motivo foi rejeitado. A partir da reciclagem diminuem a quantidade de lixo que é jogada na natureza e a quantidade de energia e de matéria-prima que é utilizada para a produção de novos produtos.

Com isso definem-se alguns conceitos de acordo com Paula Louredo (2000):

Tabela1 - Definições dos 5' rs.

REPENSAR	REDUZIR
É muito importante repensar hábitos de consumo e descarte. Será que o que você está comprando é algo de que realmente necessita? Será que algumas vezes você consome por impulso e acaba cometendo desperdício? Você os reaproveita ou joga no lixo comum? Como você descarta o lixo na sua casa? Você separa embalagens, matéria orgânica e óleo de cozinha usado, jogando no lixo apenas o que não for reutilizável ou reciclável? Essas e outras perguntas podem ser feitas aos alunos a fim de que eles repensem a maneira como estão consumindo e também como estão descartando o lixo que produzem.	Consumir menos produtos, dando preferência aos que tenham maior durabilidade. Uma forma de reduzir é: adquirir refis de produtos; escolher produtos que tenham menos embalagens ou embalagens econômicas; dar prioridade às embalagens retornáveis; adquirir produtos a granel; ter sempre sua sacola de compras ao invés de utilizar as sacolinhas de plástico; usar a criatividade e fazer bijuterias, brinquedos e presentes personalizados utilizando materiais recicláveis; utilizar pilhas recarregáveis ao invés de pilhas alcalinas; utilizar lâmpadas econômicas, etc.
RECUSAR	REUTILIZAR
Quando você recusa produtos que prejudicam a saúde e o meio ambiente está contribuindo para um mundo mais limpo. Prefira produtos de empresas que tenham compromisso com o meio ambiente e sempre fique atento às datas de validade dos produtos. Recuse sacos plásticos e embalagens não recicláveis, aerossóis e lâmpadas fluorescentes.	Ao reutilizar, você estará ampliando a vida útil do produto, além de economizar na extração de matérias-primas virgens. Muitas pessoas criam produtos artesanais a partir de embalagens de vidro, papel, plástico, metal, cd's, etc. Utilize os dois lados do papel e faça blocos de rascunho, pois, assim, você preserva muitas árvores.
RECICLAR	
Ao reciclar qualquer produto reduz-se o consumo de água, energia e matéria-prima, além de gerar trabalho e renda para milhares de pessoas. Faça a coleta seletiva e contribua com um mundo mais sustentável.	

FONTE: Louredo (2000, p. 1).

Segundo Louredo (2000), a prática do 5R leva a repensar os hábitos de consumo e descarte e rever gastos e hábitos, estilo de vida e consumismo. Pensar na real necessidade da compra de determinado produto, antes de comprá-lo. Depois de consumir, praticar a coleta seletiva, separando embalagens, matéria orgânica e óleo de cozinha usado, por exemplo. Jogar no lixo apenas o que não for reutilizável ou reciclável.

Evitar o desperdício de alimentos. Utilizar também produtos de limpeza biodegradáveis. Adquirir produtos recicláveis ou produzidos com matéria-prima reciclada (durável e resistente). Preferir embalagens de papel e papelão. Mudar hábitos de consumo e descarte. Desmistificar igualmente a ação de “jogar fora”, porque na maior parte dos casos, o “fora” não existe. Com inúmeros projetos e conscientização para o uso da reciclagem, a vida dos assentados tem sofrido grandes mudanças, estas vem melhorando sua qualidade de vida (LOUREDO, 2000).

Com base nas informações que foram passadas sobre os 5R's, sobre o uso da reciclagem, vejam a seguir quais os benefícios para melhorar a qualidade de vida dos assentados.

4 RECICLAGEM: QUALIDADE DE VIDA E OPORTUNIDADE DE TRABALHO

A separação do lixo é uma etapa essencial para uma melhor reciclagem do mesmo. Além de preservar o meio ambiente também diminui o lixo, possibilita melhoria e limpeza do meio em que se vive, diminui o desperdício e a proliferação de animais vetores de doenças, melhora da qualidade de vida das pessoas, faz com que se utilizem menos recursos naturais (água, petróleo, árvore, minerais), traz economia de energia, evita contaminação do solo (MATTOS, 2011).

Um dos grandes desafios para aqueles que vivem em assentamentos é saber como garantir a qualidade de vida de seus moradores e como realizar essa reciclagem. O gerenciamento integrado do lixo é dever do Estado e direito do cidadão, que deve participar desse processo ativamente, modificando, inclusive, seus hábitos com relação à produção e o destino dado ao lixo em casa, escola, locais de trabalho e lazer (JACOBI, 2003).

Diante da gravidade do problema, são cada vez maiores as pressões para revertê-lo. Novas propostas estão surgindo não só em termos de novas tecnologias, investimentos e leis, mas, antes de tudo, é urgente a mudança de hábitos e mentalidade. É fundamental que o assentado se volte para o problema, entenda sua dimensão e tenha claro seu papel na busca de soluções. Não se pode ficar limitados a jogar fora o lixo, investindo apenas na sua coleta e destinação. É preciso, agora, evitar o lixo, não pela escamoteação e dissimulação, mas pela sua geração (SPVS; PROJESUL, 1990).

Para isto três princípios estão cada vez mais destacados: redução; reutilização e reciclagem. Ao aplicá-los não só estamos atenuando o problema, como facilitando a coleta e o destino final que não pode ser evitado. Ações simples, rotineiras e de baixo custo são decisivas no enfrentamento da questão do lixo. E uma das mais importantes contribuições que podemos dar é o nosso exemplo (SPVS e PROJESUL, 1990).

Para que os assentados tenham uma maneira de ter uma renda extra e também a conscientização de que o lixo pode ser reaproveitado o governo juntamente com os estados tem iniciados vários projetos e criando algumas cooperativas que trabalham com lixo recicláveis. A reciclagem trata o lixo como matéria-prima a ser reaproveitada para produzir novos produtos.

Uma vez reciclados, os materiais são reaproveitados, podendo ser encontrados em produtos como livros, fitas de áudio e vídeo, lâmpadas fluorescentes, concreto, bicicletas, baterias, pontos-de-ônibus, banheiros públicos e pneus de automóvel (VALLE, 1995).

Verificou-se pela pesquisa que são desenvolvidos vários projetos em diversos assentamentos em todo o país, gerando uma grande oportunidade para os assentados e também para o meio ambiente, esses trabalhos têm sido mais valorizados e há uma conscientização maior por parte das pessoas, além de oferecer uma melhor qualidade de vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implantação de projetos visando à reciclagem nos assentamentos foi uma grande oportunidade para os mesmos e também uma conscientização dos assentados em relação à proteção do meio ambiente, pois são de onde eles tiram o que comer e também produzem para vender e ajudar na alimentação da população dos municípios do Brasil, além da prevenção de doenças, pois, um ambiente limpo é sempre saudável.

A reciclagem surge com uma solução para o desemprego, pois muitos tiram o sustento de suas famílias por meio da reciclagem que é economicamente viável. Podendo fazer com que a sociedade torne-se uma comunidade sustentável, desenvolvendo uma nova cultura familiar.

Os 5rs podem melhorar a vida dos assentados com a reciclagem, além dos assentados terem mais qualidade de vida no sentido de proteção de doenças, além de estarem preservando o meio ambiente para que no futuro as próximas gerações possam ter as mesmas riquezas que nós tivemos.

REFERÊNCIAS

CASCINO, F.; JACOBI, P.; OLIVEIRA, J. F. **Educação, meio ambiente e cidadania, reflexos e experiências**. 2000. São Paulo: SMA/CEAN. 122p.

CIOLA, C. F. **O estudo da possibilidade de aproveitamento do lixo no bairro Jardim Floresta no município de Francisco Beltrão/ PR**. Monografia. UNICENTRO, 1994.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA DO REGIONAL RIO GRANDE DO Sul.
Assentamentos: espaço de vida, trabalho e produção. 2014. Disponível em: <HTTP: www.cptdors.blogspot.com.br>. Acesso em: 30 mar. 2014.

DIAS, G. F. **Educação Ambiental: princípios e práticas**. São Paulo: Gaia, 2004.

VIEIRA, ELIEZER DE JESUS. **Floresta no município de Francisco Beltrão/ PR**. Monografia, UNICENTRO, 1994.

JACOBI, Pedro, **Caderno do Professor Meio Ambiente, Cidadania e Educação**. Cascavel, 2003.

JAMES, B. **Lixo e reciclagem**. São Paulo. Scpione. 1997.

LOUREDO, Paula. **Educação ambiental e os 5R's**. Disponível em: <<http://educador.brasilecola.com/estrategias-ensino/educacao-ambiental-os-5-rs.htm>>. Acesso em: 31 mar. 2014.

LUMA VALE RECICLAGEM. **Como parar o desmate nos assentamentos?** 2014. Disponível em: <<http://www.lumavale.com.br/noticias/netnews.cgi?cmd=mostrar&cod=76&max=10&tpl>>. Acesso em: 30 mar. 2014.

REINSFELD, N. V. **Sistema de reciclagem comunitária**. São Paulo: Makron Boohs. 1994.

SPVS E PROJESUL. **Terra o coração Ainda Bate**: Guia de Conservação Ambiental. Editora Tchê, 1990.

VALLE, C. E. **Qualidade Ambiental: como ser competitivo protegendo o meio ambiente: como se preparar para as normas ISO 14000**. Ed. Pioneira, 1995.

CONFERÊNCIA RIO 92. **II Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Humano**. Rio de Janeiro, 1992. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Agenda-21-RIO-92-ou-ECO-92/capitulo-07-promocao-do-desenvolvimento-sustentavel-dos-assentamentos-humanos.html>>. Acesso em: 30 mar. 2014.

MATTOS, GILEINE GARCIA. **Monografia De Especialização: Destino Do Lixo Domiciliar Nos Assentamentos De Reforma Agrária “Regina” E “Lago Azul” De Pedras Altas**. Santa Maria/RS, 2011.

EDUCAÇÃO EM SAÚDE NO ÂMBITO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Breno de Lima Camargos⁴

Nayara Martins Borges⁵

23

RESUMO: O presente artigo traz uma abordagem sobre a educação em saúde no contexto das famílias assentadas, levantando ainda o aspecto da qualidade de vida dessas famílias. Pois, acredita-se que a partir do processo de educação em saúde é possível transformar a realidade de um grupo social, uma vez que esse processo busca a autonomia do sujeito o tornando ator principal de sua vida e sua saúde. Outro fator abordado é a inter-relação desses processos no âmbito do Desenvolvimento Sustentável o qual também remete a necessidade de mudança de paradigmas para transformar ações em atitudes mais sustentáveis.

Palavras-chave: Educação em saúde; qualidade de vida; desenvolvimento sustentável.

1 INTRODUÇÃO

É notória a necessidade de melhorias na área da saúde nos assentamentos, porém, a promoção da saúde e desenvolvimento sustentável é algo complicado a se relacionar, mas essas são as bases do futuro possível para essa parte da população e seus sucessores, e estão nas mãos do que na hora de unir as pontas para estudar a situação de diversos assentamentos que em alguns casos, vivem sem acesso a saúde em pleno século XXI.

Nesse âmbito, e considerando as condições de vida, em alguns casos de famílias assentadas, surge à problemática: Como a educação em saúde pode favorecer ações sustentáveis em assentamentos e contribuir para a qualidade de vida das famílias assentadas?

Visando responder a problemática descrita acima foram definidos os seguintes objetivos: relacionar a contribuição da educação em saúde com a qualidade de vida das famílias assentadas e identificar como a educação em saúde pode favorecer o desenvolvimento sustentável.

Por fim, é possível perceber a relevância do presente estudo, pois, educação em saúde tem se constituído como relevante ferramenta no contexto da saúde, onde esse processo é capaz de provocar mudanças no paradigma da saúde e da qualidade de vida das populações, uma vez que este torna o paciente ator principal de sua saúde e sua vida, o que vem de

⁴ Aluno do 1º Período do Curso de Direito da FACTU.

⁵ Aluna do 1º Período do Curso de Direito da FACTU.

encontro com a proposta das mudanças ideológicas do vislumbradas dentro do Desenvolvimento Sustentável.

2 SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DAS FAMÍLIAS ASSENTADAS

A fim de relacionar melhor os assuntos citados, para garantir seu entendimento, foram divididos em tópicos as divergências entre eles. A seguir visa-se deixar clara a correlação entre saúde e qualidade de vida das famílias que residem em assentamentos. Delfino et al., (2012), revela que a saúde humana se relaciona com a qualidade de vida as quais tem sido ferramenta de muitos estudos dos programas de saúde ao longo dessas últimas décadas.

De acordo o Incra (2008), até 2007 foram instituídos 7.945 projetos de assentamentos rurais no Brasil, com mais de 77,4 milhões de hectares no período de 1995 a 2006, o Incra registrou 973.560 famílias assentadas, e 245.061 foram no período entre 2003 a 2006.

A grande maioria desses assentamentos foi implantada em meados da década de 90 e estão distribuídos em várias regiões do Brasil. Ainda nessa época, ocorreram muitos movimentos de ocupação de terras e mobilizações referentes à reforma agrária. Com isso, é possível perceber que há um número significativo de assentamentos rurais que foram inseridos com o objetivo de pressionar o poder público através desses movimentos sociais (SOARES, 2006).

Muitas famílias foram assentadas em áreas com dificuldades quanto a produção agropecuária (como o sertão do Nordeste), ou com ineficiência de infraestrutura, fazendo surgir inúmeros questionamentos sobre a qualidade e os impactos da política brasileira de assentamentos. (LEITE, et al., 2004, SPAROVEK, 2003, MEDEIROS e LEITE 2004, citados por SANT'ANA e TARSITANDO, 2009). Apesar dos questionamentos é notório que a partir da inserção dos assentamentos houve uma melhora da condição de vida das famílias (moradia, alimentação e autoestima), além de ter sido importante para os municípios contemplados, mas existem problemas consideráveis quanto a operacionalidade do governo, liberação de crédito, infraestrutura básica, assistência técnica, entre outros (SANT'ANA; TARSITANDO, 2009).

É dentro desse contexto que essas famílias moram, dormem, alimentam-se, educam seus filhos, se divertem e tem suas necessidades humanas realizadas ou não. Nesses assentamentos não se constrói apenas o aspecto casa e escola, mas sim uma vida social coletiva por pessoas com uma cultura camponesa, valores, experiências, princípios com uma vivência carregada de significados (CAVALCANTE; NOGUEIRA, 2008).

Com isso, e considerando a perspectiva desses autores pode-se verificar a necessidade de uma compreensão maior dos fenômenos sociais e da saúde dessas famílias assentadas. Soares (2006) defende que os projetos de saúde voltados para os assentamentos devem considerar as diversidades de situações, seja pelas características socioculturais da população e também quanto às diversidades ambientais que variam muito de uma região para outra.

O termo Qualidade de Vida (QV) pode ser usado em dois aspectos: [1] na linguagem do dia-a-dia, em geral pela sociedade, profissionais de áreas diversificadas, jornalistas, políticos e gestores relacionados com as ações públicas; [2] no âmbito da pesquisa científica, em vários campos do conhecimento como educação, psicologia, sociologia, medicina, economia e as demais áreas da saúde. (BOWLING e BRAZIER, 1995, citado por, SEIDL e ZANNON, 2004)

Ademais, “quanto mais aprimorada a democracia, mais ampla é a noção de qualidade de vida, o grau de bem-estar na sociedade e de igual acesso aos bens materiais e culturais.” (OLGA MATTOS, 1999 apud MINAYO, 2000, p. 02)

Nesse sentido, QV tem intuito de se aproximar ao grau de realização encontrado na vida social, familiar, amorosa e estética existencial. Busca o padrão de conforto e bem-estar, considera pela sociedade através do seu contexto cultural. O conceito aborda vários sentidos que demonstram experiências, coletividade, conhecimento e valores de indivíduos que se apresentam em espaços, épocas e histórias diferentes, ou seja, é a sociedade sendo construída através de suas realizações culturais. (MINAYO, 2000).

Voltando a Delfino et al., (2012), a relação da saúde com a qualidade de vida pode ser observada a partir do conceito de saúde definido pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em abril de 1948, como um estado completo de bem-estar físico, mental e social, excluído assim a possibilidade de que saúde é apenas a ausência de doença. Outro marco importante foi a relevância dada aos Cuidados de Saúde Primários, pela Declaração de Alma-Ata (pela antiga Rússia). Apesar de muitos estudos dentro desse contexto discordarem sobre a possibilidade do alcance de um “completo estado de bem-estar”, é possível verificar a importância desse conceito, pois a expectativa que o conceito sugere adentra no âmbito de saúde ligada à qualidade de vida, o que relaciona a subjetividade do indivíduo, às suas condições de sobrevivência e transcendência.

Retornando mais especificamente as condições de saúde das famílias assentadas, Cavalcante e Nogueira (2008), percebem que as atividades de saúde devem ser constituídas através de um processo pedagógico recíproco, onde os envolvidos nesse processo desenvolvem sua criatividade e imaginação com o objetivo de buscar soluções para os

problemas, observando a realidade e reconhecendo suas experiências. Pois a prevenção se faz relevante dentro do processo saúde-doença, uma vez que esta demonstra ter sentido importante, pois perpassa na dimensão da prevenção de doenças e preservação da vida, tornando o sujeito conhecedor de sua autonomia no sentido de participar e intervir na sua saúde.

É possível perceber a relevância do presente estudo, pois, educação em saúde tem se constituído como relevante ferramenta no contexto da saúde, onde esse processo é capaz de provocar mudanças no paradigma da saúde e da qualidade de vida das populações, uma vez que este torna o paciente ator principal de sua saúde e sua vida, o que vem de encontro com a proposta das mudanças ideológicas do vislumbradas dentro do Desenvolvimento Sustentável.

3 EDUCAÇÃO EM SAÚDE

A educação tem sido uma prática muito presente no setor da saúde, estando inserida de forma relevante no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Brasil. Nas últimas décadas o conceito de educação em saúde desenvolve-se de forma significativa, o que acarretou as reflexões e orientações nessa perspectiva (GAZINELLI et al., 2005 citado por PINAFO et al., 2011)

Considerando, Oliveira e Wendhausen (2014) um momento importante para a educação em saúde foi através dos debates internacionais e nacionais como os de Alma - Ata (1978) e Ottawa (1986), que inseriram em seus debates a concepção da educação em saúde, onde estes vislumbravam a assistência primária e a promoção da saúde. Nesse contexto, em 1980 através do movimento da Reforma Sanitária as práticas educativas finalmente prezavam o processo de conversa com a população para solucionarem seus problemas. Com isso, a educação em saúde assume nova forma, onde os profissionais da saúde e a população passam a compartilhar saberes, buscando mutuamente a melhoria da qualidade de vida das pessoas. Ainda na concepção desses autores que citam Wendhausen e Saupe (2003, p. 130),

[...] a educação em saúde passa a ser um instrumento para promover a saúde de um modo participativo, dialógico e emancipatório, valorizando-se a autonomia da população e sua corresponsabilidade no processo saúde-doença.

Esse processo passou a ser mais efetivo a partir de 1994 quando o SUS cria o Programa Saúde da Família, hoje denominado como Estratégia Saúde da Família, o qual tem como objetivo a promoção e a prevenção da saúde, e dentro dessa proposta a educação em

saúde é vista como instrumento de trabalho que ajuda o trabalhador da saúde e a comunidade a refletirem sobre as ações necessárias para uma vida mais saudável (BRASIL, 2004).

Ainda nesse contexto é possível visualizar que a educação em saúde condiz com a proposta de educação popular de Paulo Freire que almeja a busca de uma educação que de fato seja capaz de mudar a sociedade, possibilitando o diálogo com práticas e teorias de um ‘ouvir o outro’ para educá-lo e para educar-se com ele, considerando as concepções dos sujeitos, sua trajetória de vida, saberes, experiências e cultura (BRANDÃO, 2007).

Ao vislumbrar Alves (2005, p. 46) é possível perceber que a Educação em Saúde priorizou a relação de educação com a população, o que findou com a verticalidade entre o usuário e o profissional. Passou-se a valorizar “[...] as trocas interpessoais, as iniciativas da população e usuários e, pelo diálogo, buscam-se a explicitação e compreensão do saber popular. Esta metodologia contrapõe-se à passividade usual das práticas educativas tradicionais”. Com isso o usuário é percebido como portador de um saber sobre o processo saúde- doença - cuidado, que o possibilita conversar com os serviços de saúde e de construir uma análise crítica sobre as estratégias de enfrentamento e luta. Com isso Alves (2005) apud Vasconcelos (1999) acredita que a educação popular é forma de superação do fosso cultural entre a população assistida e os serviços de saúde

Percebe-se então que a educação em saúde é uma ferramenta que transforma os conhecimentos científicos da área da saúde através de seus profissionais, com o objetivo de atingir a vida cotidiana das pessoas, pois a partir da compreensão do processo saúde-doença é possível adotar condutas e hábitos mais saudáveis (ALVES, 2005).

Sendo assim, é notável a relevância do estudo envolvendo educação e saúde em um só meio; com o propósito de transmitir que a educação em saúde vem fazendo grandes mudanças e se tornando um instrumento fundamental no contexto da saúde, com o intuito de tais melhorias, vem transformando o ser humano como paciente principal de sua vida e sua saudabilidade, o que vem a sofrer um grande choque de ideias quando relacionado com o Desenvolvimento Sustentável.

4 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SUAS RELAÇÕES COM A SAÚDE

Com propósitos mais economicistas do que humanístico, notou-se que os trabalhadores inseridos nas novas fábricas adoeciam e morriam muito, fato esse que chamou a atenção, uma vez que isso poderia prejudicar o desenvolvimento da Revolução Industrial,

surgem então, as primeiras relações entre a saúde humana e os processos de produção de bens materiais (GRAÇA, 1999).

Dentro desse contexto é possível dizer que a idéia de Desenvolvimento Sustentável teve sua inspiração primitiva no processo saúde-trabalho. Após dois séculos essa inspiração primitiva é rompida e de fato é idealizado um desenvolvimento preocupado com a saúde humana e ambiental. Nesse sentido, é possível afirmar que duas categorias servem de base para a ideologia de um desenvolvimento sustentável: saúde humana e sistema produtivo (VASCONCELLOS, 2007).

Saúde humana certamente por encerrar a imagem objetivo que dá sentido à ideia (e ideologia) de sustentabilidade, onde se encontra a matriz teleológica de todos os seus argumentos: sustentar, enfim, a vida, que por ser finita tem na saúde humana o seu alongamento de finitude. E sistema produtivo por conter em sua essência a ordem, a desordem e a (re) ordenação dos modos de produção, em cada contexto sócio-econômico-político, capaz de gerar desenvolvimento e sustentabilidade (ou não) para a vida humana. Por sua vez, os sistemas produtivos têm no trabalho humano a categoria central capaz de viabilizá-los (VASCONCELLOS, 2007, p. 176).

A fim de se desenvolver a educação em saúde de forma sustentável e causar a melhora da qualidade de vida das famílias que moram em assentamentos, teve maior foco na saúde do ser humano como principal paciente a se envolver no tema, com o propósito de prevenir males para a sociedade assentada e também causar grande impacto no sistema econômico e produtivo, de tal forma que seja produzido, por exemplo, alimentos de qualidade sem grandes gastos, proporcionando qualidade de vida satisfatoriamente para as famílias da área em questão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a realização desse artigo, pode-se concluir que o termo Sustentabilidade não é algo fácil a se desmembrar, principalmente em relação à saúde; termo o qual vem sendo desenvolvido durante anos por grandes pesquisadores. Mas enfim, conseguiu-se responder à questão problema colocada. Mas antes de responder a essa problemática primeiramente foi preciso analisar vários tópicos, que por sua vez trariam grandes melhorias para os assentamentos envolvendo a educação em saúde, qualidade de vida e D.S.

A questão é: “Como a educação em saúde pode favorecer ações sustentáveis em assentamentos e contribuir para a qualidade de vida das famílias assentadas?” A educação em

saúde se bem desenvolvida de forma sustentável pode se tornar um grande aliado das famílias que moram em assentamentos focando principalmente na saúde humana, prevenindo doenças e infecções, e no sistema produtivo; economizando e produzindo mais, a fim de proporcionar a satisfação das famílias que ali residem.

REFERÊNCIAS

ALVES, Vânia Sampaio. **Um modelo de educação em saúde para o Programa Saúde da Família: pela integralidade da atenção e reorientação do modelo assistencial.** Interface Comunic., Saúde, Educ., v.9, n.16, p.39-52, set. 2004 a fev.2005.

BRANDÃO, Carlos Rodrigue. **O que é educação.** Coleção primeiros passos. São Paulo: Brasiliense, 2007.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política de educação e desenvolvimento para o SUS: Caminhos para Educação Permanente em Saúde.** Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. Departamento de Gestão da Educação na Saúde. Brasília, 2004

CAVALCANTE, Inara Mariela da Silva. NOGUEIRA. Laura Maria Vidal. **Práticas Sociais Coletivas para a Saúde no Assentamento Mártires de Abril Na Ilha de Mosqueiro. Belém, Pará.** Esc Anna Nery Rev. Enferm. Set. 2008.

DELFINO, Maria Regina Rufino. KARNOPP Zuleica Maria Patrício. ROSA. Mary Rosane Quirino Polli. PASIN. Roseli Ribeiro. **Repercussões do Processo de Ensinar-Aprender em Serviços de Saúde na Qualidade de Vida dos Usuários.** Trab. Educ. Saúde, Rio de Janeiro, v. 10 n. 2, p. 315-333, jul./out.2012.

INCRA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Números da Reforma Agrária.** Brasília, 2008. Disponível em: www.incra.gov.br Acessado em 13/04/2014

MINAYO, Maria Cecília. **Qualidade de vida e saúde: um debate necessário.** Ciência & Saúde Coletiva, 5(1):7-18, 2000. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232000000100002&script=sci_abstract&tlng=pt Acessado em: 12/04/2014

OLIVEIRA, Silvia Regina Gomes de. WENDHAUSEN Águeda Lenita Pereira. **(Re)Significando A Educação em Saúde: Dificuldades e Possibilidades da Estratégia Saúde da Família.** Trab. Educ. Saúde, Rio de Janeiro, v. 12 n. 1, p. 129-147, jan.abr. 2014

PINAFO, Elisangela. NUNES. Elisabete de Fátima Polo de Almeida. GONZÁLEZ. Alberto Durán. GARRANHANI. Mara Lúcia. **Relações entre Concepções e Práticas de Educação em Saúde na Visão de uma Equipe de Saúde da Família.** Trab. Educ. Saúde, Rio de Janeiro, v. 9 n. 2 p. 201-221, jul./out. 2011

SANT'ANA, Antonio Lázaro. TARSITANO. Maria Aparecida Anselmo. **Tipificação das famílias de oito assentamentos rurais da região de Andradina (SP), com base em**

diferentes estratégias de produção e comercialização. RESR, Piracicaba, SP, vol. 47, nº 03, p. 615-636, jul/set 2009 – Impressa em outubro 2009.

SEIDL, Eliane Maria Fleury. ZANNON. Célia Maria Lana da Costa. **Qualidade de vida e saúde: aspectos conceituais e metodológicos.** Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 20(2):580-588, mar- abr, 2004.

SOARES, Diego. **O “Sonho de Rose”: políticas de saúde pública em assentamentos rurais.** Saúde e Sociedade v.15, n.3, p.57-73, set-dez 2006

VASCONCELLOS, Luiz Carlos Fadel de. **Saúde, trabalho e desenvolvimento sustentável: apontamentos para uma política de Estado.** Tese de Doutorado apresentada à Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca. Rio de Janeiro: s.n., xviii, 421 p., 2007.

WENDHAUSEN, Agueda; SAUPE, Rosita. **Concepções de educação em saúde e a estratégia de saúde da família.** Texto Contexto de Enfermagem, Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 17-25, jan./mar. 2003.

SANEAMENTO E INCENTIVO A ECONOMIA EM ASSENTAMENTOS RURAIS

Geraldo Figueredo Conceição⁶

Rodrigo Hebach⁷

RESUMO: Assentamentos rurais são empreendimentos do Governo Federal onde propriedades rurais latifundiárias são desapropriadas e divididas em lotes concedidos a diversas famílias de trabalhadores rurais, com objetivo de proporcionar às famílias o alcance de maior igualdade social, melhor distribuição do poder político, melhorias de ordem econômica e uma boa qualidade de vida. Para alcançar esses objetivos os assentamentos exigem planejamento e o fornecimento de infraestrutura básica. Mas o que se observa com frequência nos assentamentos rurais da reforma agrária brasileira, é que na maioria das vezes, não apresentam condições favoráveis de infraestrutura e principalmente de saneamento básico, impactando diretamente na qualidade de vida da comunidade assentada, visto que, somente a conquista da terra não proporciona qualidade de vida. O presente trabalho visa abordar a relação entre o saneamento básico e a qualidade de vida das famílias assentadas e sua influência na economia gerada por estes. Com isso, após o estudo, que utilizou pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, compreendeu-se que é inegável a importância dos serviços de saneamento básico para assegurar a qualidade de vida e a melhora da economia dos assentamentos.

31

Palavras-chave: Assentamento; economia; saneamento básico.

1 INTRODUÇÃO

A melhoria da qualidade de vida das famílias assentadas necessita de uma atenção especial, contudo, cabe verificar se o saneamento básico oferecido às famílias assentadas corresponde aos anseios básicos da vida humana, além de identificar os incentivos dados a essas famílias para desenvolverem atividades rurais sustentáveis e assim, obterem retorno financeiro.

A problemática do presente artigo é: Como melhorar a qualidade de vida das famílias assentadas por meio do saneamento básico? Assim, o trabalho tem como objetivo verificar a situação do saneamento básico disponíveis aos assentamentos e identificar os meios existentes que venham contribuir para melhoria da qualidade de vida dos assentados para que integre de modo sustentável a inclusão social.

⁶ Aluno do 1º Período do Curso de Direito da FACTU

⁷ Aluno do 1º Período do Curso de Direito da FACTU

2 DA QUALIDADE DE SANEAMENTO BÁSICO OFERECIDOS ÀS FAMÍLIAS ASSENTADAS

O termo saneamento básico define um conjunto de procedimentos adotados por um governo com o objetivo de proporcionar uma situação higiênica e saudável para sua população urbana e rural. Com estas medidas é possível garantir a qualidade de vida e a promoção da saúde, evitando assim a proliferação de doenças. Ao mesmo tempo, garante-se a preservação do meio ambiente e facilita-se a atividade econômica. Os que mais carecem de um saneamento básico de qualidade são principalmente os moradores de zonas rurais, destacando os que vivem em assentamentos, na maioria das vezes, por não possuírem nem uma residência digna para morar (SANTANA, 2012).

Saneamento básico é o conjunto de ações socioeconômicas que têm por objetivo alcançar Salubridade Ambiental, por meio de abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, promoção da disciplina sanitária de uso do solo, drenagem urbana, controle de doenças transmissíveis e demais serviços e obras especializadas, com a finalidade de proteger e melhorar as condições de vida urbana e rural. (Brasil, 2006, p. 12)

Estudos realizados pelo INCRA (2010) apontaram que apenas 13% dos assentamentos rurais da reforma agrária no Brasil possuem tratamento adequado para o esgotamento sanitário e 79% tem acesso suficiente à água, sendo que, segundo, o Movimento dos Sem Terra - MST somente 45% dos assentamentos rurais no Brasil tem acesso à água potável.

O saneamento básico no Brasil é compreendido por quatro serviços: o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a gestão de resíduos sólidos e o manejo de águas pluviais. (SANTONI, 2010).

A água para ser considerada potável, ou seja, própria para consumo humano, deve atender aos padrões estabelecidos pela legislação vigente do Ministério da Saúde. Para isso deve-se implantar um sistema de abastecimento de água, o qual além da infraestrutura de distribuição oferece tratamento para assegurar a retirada de substâncias indesejáveis e a inativação de microorganismos através da adição de produtos químicos como o cloro. Devido à dificuldade de levar tais condições aos assentamentos espalhados por todo o país, devem-se buscar soluções mais acessíveis para melhorar a qualidade da água oferecida aos moradores destes, uma alternativa seria a distribuição de filtros de barro, que foi considerado por uma pesquisa americana publicada no livro *The Drinking Water Book*, o filtro mais eficiente do

mundo, e possui um preço bem inferior aos outros tipos de filtros encontrados no mercado (INGRAN, 2006).

O esgotamento sanitário é uma forma adequada do ponto de vista sanitário e ambiental de tratamento do esgoto doméstico que compreende a coleta, transporte, tratamento e disposição final. O sistema de esgotos existe para afastar a possibilidade de contato de dejetos humanos com a população, com as águas de abastecimento, com vetores de doenças e alimentos (RIBEIRO; ROOKE, 2010).

Em propriedades rurais a melhor maneira de se tratar o esgoto é com a utilização de fossa séptica, que são unidades simples de tratamento fundamentais no combate de doenças, verminoses, pois evitam o lançamento dos dejetos humanos diretamente em rios, lagos, solo e águas subterrâneas. Porém, segundo o INCRA (2010), 87% dos assentamentos da reforma agrária no Brasil não possuem sistemas de fossa séptica. Estas deveriam ter um incentivo do Governo Federal para sua implantação em assentamentos, pois por mais que tenham um custo considerado alto para o padrão de vida dos assentados podem contribuir não só para uma melhoria da qualidade de vida e dignidade das famílias, mas também para investirem em atividades para obterem retornos financeiros usando o pouco espaço de terra como, por exemplo, hortas.

É certo que quando não possui fossa séptica, a qualidade de todo o solo em torno do assentamento é comprometida, com isso, compromete também a qualidade de qualquer atividade exercida nele, dificultando a aceitação e segurança dos produtos vindos destas comunidades.

Quanto ao gerenciamento dos resíduos sólidos gerados pelos assentados, é de grande importância uma campanha de conscientização, pois estes também contribuem e muito para a diminuição da qualidade de vida e poluição do solo. Deve-se levar em consideração também que as famílias podem obter um lucro significativo fazendo a reciclagem do lixo gerado no assentamento. O estado poderia fornecer cursos para demonstrarem o quanto podem ser lucrativas essas atividades.

O gerenciamento dos resíduos sólidos é de grande importância dentro das medidas de saneamento, tal gestão compreende a destinação correta do lixo, que é constituído de substâncias putrescíveis, combustíveis e incombustíveis. Quando ele é disposto de forma inadequada, em lixões a céu aberto, os problemas ambientais e sanitários são inevitáveis (APETRES, 2009). Segundo Barreto e Khan (2006) o acesso à água tratada e a destinação adequada do esgoto doméstico, asseguram aos assentados menores níveis de incidência de doenças, e, portanto, um padrão mais elevado de qualidade de vida.

O saneamento básico contribui decisivamente para a qualidade do ambiente e da saúde. Em locais onde se verifica inexistência ou precariedade do esgotamento sanitário disposição de resíduos sólidos a céu aberto, há proliferação de insetos e roedores vetores, agentes contaminantes que podem ser disseminados e alcançar as fontes de água e os reservatórios de armazenamento e conseqüentemente gerarem doenças infecciosas relacionadas com excretas, lixo e vetores podem atingir a população exposta (MAY, 2008).

Apesar de ter o básico no nome, saneamento no Brasil não é uma realidade para todos, segundo a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico - PNSB do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2010) somente 44% da população brasileira tem acesso à rede de esgotamento sanitário e apenas 29,4% é tratado, quanto à água tratada somente 78,6% tem acesso.

Quanto à qualidade do saneamento básico em zonas rurais, segundo pesquisa do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD (2010) a situação brasileira é pior do que a de países como o Sudão, o Timor Leste e o Afeganistão. Neste contexto, fica claro a falta de compromisso do governo com o saneamento básico, e que a sua inexistência pode afetar diretamente a saúde e a qualidade de vida das comunidades.

Após verificar a importância de um saneamento básico de qualidade em zonas rurais, percebemos que isto também pode contribuir para um maior retorno financeiro para os assentados, que interferem significativamente na economia local e regional. “A implantação de assentamentos incentiva uma significativa alteração das condições locais de produção, com elevado impacto econômico, político e social, não só local, mas também regional” (VALENCIANO, 2001, p 23).

3 DOS INCENTIVOS DADOS ÀS FAMÍLIAS ASSENTADAS

Diversos são os tipos de incentivos, destinados ao apoio à produção rural sustentável, voltadas para melhoria da qualidade de vida e retorno financeiro dos assentados, através de programas dentre os quais destacam – se: Eletrificação Rural do Programa Luz Para Todos; Construções Rurais; Abastecimento d’água Simplificado: Funasa e Ministério da Integração Nacional; Programa Nacional de Crédito Fundiário; Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), (CNM, 2008).

A eletrificação rural: Programa Luz para Todos objetiva levar energia elétrica para o meio rural, de forma que universalize seu uso em todo o país. O programa é coordenado pelo

Ministério de Minas e Energia com a participação da Eletrobrás e das suas empresas controladas. A ligação da energia elétrica até os domicílios será gratuita. (CNM, 2008, p. 24)

Segundo a CNM (2008), para os assentamentos rurais o programa luz para todos visa o desenvolvimento da agricultura familiar e/ou das atividades de artesanato de base familiar. O Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, indica quais assentamentos rurais tem prioridade para receber energia elétrica.

Já as construções rurais, consta da programação estabelecida no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), com foco na realização de obras de engenharia civil de interesse coletivo, reformas ou ampliações de prédios existentes, complementadas, ou não, por máquinas e equipamentos, destinados a apoiar ações de: armazenamento; secagem; processamento agroindustrial; refrigeração (inclusive resfriadores de leite); comercialização; pesquisa e desenvolvimento; treinamento e assistência técnica; feiras, parques de exposição e abatedouros; estradas vicinais; processos de captação, tratamento e distribuição de água, entre outros. (CNM, 2008, p. 28)

Segundo a CNM (2008) as construções rurais têm como objetivo, a viabilização de infraestrutura às comunidades rurais, aos agricultores e às suas associações, para melhor desempenho de suas atividades, adquiridas através de contratos e convênios. O mapa seleciona as emendas parlamentares, destinadas apenas para operações de investimento inerentes a atividades agropecuárias.

Existe ainda, o abastecimento d'água simplificado: Funasa e Ministério da Integração Nacional, que representa de solução do déficit hídrico nos municípios estão na construção de poços e na transposição de água entre bacias através de adutoras, utilizando fontes seguras de longo prazo, isto é, grandes açudes. Consistem na execução de um conjunto de ações necessárias para colocar em produção poços paralisados, não instalados ou com problemas operacionais. Envolve, também, a construção de sistemas simplificados de captação, armazenamento e distribuição de água para pequenas comunidades. O excedente de água produzido é destinado à criação animal, agricultura familiar, piscicultura e outros usos diversos (CNM, 2008, p. 30).

Complementarmente, a tarefa de abastecer e operar os pequenos sistemas de abastecimento de água das comunidades dispersas, de forma sustentável, tornou-se também um desafio para o estado e, principalmente, os municípios, as comunidades rurais e também para os técnicos da área. Portanto, a recuperação e a implantação de novos aliados ao estabelecimento de modelos de gestão e operação autossustentáveis, que garantam o abastecimento desses pequenos centros

populacionais e cubram os custos de operação e manutenção e os investimentos, são, uma necessidade imediata. (CNM, 2008, p. 30-31)

O Programa Nacional de Créditos Fundiário constitui-se em um importante mecanismo de acesso a terra, contribuindo significativamente para ampliação e consolidação da agricultura familiar. Integra o Plano Nacional de Reforma Agrária e tem como públicos prioritários os beneficiários das políticas de combate à fome e de inclusão social do governo federal. Funcionam com três diferentes linhas de financiamento, beneficiando os trabalhadores rurais mais pobres, os jovens agricultores entre 18 e 28 anos e os agricultores familiares sem terra ou com pouca terra. Todos os investimentos são gerenciados pelas próprias comunidades e tanto podem servir para comprar terras quanto para aumentar a produção ou, ainda, visar à melhoria da qualidade de vida da população e ao desenvolvimento local sustentável. (CNM, 2008, p. 31-32)

Assim, “o Programa Nacional de Crédito Fundiário oferece financiamentos de acordo com a necessidade de cada comunidade ou associação, sejam eles para aquisição de terras, investimentos em projetos comunitários, capacitação, assessoria ou apoio técnico”. (CNM, 2008, p. 34)

O programa de financiamento disponibiliza aos assentados três linhas de financiamento, como: Linha de financiamento de combate a pobreza rural, Nossa Primeira Terra e Consolidação da Agricultura Familiar.

Entre as linhas de financiamento oferecidas pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário, a de Combate à Pobreza Rural é a que atende às camadas mais necessitadas da população rural, contemplando trabalhadores rurais sem terra, pequenos produtores rurais com acesso precário à terra e proprietários de minifúndios: imóveis cuja área não alcance a dimensão da propriedade familiar. Mulheres e jovens também podem participar dessa linha de financiamento, na qual os trabalhadores devem preencher os seguintes requisitos: estarem organizados em associação legalmente constituída, terem renda familiar anual inferior a 5,8 mil reais e patrimônio familiar inferior a 10 mil reais, não considerada a casa de moradia da família, terem, no mínimo, cinco anos de experiência com a exploração agropecuária, não terem sido beneficiários por quaisquer outros programas de reforma agrária e não terem sido, nos últimos três anos, proprietários de imóvel com área superior à de uma propriedade familiar e não serem funcionários públicos (CNM, 2008, p. 37).

Criado para atender à demanda de jovens sem-terra ou filhos de agricultores familiares na faixa etária de 18 a 28 anos que queiram permanecer no meio rural e investir em uma

propriedade. Os interessados devem estar organizados em associações. Os demais requisitos são idênticos aos da linha Combate à Pobreza Rural. O tempo de escola pode ser computado no período de experiência em exploração agropecuária previsto em lei, cinco anos, e não poderão ser beneficiados filhos de proprietários com mais de três módulos fiscais (CNM, 2008, p. 38-39).

A agricultura familiar é responsável pela produção dos principais alimentos consumidos pela população brasileira: 84% da mandioca; 67% do feijão; 54% do leite; 49% do milho; 40% de aves e ovos e 58% de suínos. Essa linha é voltada a agricultores com renda familiar anual inferior a 15 mil reais e patrimônio inferior a 30 mil reais. Nela, as aquisições podem ser individuais ou realizadas por grupos de agricultores organizados em associações. Os demais requisitos são iguais aos das linhas de Combate à Pobreza Rural e Nossa Primeira Terra. Mulheres e jovens podem ser beneficiados (CNM, 2008, p. 39).

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) é um programa do governo federal criado em 1995 com o intuito de atender de forma diferenciada os mini e pequenos produtores rurais que desenvolvem suas atividades mediante emprego direto de sua força de trabalho e de sua família. (MDA, 2008).

Tem por objetivo o fortalecimento das atividades desenvolvidas pelo produtor familiar para integrá-lo à cadeia de agronegócios, proporcionando-lhe aumento de renda e agregando valor ao produto e à propriedade mediante a modernização do sistema produtivo, a valorização do produtor rural e a profissionalização dos produtores familiares (MDA, 2008).

Obtenção de financiamento de custeio e investimento com encargos e condições adequadas à realidade da agricultura familiar, de forma ágil e sem custos adicionais. O aumento de renda mediante melhoria da produtividade, do uso racional da terra e da propriedade, melhoria das condições de vida do produtor e de sua família (MDA, 2008).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A melhoria da qualidade de vida em assentamentos rurais através do saneamento básico depende especificamente de políticas e programas de desenvolvimento rural realizadas pelo governo, com fins a melhorar as vias de higienização destinadas às famílias assentadas e incentivar a produção da agricultura familiar sustentável e inclusão social no meio rural.

Para solucionar a falta de saneamento básico em assentamentos, deve fazer abertura de fossas sépticas, encanamento de água potável para consumo e no âmbito econômico

disponibilizar para os assentados, créditos de financiamentos para investimentos em produção agrícola familiar.

REFERÊNCIAS

CNM, Confederação Nacional de Municípios. **Desenvolvimento Rural Programas Rurais, Orientações e Avaliações**, 2008, Editoração e projeto gráfico, Themaz Comunicação Ltda. vl. 03.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa nacional de saneamento básico- PNSB**: 2008. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

INCRA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **Pesquisa sobre a qualidade de vida, Produção e Renda dos Assentamentos da Reforma Agrária**. PQRA 2010. Brasília: INCRA, 2010. Disponível em: <www.incra.gov.br>. Acesso em: 8 jun. 2012.

MDA, Ministério Desenvolvimento Agrário, **Reforma agrária e Desenvolvimento, Desafios e Rumos da Política de Assentamentos Rurais**, Nead Especial 11, Brasília 2008.

RIBEIRO, J. W. ; ROOKE, J. M. S . **Saneamento Básico e a Sua Relação com o Meio Ambiente e a Saúde Pública**. 28 f. Trabalho de conclusão de curso. Especialização em Análise Ambiental. Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2010.

SANTONI, L. **Saneamento Básico e Desigualdades**: o financiamento federal da política pública. 161 f. Dissertação Mestrado. Centro de Desenvolvimento Sustentável. Universidade de Brasília, Brasília, 2010.

VALENCIANO, R. C. **Processo de luta pela terra e seus desdobramentos**. Revista Pegada v. 2, n. 1, 2001. Disponível em: <<http://revista.fct.unesp.br/index.php/pegada/article/view/778>> Acesso: 06 maio 2012.

O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL EM UM PROJETO DE ASSENTAMENTO

Joanne V. Medeiros de Oliveira⁸

Geovanna de Oliveira Vargas⁹

RESUMO: Este artigo tem o intuito de estudar os tipos de fossas, caracterizando cada uma delas, ressaltando suas vantagens e desvantagens, aborda também a importância do abastecimento adequado da água e tratamento correto de resíduos, dando ênfase no sistema Biodigestor como solução para a economia de um Projeto de Assentamento com a produção de Biogás e Biofertilizante e sua importância para o meio ambiente.

39

Palavras-chave: Desenvolvimento sustentável; populações; assentamento.

1 INTRODUÇÃO

O principal objetivo do presente estudo é apresentar como um Sistema de Fossas poderá influenciar no benefício do Desenvolvimento Sustentável de um Projeto de Assentamento com ênfase no sistema biodigestor como fonte de reaproveitamento de resíduos e fonte econômica.

O problema que norteia o presente artigo consiste em: Como um Sistema de Fossas pode ajudar o Desenvolvimento Sustentável de um Assentamento, dando ênfase no sistema Biodigestor?

Serão levantados os modelos de fossas, conceituando cada um, identificando suas respectivas características e como são construídos e identificados os benefícios e desvantagens que trarão à população de um Projeto de Assentamento.

Ao escolher esse tema como conteúdo de nosso projeto, nos baseamos na alta taxa de mortalidade causada pela falta de higiene e consumo de água contaminada, pois ter um tratamento e abastecimento de água correto é fundamental para saúde, bem-estar, segurança e aumento da expectativa de vida da população.

⁸Aluna do 1º período do Curso de Direito da FACTU.

⁹Aluna do 1º período do Curso de Direito da FACTU.

2 SISTEMAS INDIVIDUAIS DE TRATAMENTO DE ESGOTO

O seguinte artigo tem a intenção de discutir as diversas formas de sistemas de esgoto, suas vantagens e desvantagens para a sociedade e o meio ambiente, dando ênfase no sistema biodigestor.

Pode-se dizer que há variações diversas de fossas que são destinadas a receber os esgotos domésticos, dentre elas as mais utilizadas são a fossa séptica ou seca, fossa estanque, fossa negra, fossa química e fossa absorvente (FUNASA, 2007).

Primeiramente, será apresentado os tipos de fossas e suas características para melhor entendimento do assunto.

2.1 FOSSA SECA OU SÉPTICA

Este tipo de solução é o mais utilizado nas zonas rurais e suburbanas para o destino de dejetos domésticos. As fossas são totalmente deficientes, então perdem sua utilidade quando não são bem localizadas e nem construídas de maneira correta. Para sua construção, a fossa seca deve estar a 10 metros da casa e a mais de 15 metros de qualquer fonte ou poço de água, dependendo do tipo do solo. O mesmo local não deve estar sujeito a inundações ou invasão por águas servidas, e a fossa não deve de forma alguma cortar o lençol d'água subterrâneo. (SAAE, s.d.).

Sua construção é baseada numa escavação circular ou retangular, com mais ou menos um metro de diâmetro ou de lado e profundidade de aproximadamente dois metros, o terreno deve ser firme, as paredes do buraco podem ser verticais e sem revestimentos. Se construída em terreno frágil, as paredes devem ser protegidas de desmoronamento por tábuas ou tijolos. Seu fundo não deve ter nenhum revestimento (SAAE, s.d.). No nível do solo, em todo o contorno do buraco, coloca-se uma base de 20 a 30 cm de altura que irá suportar o piso e a casinha. Essa base pode ser de madeira bem resistente, de tijolo ou concreto. Em torno da base, coloca-se terra socada e, se possível, planta-se grama para proteger a fossa da penetração de água de chuva ou de lavagem da casinha. Sobre a base assenta-se o piso, que deve ser de material resistente e de fácil limpeza. Os melhores são de concreto armado (SAAE, s.d.). Os dejetos serão eliminados num pequeno buraco do piso, construído com um molde de madeira contendo uma tampa de dobradiças. Pode-se também instalar uma latrina ou vaso sanitário. Num dos cantos da laje, coloca-se um cano para ventilação para escapamento de gases. A extremidade inferior desse cano fica dentro da fossa e a outra

atravessa o teto da casinha, protegida com tela para impedir a entrada de insetos. Também poderá ser recurvada, para evitar a penetração de chuva (SAAE, s.d.).

A casinha pode ser feita de madeira, taipa, tijolo, etc. A cobertura deve ser inclinada para escoamento da chuva, sendo a porta colocada na parte mais alta. A cobertura deve ter beiral de 30 e 40 cm (SAAE, s.d.).

Entre as paredes e a cobertura, em todo o contorno, deixa-se um espaço de 10 cm para ventilação, mas protegido com tela, para evitar moscas. A porta da casinha deve abrir para fora e, de preferência, ter uma mola ou um dispositivo qualquer para ficar sempre fechada. (SAAE, s.d.).

As fossas dispensam o uso do assento; dentro da casinha, deve ficar uma vasilha contendo terra misturada com cinza e cal para ser lançada em pequena quantidade na fossa após cada utilização, para evitar o mau cheiro; Os papéis usados devem ser jogados nas fossas; Os dejetos de crianças que ainda não podem usar a fossa são coletados em urinóis e nela despejados; se surgir mau cheiro, aconselha-se a lançar dentro da fossa um pouco de óleo queimado (óleo diesel); o piso deve ser lavado sempre com água e creolina, cuidando para que não caia na fossa muito líquido da lavagem; quando faltarem 50 cm para o enchimento, a fossa deve ser aterrada e um novo buraco deverá ser cavado, com reaproveitamento do material (SAAE, s.d.).

Então, pode-se dizer que este tipo de tratamento é o mais utilizado para as zonas rurais e suburbanas, e se não utilizada e construída de maneira correta se torna totalmente deficiente, diferente da fossa negra que não é indicada de forma alguma.

2.2 FOSSA NEGRA

Esse tipo de fossa nada mais é do que um buraco na terra que recebe todo material, sem nenhuma forma de tratamento (GLOBO RURAL, 2012).

Quando algum produtor adota esse tipo de tratamento, consideram o local como muito perigoso, onde orientam as crianças a não chegarem perto, com medo de contaminação, ou até quando têm visitas o primeiro alerta se torna sobre o local, para que não cheguem perto da fossa negra pelo perigo de quedas (GLOBO RURAL, 2012).

Para o buraco não ficar exposto, os produtores geralmente improvisam uma cobertura com pau, e folha de zinco. O fato dos dejetos irem direto para o solo compromete a qualidade de vida da população. Segundo informações, 80% dos leitos hospitalares são ocupados por pessoas que estão em decorrência da falta de saneamento (GLOBO RURAL, 2012).

Quando se investe um dólar em saneamento, se economiza quatro em saúde. E a área rural produz água, então tudo que for feito para preservar ou impedir sua contaminação, seja superficial ou subterrânea, protege inclusive populações distantes. Quem tem uma fossa negra, tem cinco vezes mais chance de ter sua água contaminada, do que aquele que tem uma fossa correta (GLOBO RURAL, 2012).

Entende-se que a fossa negra não tem nenhum tipo de tratamento e estrutura adequada, sendo assim, não indicado seu uso. Diferente da fossa negra passa-se a observação sobre a fossa estanque que recebe um tratamento e fins adequados.

2.3 FOSSA ESTANQUE

Como o nome já diz, este tipo de sistema é um tanque impermeável, no qual são dispostos os esgotos ali acumulados até sua remoção frequente. Pode ser construída em alvenaria de tijolos, mas modernamente são mais utilizadas as pré-moldagens em concreto, em plástico, em resinas estruturadas com fibra de vidro, etc. Existem diversos modelos. (JORDÃO; PESSÔA, 2005).

Quando as fossas absorventes têm o solo completamente colmatado, geralmente após vários esgotamentos, e não mais propiciam a infiltração dos esgotos, transformam-se também em fossas estanques, mesmo não tendo sido construídas com este propósito. O mesmo pode acontecer com o sumidouro quando o tanque séptico que antecede não é esgotado por longo período, o lodo escapa para o sumidouro e o solo colmata completamente, exigindo alguns esgotamentos não só do tanque séptico, mas também do próprio sumidouro, visto que o processo de colmatação é cumulativo (JORDÃO; PESSÔA, 2005).

Vê-se que a fossa estanque assim que tem seu esgotamento total, todo o dejetos é retirado para o tratamento adequado e depois dispensado de maneira correta. A seguir, veremos a fossa absorvente, que traz a diferença somente no material de sua construção.

2.4 FOSSA ABSORVENTE

A fossa absorvente também conhecida como poço absorvente, é a mais usual na maioria das cidades do Brasil, com algumas exceções, e é o sistema que mais se aproxima do significado da palavra ‘fossa’ como descrito nos dicionários. Ou seja, é realmente uma escavação semelhante a um poço, no qual se dispõem os esgotos (HELLER; CHERNICHARO, 1996).

Dentre este tipo de sistema, encontram-se desde as mais rudimentares, que são nada mais que simples buraco no solo, até construções mais bem elaboradas, com paredes e sustentações em alvenaria de tijolos ou anéis de concreto, sempre com aberturas e fendas que permitem a infiltração dos esgotos, e devidamente cobertas, geralmente com laje de concreto. As estruturas podem ser retangulares, mas geralmente são cilíndricas, e suas paredes de sustentação mais usuais são em alvenaria de tijolos, que utilizam tijolos vazados com os furos no sentido radial (exceto na parte superior e algumas fiadas de amarração) ou tijolos maciços com fendas entre os tijolos na maioria das fiadas da parede. Geralmente, não têm o fundo revestido, para permitir a infiltração da água, mas em algumas há uma camada de brita que constitui a base do fundo (HELLER; CHERNICHARO, 1996).

Para Heller e Chernircharo (1996), a fossa absorvente consiste em uma unidade que associa, em um único dispositivo, os mecanismos que ocorrem nos tanques sépticos e nos sumidouros.

Logo, percebe-se que este tipo de tratamento sanitário é o que mais se aproxima verdadeiramente do sentido ‘fossa’, sendo realmente uma escavação semelhante a um poço. Tendo também a fossa química que é uma revolução no modelo e fossas.

2.5 FOSSA QUÍMICA

Na verdade, a fossa química é nada mais que uma fossa estanque na qual se adiciona um produto químico para desinfecção dos dejetos ali depositados. Estes tipos de sistemas são bastante utilizados em situações que exigem diversos gabinetes sanitários para uma utilização temporária, como grandes festas e outros eventos que aglomeram muita gente. São também muito utilizados em meios de transporte, como por exemplo, aviões e ônibus. Atualmente, outros produtos químicos têm substituído a soda cáustica com desinfetante mais usual (JORDÃO; PESSÔA, 2005).

Apresentado os tipos de fossas mais utilizados pela sociedade, concluímos que cada uma delas se utilizadas adequadamente é de suma importância para a sociedade, agora no tópico a seguir veremos a importância sanitária social e econômica do tratamento adequado de esgoto.

3 GENERALIDADES

Após apresentarmos os tipos de fossas, precisamos destacar a importância que o tratamento sanitário adequado tem para a sociedade. E no tópico a seguir, apresentaremos a importância desse tipo de tratamento para a sociedade e meio ambiente.

Em relação à importância sanitária e social, o tratamento e abastecimento correto da água visam principalmente em controlar e prevenir doenças; implantar hábitos higiênicos na população como, por exemplo, a lavagem das mãos, o banho e a limpeza de utensílios, higiene do ambiente onde vive; facilitar a limpeza pública; facilitar as práticas desportivas; propiciar conforto, bem-estar e segurança e aumentar a esperança de vida da população (FUNASA, 2007).

Sob o aspecto econômico, o tratamento e abastecimento correto da água visa, em primeiro lugar, aumentar a vida média pela redução de mortalidade; aumentar a vida produtiva quer pelo aumento da vida média quer pela redução do tempo perdido com doenças; facilitar a instalação de indústrias, inclusive a de turismo, e conseqüentemente ao maior progresso das comunidades; facilitar o combate a incêndios. (FUNASA, 2007)

Os riscos relacionados para a saúde podem ser distribuídos em duas categorias, os relacionados com a ingestão de água contaminada por agentes biológicos (bactérias, vírus e parasitos), pelo contato direto, ou por meio de insetos vetores que necessitam da água em seu ciclo biológico, e os riscos derivados de poluentes químicos e radioativos, geralmente efluentes de esgotos industriais, ou causados por acidentes ambientais (FUNASA, 2007).

Para que estes sistemas funcionem satisfatoriamente as habitações têm que ser esparsas, ou seja, lotes grandes com elevada percentagem de área livre, o solo deverá apresentar boas condições de infiltração, e o lençol freático deve estar em uma profundidade adequada para não haver risco de contaminação por microrganismos transmissores de doenças, também conhecidos como microrganismos patogênicos. Os microrganismos provocam alterações nos alimentos, tais como fermentação, putrefação, modificação na aparência ou pode simplesmente utilizá-los como veículo de disseminação de doenças. As micotoxicoses são também importantes na deterioração de alimentos por microrganismos (no caso, fungos). As alterações por microrganismos ocorrem geralmente em frutas, hortaliças, carnes leites e ovos. Essas alterações podem causar doenças nos homens que ingeri-los (FUNASA, 2007).

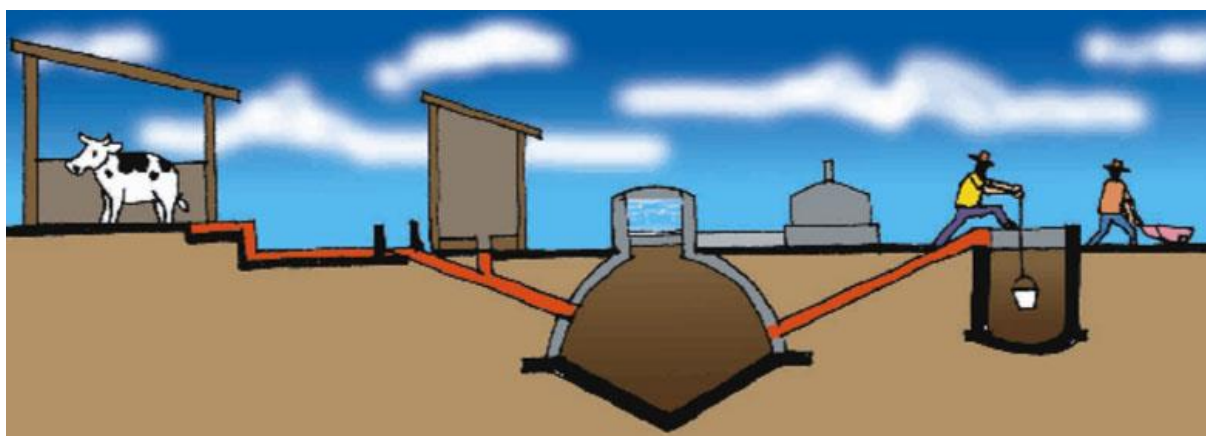
Observa-se que com o tratamento e abastecimento adequado dos dejetos e da água, a população tem uma qualidade de vida muito melhor, diminuindo os riscos à saúde, e o nível

de mortalidade. Para se melhorar essa qualidade de vida, é indicada a implantação de um sistema biodigestor, não só para melhora do ambiente onde se vive, com o reaproveitamento de dejetos com o biofertilizante, mas também para o meio ambiente com o biogás.

4 SISTEMA BIODIGESTOR

Um biodigestor é basicamente uma câmara fechada na qual uma biomassa, em geral detritos de animais que normalmente são simplesmente descartados, a biomassa é fermentada anaerobicamente, isto é, sem a presença de ar. E com o resultado da fermentação ocorre a liberação de biogás e a produção de biofertilizante (BARRERA, 1993).

Figura 01 – Representação de um Sistema Biodigestor



FONTE: Verde Dentro (2010, p. 1)

É possível definirmos o sistema biodigestor como um aparelho destinado a conter a biomassa e seu produto: o biogás. O aparelho, contudo, não produz o biogás, uma vez que sua função é fornecer as condições propícias para que um grupo especial de bactérias, as metogênicas, degrade o material orgânico, com a consequente liberação do gás metano (BARRERA, 1993).

São vários os tipos de biodigestor, mas em geral todos são compostos basicamente de duas partes: um recipiente também conhecido como tanque para abrigar e permitir a digestão da biomassa, e o gasômetro também conhecido como câmpanula, para armazenar o biogás (BARRERA, 1993).

Em relação ao abastecimento de biomassa, o sistema biodigestor pode ser classificado como contínuo abastecimento diário de biomassa, com descarga proporcional à entrada de biomassa, ou intermitente, quando utiliza sua capacidade máxima de armazenamento,

retendo-a até a complexa biodigestão. O modelo de abastecimento interminente é mais indicado quando a utilização de materiais orgânicos de decomposição lenta e com longo período de produção, como no caso de palha ou ferragem misturada a dejetos animais. (BARRERA, 1993).

Pensando em um beneficiamento de biogás nas propriedades rurais, os produtores implantarão Sistemas biodigestores em suas propriedades, aproveitando os dejetos de bovinos e suínos. Esta ação pode ser uma forma de minimizar os impactos ambientais e trazer benefícios às pessoas que vivem no local, tais como: utilizar o biogás em fogão doméstico, lampião, geladeira e também terá combustível para funcionamento de motores de combustão interna, chocadeiras, secadores de grãos e ainda promoverá a devolução de produtos vegetais ao solo através de biofertilizantes (BARRERA, 1993).

Conclui-se então que o sistema biodigestor é um sistema que foi criado visando a melhora total da qualidade de vida e do meio ambiente, podendo reutilizar dejetos animais e humanos para produção de biofertilizante e biogás, que além de favorecer o meio ambiente com o retorno dos produtos e vegetais ao solo se torna uma forma de melhorar a economia do local, com a comercialização do Biogás e do Biofertilizante.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o tratamento adequado de efluentes e abastecimento correto da água, teremos o controle de prevenção de doenças, além de implantar nos assentamentos hábitos corretos de higiene não só pessoal como também dos alimentos consumidos, proporcionando conforto, bem-estar e segurança, além do aumento de vida média da população pela redução de mortalidade, com ênfase no sistema biodigestor.

Com a adaptação de um sistema biodigestor em um Projeto de Assentamento, os assentados terão um reaproveitamento de resíduos que gerará a liberação de biogás e a produção de biofertilizantes para a produção do PA.

REFERÊNCIAS

BARRERA, Paulo. **Biodigestores**: Energia, Fertilidade e Saneamento Para Zona Rural. São Paulo Ícone, 1993.

FUNASA. **Manual de Saneamento**: Orientações técnicas. Brasília: Ministério da Saúde. Fundação Nacional de Saúde. 2007. Disponível em:

<<http://pt.scribd.com/doc/127278463/MANUAL-DE-SANEAMENTO-FUNASA-pdf>>.
Acesso em: 29 abr. 2014.

GLOBO RURAL. **Fossa Negra**. 2012. Disponível em:
<<http://gi.globo.com/economia/gronegocios/vida-rural/noticia/2011/07/fossa-septica-protege-o-solo-e-agua-da-contaminacao.html>>. Acesso em: 30 mar. 2014.

GONÇALVES, Hérika Fernanda E. *et al.* **O Biodigestor Como Principio De Sustentabilidade De Uma Propriedade Rural**. 2009. Disponível em: <http://www.catolica-to.edu.br/portal/portal/downloads/docs_gestaoambiental/projetos2009-1/1-periodo/O_biodigestor_como_principio_de_sustentabilidade_de_uma_propriedade_rural.pdf> . Acesso em: 30 mar. 2014.

HELLER, L.; CHERNICHARO, C. A. L. Tratamento e Disposição Final os Esgotos do Meio Rural. *In*: Seminário Internacional Tendências do Tratamento Simplificado de Águas Residuárias Domésticas e Industriais. **Anais...** Belo Horizonte: DESA/UFMG, 1996.

JORDÃO, E . P.;PESSOA, C.A. **Tratamento de esgoto doméstico**. 4 ed. Rio de Janeiro: ABES, 2005, p.932.

SAAE. **Fossa seca**. SAAE Sete Lagoas, s.d. Disponível em:
<<http://saaesetelagoas.com.br/fossaSeptica.aspx> >. Acesso em: 06 maio 2014.

VERDE DENTRO. **Mais sobre Biodigestor**. 31 maio 2010. Disponível em:
<<http://verdedentro.wordpress.com/tag/energia-limpa/>>. Acesso em: 19 jun. 2014.

COOPERATIVISMO PELA SUSTENTABILIDADE

Júlio César¹⁰

Ronai da Costa¹¹

RESUMO: Nesse estudo apresentaremos conceitos sobre cooperativismo, desenvolvimento, desenvolvimento sustentável e sustentabilidade tentando promover a junção destes temas com as práticas do cooperativismo. Buscando dessa forma, apresentar o cooperativismo como uma alternativa real e viável para se atingir a sustentabilidade em sua condição mais ampla, trazendo através deste um tipo de organização social capaz de promover o equilíbrio para as práticas do desenvolvimento sustentável.

Palavras-chave: Sustentabilidade; cooperativismo; organização social.

1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento sustentável está cada vez mais presente em discursos que incitam a sociedade a entender, priorizar e buscar alternativas para a sustentabilidade, crescimento e desenvolvimento equilibrado apesar dos discursos enfatizarem os conceitos relacionados, poucos são capazes de estabelecer uma relação direta entre a teoria e a prática.

Estes conceitos de desenvolvimento sustentável e cooperativismo possuem fortes laços de interligação, os quais contêm diversas características em comum, elementos que demonstram uma preocupação com o equilíbrio entre agentes que interagem econômica e socialmente em um mesmo ambiente, visando objetivos coletivos e não individuais. Respectivamente unindo os dois teremos uma base forte para desenvolvimento, sustentabilidade e cooperativismo.

Tem-se como questão problema: Como uma cooperativa pode melhorar a qualidade de vida dos assentados?

Apresentaremos conceitos de uma cooperativa e suas aplicações sustentáveis e apontaremos melhorias econômicas, sociais e ambientais dos assentados através do cooperativismo.

¹⁰ Aluno do 1º Período do Curso de Direito da FACTU

¹¹ Aluno do 1º Período do Curso de Direito da FACTU

2 AS COOPERATIVAS E SUAS APLICAÇÕES SUSTENTÁVEIS.

Neste tópico serão abordados os conceitos de cooperativismo e como eles funcionam, o surgimento do cooperativismo no Brasil e como ele é utilizado, os princípios cooperativistas e como eles são aplicados no meio econômico, social e ambiental de maneira sustentável.

O cooperativismo é uma evolução do termo associativismo, seu surgimento na sociedade foi pela necessidade para se encontrar soluções para combater os problemas mais comuns em determinados grupos de indivíduos. O sistema cooperativista é considerado um importante instrumento na economia dos países, estados ou municípios seja pelo meio de agentes de mercado ou pela política de distribuição que possibilita melhorias na distribuição de renda para o produtor. De acordo com de Plácido e Silva (2000), a palavra cooperativa deriva do latim *cooperativus* de *cooperari*, que significa cooperar, colaborar, trabalho com os outros.

Com a realização do congresso mundial da aliança cooperativa internacional na cidade de Manchester em 1955 surge a primeira definição oficial para o termo cooperativa: “cooperativa é uma associação autônoma de pessoas, unidas voluntariamente para atender as necessidades e aspirações econômicas, sociais e culturais comuns através de uma empresa coletiva e democraticamente controlada” (SIMÃO; BANDEIRA, 2006, p. 6).

Portanto, se analisar o texto acima não é possível formar uma cooperativa com apenas uma pessoa, mais sim com um grupo, que tenha o mesmo objetivo de melhorar a qualidade de suas vidas com maneiras sustentáveis.

No Brasil o órgão máximo de representação das cooperativas em nível nacional é a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB). Criada em 1969, a OCB surgiu como alternativa para a unificação das duas entidades nacionais até então existentes: a Associação Brasileira de Cooperativas (ABCOOP) e a União Nacional de Cooperativas (UNASCO). Com a regulamentação da lei 5.764/71, que rege as atividades do cooperativismo, a OCB passou a ser reconhecida em termos legais como órgão técnico consultivo do governo, tendo como um dos seus principais objetivos a congregação das organizações das estaduais de cooperativas (OCE). Em termos mundiais, a OCB está vinculada. No Brasil o cooperativismo surge logo no início do período da colonização portuguesa, passando por um período de quase esquecimento durante o período da escravidão e sendo reavivado durante o surgimento do Movimento Cooperativista Brasileiro no final do século XIX, onde diversas classes profissionais entre funcionários públicos, profissionais liberais e operários passaram a adotar o modelo cooperativista como alternativa para inserção e defesa dos seus interesses junto ao mercado. Em 1902 surgiram às primeiras cooperativas de crédito no Rio Grande do Sul e logo em seguida, em 1906, surgiram às primeiras cooperativas agropecuárias idealizadas por produtores rurais, as quais mais tarde propagaram-se por diversos estados do Brasil. Muitas destas cooperativas surgiram através de processos migratórios internos, a exemplo das correntes de migração gaúcha para diversos estados brasileiros e de processos migratórios

externos, originados em outros países como a Alemanha, Holanda e Itália (SIMÃO; BANDEIRA, 2006, p. 6).

A aliança cooperativa internacional (ACI) criada no ano de 1895, contava com 657 mil cooperativas em todo o mundo, com média de 780 milhões de cooperados que tinham como principais objetivos a defesa dos valores, promoção do sistema cooperativista em todo mundo e os princípios do cooperativismo. Depois da realização do congresso mundial da aliança cooperativa internacional que aconteceu na cidade de Manchester no ano de 1955, surgiu a matriz para o termo cooperativa. Durante o evento foram definidos os valores cooperativistas, que se estruturam na autoajuda, responsabilidade própria, democracia, igualdade, equidade e solidariedade.

Esses valores são a base do sistema cooperativista principalmente os valores de igualdade, democracia e solidariedade sem esses valores o sistema cooperativista não existe porque no cooperativismo a solidariedade é o ponto principal e baseia-se em que todos devem se ajudar um ao outro em prol de um objetivo comum, a democracia em cooperativismo define que todos têm o mesmo valor e a mesma liberdade de expressão, que todos possam falar e colocar a sua opinião e citar melhorias para cada vez mais aperfeiçoar o sistema. E a igualdade define em que todos terão os seus direitos guardados, e que ninguém será maior que o outro e que o valor repassado para os cooperados será igualmente distribuído para todos de acordo com sua produção repassada para a cooperativa, de modo que todos saberão o valor que seu produto estará sendo passado para a cooperativa e o valor que a cooperativa passa para os clientes e qual é sua margem de lucro e sua expectativa de crescimento (SIMÃO; BANDEIRA, 2006).

Seguindo a tradição de seus fundadores, os membros das cooperativas acreditam nos valores éticos da honestidade, transparência, responsabilidade social e preocupação com o seu semelhante. Sem esses valores a cooperativa não funcionaria, a honestidade é um valor crucial no cooperativismo ela visa a transparência do negócio e analisa se o lucro está sendo repassado corretamente para seus cooperados. A transparência permite que todos saibam com clareza tudo o que está ocorrendo na cooperativa tanto no lado financeiro pela margem de lucro e também na criação de novos projetos, além da responsabilidade social que cada um terá que ter para o funcionamento da cooperativa.

De acordo com a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB os princípios cooperativos são as linhas orientadoras através das quais as cooperativas levam os seus valores à prática. Ao todo, sete grandes princípios definem os valores do sistema cooperativista e norteiam as cooperativas para a busca da aplicação prática:

Com adesão voluntária e livre: as cooperativas são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas aptas a utilizar os seus serviços e assumir as responsabilidades como membros, sem discriminações de sexo, sociais, raciais, políticas e religiosas. E a gestão democrática e livre: as cooperativas são organizações democráticas, controladas pelos seus membros, que participam ativamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões. Os homens e as mulheres, eleitos como representantes dos demais membros, são responsáveis perante estes. Nas cooperativas de primeiro grau os membros têm igual direito de voto (um membro, um voto); as cooperativas de grau superior são também organizadas de maneira democrática. Também Participação econômica dos membros: os membros contribuem equitativamente para o capital das suas cooperativas e controlam-no democraticamente. Parte desse capital é, normalmente, propriedade comum da cooperativa. Os membros recebem habitualmente, se houver, uma remuneração limitada ao capital integralizado, como condição de sua adesão. Os membros destinam os excedentes para o desenvolvimento das suas cooperativas, benefícios aos membros na proporção das suas transações com a cooperativa ou apoio a outras atividades aprovadas pelos membros cooperados. Já a autonomia e independência: as cooperativas são organizações autônomas, de ajuda mútua, controladas pelos seus membros. Se firmarem acordos com outras organizações, incluindo instituições públicas, ou recorrerem ao capital externo, devem fazê-lo em condições que assegurem o controle democrático pelos seus membros e mantenham a autonomia da cooperativa. Com a educação, formação e informação: as cooperativas promovem a educação e a formação dos seus membros, dos representantes eleitos e dos trabalhadores, de forma que estes possam contribuir, eficazmente, para o desenvolvimento das suas cooperativas. Informam o público em geral, particularmente os jovens e os líderes de opinião, sobre a natureza e as vantagens da cooperação. Na Inter cooperação: as cooperativas servem de forma mais eficaz os seus membros e dão mais força ao movimento cooperativo, trabalhando em conjunto, através das estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais. Interesse pela comunidade: as cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentado das suas comunidades através de políticas aprovadas pelos membros. (GUIMARÃES; BANDEIRA, 2006, p.7)

Portanto, ao analisar os conceitos acima concluímos que cooperativa é uma associação autônoma de um grupo de pessoas que se unem voluntariamente para satisfazer as necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de propriedade coletiva e democraticamente gerida. Principalmente de maneira sustentável seja por meio ambiental visando o crescimento econômico de modo que o meio ambiente não seja prejudicado, no social em criação de novos empregos e na melhoria na qualidade de vida dos cooperados em um ambiente democrático, que cada um tem o direito de voto e que todos podem opinar em novas melhorias sem discriminações de raças de sexo ou de algum tipo de deficiência. De modo que a democracia sempre estará presente.

3 COOPERATIVISMO PELA SUSTENTABILIDADE

Neste momento passa-se a abordar uma síntese sobre o real sentido de cooperativismo na sustentabilidade, apontando os rendimentos desse mecanismo em favor dos diversos fatores ligados à sustentabilidade.

A sustentabilidade tem ocupado os debates no meio empresarial, da produção industrial e rural ao comércio e serviços. As empresas e entidades dos diversos segmentos buscam alinhar suas estratégias e sua gestão a uma governança com perfil sustentável. A grande indagação está em como conciliar os princípios da sustentabilidade às realidades particulares de cada empresa, segmento e tipo de negócio, e através dessa lógica, desenvolver ações junto aos *stockholders* e as comunidades que reflitam, de forma concreta, o significado da sustentabilidade. No cooperativismo, porém, há uma vantagem no entendimento da sustentabilidade em nossos negócios. Já olhamos, pensamos e agimos com foco no coletivo. O que nos confere uma flexibilidade intrínseca na atuação da gestão (MÜLLER, 2014).

Segundo Ângelo Guimarães e Arnaldo Bandeira (2006), definindo valores e princípios, o sistema cooperativista é considerado como um importante instrumento para a dinamização da economia de um país, estado ou município, seja pela forma de interação junto a outros agentes de mercado ou pela política de distribuição de resultados que possibilita uma melhor distribuição equitativa de renda onde quem produz mais recebe mais e quem produz menos recebe menos estimulando assim o crescimento.

Sendo um exemplo desta realidade percebida na forma de atuação das cooperativas agropecuárias do Estado do Paraná, as quais assumiram um papel importante na difusão de novas tecnologias e implementação de políticas desenvolvimentistas, agindo também como um elo entre o produtor rural e o governo. Conforme a Organização das cooperativas Paranaenses (OCEPAR), isto ocorreu com a difusão do crédito rural, armazenagem, manejo e conservação de solos, manejo integrado de pragas, assentamento de agricultores, agro industrialização, entre outros, situação que levou o Paraná à liderança nacional de produção e produtividade agrícola, transformando as cooperativas agropecuárias em importantes agentes de desenvolvimento econômico e social (GUIMARÃES; BANDEIRA, 2006).

Em termos de importância econômica as cooperativas agropecuárias representam a principal atividade econômica de diversos municípios de pequeno porte, sendo responsáveis pela geração de um grande número de empregos diretos e indiretos, pela geração de receitas baseadas em atividades que primam pelo coletivo e pelo atendimento de cerca de 1/3 da população rural do Estado. Ainda segundo a OCEPAR, através dos processos de integração da cadeia agrícola, várias medidas foram tomadas visando a agroindústria e a redução dos agentes de comercialização, aumentando a eficiência dos mecanismos de arrecadação tributária do Estado e transformando as cooperativas em importantes instrumentos na execução da política fiscal do governo. (GUIMARÃES; BANDEIRA, 2006, p.8).

As cooperativas no contexto social se caracterizam como importantes mecanismos para distribuição equitativa de renda em termos regionais, perpetuando o ciclo econômico

dentro das regiões onde estão inseridas, gerando mais emprego e renda em pequenas e médias localidades no interior do Estado (GUIMARÃES; BANDEIRA, 2006).

O foco principal em um modelo organizacional com base no cooperativismo é o capital social, diferente do modelo organizacional tradicional caracterizado pelas empresas onde o capital financeiro exerce fortes influências em relação à forma de funcionamento da organização.

Pela legislação brasileira, as cooperativas são classificadas como sociedades simples, em contrapartida com as demais sociedades que atuam com objetos econômicos. Não obstante isso se deve considerar que as sociedades cooperativas podem ser entendidas como empresas econômicas uma vez que essa terminologia se presta, em sentido amplo, a designar uma estrutura organizada em meios e processos produtivos (empresa) (GUIMARÃES; BANDEIRA, 2006, p.9).

Dessa forma simples e inteligente de organização, as cooperativas têm como objetivos resultados positivos, e os atingem na maioria das vezes por esforço e amplitude da manifestação do coletivo.

Os resultados obtidos através das atividades cooperativistas dão uma real noção sobre a sua importância e participação no contexto do desenvolvimento econômico e social do país. A OCB está presente em 26 estados brasileiros e no Distrito Federal e em dezembro de 2005 contava com 7.518 cooperativas associadas distribuídas nos 13 ramos de atividades, com aproximadamente 6,7 milhões de associados e 199 mil empregados. Segundo a OCB, o faturamento anual das cooperativas dos diversos ramos de atividade é da ordem de R\$ 100 bilhões de reais e as exportações giram em torno de US\$ 2 bilhões de dólares. Somente o ramo agropecuário representa 20% do total das cooperativas existentes, sendo estas responsáveis por cerca de 40% da produção agrícola nacional e por 62% dos empregos diretos gerados no ramo cooperativista, números que demonstram a força e a importância do cooperativismo para o desenvolvimento econômico e a inclusão social de uma grande parcela da população brasileira, principalmente em cidades do interior (GUIMARÃES; BANDEIRA, 2006, p.9).

Ainda segundo a Organização de Cooperativas do Paraná - OCEPAR, o cooperativismo agropecuário representou em 2004 cerca de 50% da economia agrícola do Estado do Paraná, com um faturamento de 18 bilhões de reais, cerca de 20% para o Produto Interno Bruto (PIB) paranaense. Além de participar intensamente de todo o processo de produção, beneficiamento, armazenamento e industrialização, o cooperativismo agropecuário desempenha um importante papel como agente ativo no mercado interno e externo, bem como nas ações sociais em sua comunidade (GUIMARÃES; BANDEIRA, 2006).

Um dado que chama a atenção é a participação de pequenos e médios produtores com área de até 50 hectares que representam 70% do total dos cooperados. Este indicador

demonstra com clareza a importância das cooperativas no contexto de inserção social, através de processos de integração, oportunidade e valorização dos produtores menos favorecidos. Onde o cooperativismo agrícola é praticado, as regiões se tornam mais desenvolvidas e socialmente mais justas, fato comprovado pelo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) das cidades brasileiras onde há a presença de cooperativas (GUIMARÃES; BANDEIRA, 2006).

Este processo de integração com a comunidade onde está inserida permite com que grandes estruturas de armazenagem, beneficiamento e industrialização sejam implantadas nos pontos mais remotos do estado, contribuindo para a fixação do pequeno produtor e do trabalhador na zona rural através da ativação da economia no interior. No Paraná as cooperativas atingiram em 2005 índices representativos com relação à capacidade de armazenagem do estado. (GUIMARÃES; BANDEIRA, 2006, p.11).

O próximo grande ciclo de desenvolvimento já iniciado no segmento agropecuário se dará pela manutenção e incremento de políticas para a implantação de novas tecnologias de produção e principalmente pela agroindústria nos locais onde os produtos primários são produzidos, visando agregar maiores valores a estes. Estes componentes serão diretamente responsáveis pela dinamização da economia nas regiões mais remotas dos estados, oportunizando um crescimento descentralizado, de características alinhadas com o desejo e busca pela sustentabilidade. Uma busca um tanto utópica mas com ideais e esforços aprimoraremos nossas práticas e teorias não para a perfeição, mas uma melhora constante (ARAÚJO, 2013).

As cooperativas já oferecem assistência técnica, acesso às tecnologias inovadoras, projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), acesso a financiamentos e aos canais de comercialização da produção. Por sua natureza, as cooperativas já oferecem aos seus cooperados uma série de benefícios, aos quais podem ser acrescidas iniciativas para melhorar a gestão e promover ações de responsabilidade socioambiental nas comunidades onde atuam, contribuindo para o melhor entendimento sobre a relação entre o cotidiano das pessoas e a sustentabilidade (ARAÚJO, 2013).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento não depende somente da economia, esta é apenas um dos três pilares da sustentabilidade, para conseguir um desenvolvimento sustentável. Depende também

do social e do ambiental, mantendo o foco nesse equilíbrio, teremos uma economia sustentável para que possamos deixar um bom legado para gerações futuras.

Diante das incertezas do futuro, levando em consideração probabilidades matemáticas de que nosso planeta precisa conscientizar-se devido à atual degradação ambiental e social, devemos aplicar medidas sustentáveis como as que abordamos. Assim, por meio do cooperativismo e sustentabilidade tendo em vista os objetivos coletivos, para uma sociedade que deixa instantaneamente a singularidade e cada vez mais tem pensando no próximo.

REFERÊNCIAS

GUIMÃES A.; BANDEIRA S. **O cooperativismo como alternativa para o atingimento da sustentabilidade**. 2006. Disponível em:

<www.unifae.br/publicacoes/pdf/.../angelo_arnaldo_cooperativas.pdf>. Acesso em: 19 maio 2014.

ARAUJO R. **As cooperativas e o desenvolvimento sustentável**. BASF, 2013. Disponível em: <<http://www.basf.com.br/sac/web/brazil/pt/imprensa/releases/20130705-R01>>. Acesso em: 20 maio 2014.

MULLER L. **Administrador com responsabilidade**. Coopermila, 2014. Disponível em: <<http://www.coopermila.com.br/>>. Acesso em: 20 maio 2014.

QUALIDADE DE VIDA PARA FAMÍLIAS ASSENTADAS: Declaração de Interesse Social para fins de Desapropriação

Lauriane Ribeiro¹²

RESUMO: Qualidade de vida é a maneira como as pessoas vivem, sentem e compreendem seu cotidiano, envolvendo, portanto, saúde, educação, trabalho entre outros fatores. A desapropriação para fins de reforma agrária tem como objeto o imóvel rural, onde muitas famílias se encontram alojadas. O direito de propriedade é um direito fundamental elencado no art.5º e evidencia que todos têm esse direito.

56

Palavras-chave: qualidade de vida; desapropriação; propriedade.

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho visa identificar a declaração de Interesse Social para fins de desapropriação da qualidade de vida, buscando conceituar a declaração de Interesse Social para fins de Desapropriação, apontando as suas influências na melhoria de qualidade de vida das famílias assentadas. A sua importância é definir o que vem a ser qualidade de vida.

2 DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO

Qualidade de vida pode-se dizer que é o método usado para medir as condições de vida de um ser humano, esse método envolve o bem físico, mental, psicológico e emocional, relacionamentos sociais, como família e amigos e também saúde, educação e outras circunstâncias da vida. A qualidade de vida é medida pela Organização Mundial da Saúde, que desenvolveu um questionário para aferi-la. Esse questionário é composto por seis domínios: o físico, o psicológico, o do nível de independência, o das relações sociais, o do meio ambiente e o dos aspectos religiosos (MINAYO; HARTZ; BUSS, 2000).

De acordo com Minayo; Hartz; Buss (2000, p.10)

Qualidade de vida é uma noção eminentemente humana, que tem sido aproximada ao grau de satisfação encontrado na vida familiar, amorosa, social e ambiental e à própria estética existencial. Pressupõe a capacidade de efetuar uma síntese cultural de todos os elementos que determinada sociedade considera seu padrão de conforto e bem-estar. O termo abrange muitos significados, que refletem conhecimentos, experiências e valores de indivíduos e coletividades que a ele se reportam em

¹² Aluna do curso de Direito da FACTU

variadas épocas, espaços e histórias diferentes, sendo, portanto, uma construção social com a marca da relatividade cultural.

Nota-se que essa abordagem esbarra numa compreensão social do termo, que considera questões subjetivas como bem-estar, satisfação nas relações sociais e ambientais, e a relatividade cultural. Ou seja, esse entendimento depende da carga de conhecimento do sujeito, do ambiente em que ele vive de seu grupo de convívio, da sua sociedade e das expectativas próprias em relação a conforto e bem-estar.

Gonçalves e Vilarta (2004) abordam a qualidade de vida pela maneira como as pessoas vivem, sentem e compreendem seu cotidiano, envolvendo, portanto, saúde, educação, transporte, moradia, trabalho e participação nas decisões que lhes dizem respeito.

Define-se a Desapropriação, como sendo um procedimento pelo qual o Poder Público, fundado na necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, compulsoriamente, despoja alguém de certo bem, móvel ou imóvel, adquirindo-o para si em caráter originário, mediante justa e prévia indenização. É, em geral, um ato promovido pelo Estado, mas poderá ser concedido a particulares permissionários ou concessionários de serviços públicos, mediante autorização da Lei ou de Contrato com a Administração. Ou seja, a desapropriação é o procedimento administrativo pelo qual o Poder Público, utilizando do *jus imperi*, ou seus delegados, mediante prévia declaração de necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, impõe ao proprietário a perda de um bem, substituindo-o em seu patrimônio por justa indenização (DI PIETRO, 2007).

A desapropriação esta amparada pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XXIV – “a lei estabelecerá para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvada os casos previstos nesta Constituição”.

Já a Reforma Agrária, qual seja o conjunto de medidas que visem a promover a melhor distribuição da terra mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e aumento de produtividade (OLIVEIRA, 2008).

Para Ruiter Antônio Silva, et al. (2009, p.5).

A desapropriação para fins de reforma agrária tem como objeto o imóvel rural, ex vi a disciplina do artigo 184 da Constituição Federal. Assim, torna-se indispensável definir o que é imóvel rural. De acordo com o Estatuto da Terra, no seu art. 4º, inciso I, define o imóvel rural como “o prédio rústico, de área contínua qualquer que seja sua localização que se destine à exploração extrativista agrícola, pecuária ou agroindustrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através da iniciativa privada.” E nesse mesmo passo, a Lei nº 8.629/1993, em seu art. 4º, inciso I, indica como imóvel rural o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja sua

localização, que se destine ou se possa destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativista vegetal, florestal ou agroindustrial.

Existem diferenças entre desapropriação por utilidade pública e desapropriação por interesse social. Na desapropriação por utilidade pública as hipóteses que autorizam o exercício do poder expropriatório, são diferentes daquelas previstas na desapropriação por interesse social. O prazo de caducidade da declaração de utilidade pública para desapropriação fundamentada em necessidade ou utilidade pública é de cinco anos, e o prazo de caducidade da declaração de interesse social, com fins de desapropriação, é de dois anos. É pacífico que União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios podem desapropriar por necessidade pública (utilidade), entretanto, há muita discussão se a desapropriação por interesse social é privativa da União ou repartida com os demais membros federativos. Há divergências sobre o assunto. O correto, no entanto, é entender que quaisquer dos membros federativos, podem desapropriar sob os três fundamentos (ALMEIDA, 2011).

A Lei 4.132/62, que disciplina a desapropriação por interesse social, é omissa quanto a isto, mas ela estabelece, em seu artigo 5º, que, no que for omissa, aplica-se o Decreto Lei 3.365/41, o qual confere tal poder indistintamente à União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios (ALMEIDA, 2011).

No entanto, desapropriação para reforma agrária, isto é, interesse social, com base no artigo 184 da Constituição Federal, unicamente a União é competente para tal. A União, também, compete privativamente legislar sobre desapropriação, conforme artigo 22, II, da C.F/88 (ALMEIDA, 2011).

Segundo Celso Antonio Bandeira de Mello (2008) na própria ação de desapropriação ou então desde a declaração de utilidade pública, antes de iniciada a ação expropriatória, pode ser contestada a validade da declaração de utilidade pública pelo proprietário do bem.

Caso contrário, as expressões legais, por não significarem nada, não precisariam existir; a lei seria um documento sem utilidade alguma. Por isso, cumpre que a declaração de utilidade pública seja efetivamente predisposta à realização de uma das finalidades que ensejam o exercício do poder expropriatório. Segue do exposto que, se o proprietário puder, objetivamente e indisputavelmente, demonstrar que a declaração de utilidade pública não é um instrumento para a realização dos fins a que se preordena, mas um recurso ardiloso para atingir outro resultado, o juiz deverá reconhecer-lhe o vício e, pois, sua invalidade (ALMEIDA, 2011).

Foi analisado o termo qualidade de vida e suas definições, no tópico seguinte será abordado os aspectos de Declaração de Interesse Social para os fins de Desapropriação na área jurídica e suas influências.

3 INFLUÊNCIAS DA DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO NA QUALIDADE DE VIDA DAS FAMÍLIAS ASSENTADAS

No tópico anterior verificou-se o conceito e os principais aspectos da Declaração de Interesse para fins de Desapropriação, passa-se então ao estudo da influência dessa Declaração para a qualidade de vida das famílias assentadas.

O Projeto de Lei n.º 5.887-A de 2009 de autoria de Valdir Colatto (2009) aponta que:

Art. 1º As desapropriações por interesse social, para fins de reforma agrária, de imóveis rurais serão submetidas à aprovação do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 22, I e II, 49, X e 184 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Ao apreciar as desapropriações por interesse social, para fins de reforma agrária, o Congresso Nacional verificará a existência dos requisitos a que se referem os arts. 184, 185 e 186 da Constituição Federal, podendo aprová-las, determinar diligências suplementares, realizar audiências públicas, conhecer de impugnações ou rejeitá-las, no todo ou em parte.

Art. 5º A desapropriação por interesse social, aplicável ao imóvel rural que não cumpra sua função social, importa prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária. § 2º O decreto que declarar o imóvel como de interesse social, para fins de reforma agrária, autoriza a União a propor ação de desapropriação (COLATTO, 2009)

A desapropriação como ato judicial encontra-se também no artigo 5º, inciso LIV, que assegura que ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal (BRASIL, 1988).

Para Colatto (2009, p.2).

Consiste o direito de propriedade em uma garantia fundamental do homem (art. 5º, XXII, da Constituição Federal), assegurada a sua inviolabilidade, nos termos da lei. Portanto, tem o direito de propriedade *status* de direito fundamental. Ademais, revela-se como o mais amplo direito de senhorio que pode se verificar sobre um bem (art. 1228 do Código Civil/2002), porquanto assegura, sob o aspecto interno da relação de propriedade, poderes de uso, gozo e fruição sobre o bem, e, ainda externamente, poder de reivindicação de quem injustamente o detenha. Entretanto, a consagrada feição socializadora da Constituição de 1988 tratou de inserir na definição do direito de propriedade o conceito de *função social da propriedade* (art. 5º, XXIII, CF), o qual obriga que o exercício dos poderes de sujeição do bem seja realizado em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e com a preservação do meio ambiente.

Para Colatto (2009, p.3).

A interferência do Estado na propriedade privada, ante os reclamos do interesse público, não é novidade. Desde os Romanos que esse direito é passível de interferência. Insere-se aí a desapropriação, uma das modalidades de intervenção na propriedade por parte do Poder Público, e que se revela como a forma mais drástica de intervenção, haja vista consistir em privar alguém da propriedade, ou seja, tirar a propriedade de outrem de forma compulsória. É forma de intervenção supressiva, enquanto que as demais modalidades (servidão administrativa, requisição, ocupação temporária, limitação administrativa e tombamento) são restritivas, por apenas retirarem algumas faculdades do domínio.

Segundo o art. 184 da Constituição Federal, a respeito da desapropriação rural:

Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei (BRASIL, 1988).

As condições precárias de moradia, que atingem milhões de brasileiros, são resultado do modelo de desenvolvimento econômico e político desigual do país, adotado há décadas pelos governos que se sucedem no poder. O modelo é responsável por alimentar e aprofundar a concentração de renda nas mãos de poucos, fazendo prevalecer o interesse privado e a obtenção de lucros em detrimento dos interesses público e coletivo (COLATTO, 2009).

Entretanto, a atuação do poder público, principalmente, na fase declaratória do processo de desapropriação, que se consubstancia na verificação do cumprimento, ou não, da função social da propriedade, tem suscitado inúmeros problemas, em especial, nos laudos de vistoria e na avaliação administrativa. Fato evidenciado nas centenas de ações judiciais que são propostas contra a União, motivadas pelos vícios e/ou erros encontrados nos processos administrativos relativos à desapropriação de imóveis rurais (COLATTO, 2009).

Decretos expropriatórios são editados mesmo antes de serem concluídos os respectivos processos preparatórios para a declaração de interesse social do imóvel, recursos administrativos são apresentados sem que seja proferida nenhuma decisão, classificam-se imóveis produtivos como improdutivos, computam-se áreas que não deveriam entrar no cálculo do grau de eficiência e de utilização da terra, erro que pode classificar a propriedade como improdutiva, ou seja, não são raros os casos em que é desrespeitado o devido processo legal, menosprezando aspectos formais que resguardam o amplo direito de defesa e o

contraditório, violando princípios da segurança jurídica e da boa-fé, que devem reger a relação entre o Estado e seus administrados (COLATTO, 2009).

O direito de propriedade é um direito de todo brasileiro assegurado na Constituição Federal do Brasil de 1988, é uma garantia que temos sobre o direito de uso, de gozo e fruição sobre um determinado bem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que a Declaração Social para fins de Desapropriação é um direito de todos, assegurado na Constituição Federal de 1988, garantindo qualidade de vida para as famílias assentadas, lembrando que qualidade de vida é o método utilizado para medir as condições de vida de um ser humano, como ele se adapta no meio da sociedade e suas relações sociais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 maio 2014.

ALMEIDA, Marciano Melo. **Desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou interesse social**. Faculdade Cenecista de Osório. Osório/RS. Disponível em: <<http://www.jurisway.org.br/>>. Acesso em: 21 abr. 2014

ANTÔNIO, Wilson Monteiro Martins. **Direito administrativo: Intervenção do Estado na Propriedade Privada**. Web artigos. 2009. Disponível em: <<http://www.webartigos.com>>. Acesso em: 20 abr. 2014.

COLATTO, Valdir. **Projeto de Lei n.º 5.887-A**. Câmara dos Deputados, 2009. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 maio 2014.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 20. ed. Atlas. São Paulo, 2007.

GONÇALVES, Aguinaldo; VILARTA, Roberto Qualidade de Vida: identidades e indicadores. In: GONÇALVES, Aguinaldo e VILARTA, Roberto (orgs.). **Qualidade de Vida e atividade física: explorando teorias e práticas**. Barueri: Manole, 2004, p.03-25.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 25ª ed. Malheiros. São Paulo, 2008.

MINAYO, M. C. S.; HARTZ, Z. M. A.; BUSS, P. M. **Qualidade de Vida e saúde: um debate necessário**. Ciência & Saúde Coletiva. Rio de Janeiro, v. 5, n.1, 2000, p. 7-18.

OLIVEIRA, Umberto Machado de. **Princípios de direito agrário na Constituição**

vigente. Curitiba: Juruá, 2008.

SILVA, Ruiter Antônio *et al.* **Desapropriação por Interesse Social para fins de Reforma Agrária.** Revista CEPPG. n. 21. 2009, p. 127-134. Disponível em: <http://www.portalcatalao.com/painel_clientes/cesuc/painel/arquivos/upload/temp/2cd980da3164b6d7cbb3fa57cc70fb7b.pdf>. Acesso em: 18 maio 2014.

O USO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NO MANUSEIO E DESCARTE DO LIXO GERADO POR FAMÍLIAS DE ASSENTAMENTOS RURAIS

Leandro Pereira Alves¹³

Renato Aparecido Gomes Brandão¹⁴

RESUMO: O presente estudo busca alternativas sustentáveis para a gestão do lixo gerado por famílias de assentamentos rurais, buscando melhorias no manuseio e descarte dos resíduos ao serem produzidos por esses moradores do meio rural. Para tanto, foi investigado o conceito sobre lixo, conceituação de lixo orgânico e inorgânico, conceito de sustentabilidade, prevenção da poluição explicando os problemas ambientais e de saúde enfrentados por esse descuido com o lixo gerado por esses moradores. Foram também identificadas e apontadas alternativas mais eficientes para lidar com esse problema, tais como a prática de fazer adubo ou composto orgânico com o lixo, a utilização de práticas recicláveis, redução na fonte (ou prevenção de resíduos), além da disseminação da ideia de menor consumismo, equilibrando o meio ambiente. Verifica-se, com base nessa perspectiva, que existe possibilidade de reduzir e reciclar esses resíduos de forma significativa e de melhorar a gestão do sistema, contribuindo para a redução de impactos ambientais, provocados pela intensa geração de resíduos e disposição inadequada, bem como adquirir ganhos sociais e ambientais para a população dos assentamentos.

Palavras-chave: Sustentabilidade; resíduos de assentamentos rurais; reciclagem.

1 INTRODUÇÃO

Os assentamentos rurais, que foram se formando ao longo dos anos, aglomeraram inúmeros habitantes em torno dos conhecidos “barracões” e outras instruções mais elaboradas, que foram se instalando em terras ainda não “conquistadas”. Ao se instalarem, as famílias buscaram produzir seu alimento para autossustentação, bem como usufruírem outros bens que foram trazidos da zona urbana para consumo. Até então, nenhum problema em relação ao consumo dos assentados, mas quando se fala em descarte desses resíduos gerados pelo consumo, enfrenta-se um grave problema, eis que não há uma preocupação com esse despejo de resíduos, sem observar também as condições da conservação ambiental.

Partindo desse pressuposto, o presente estudo tem como problemática: Quais são as formas sustentáveis mais adequadas para o manuseio e descarte do lixo produzido pelos assentamentos rurais?

¹³ Aluno do 1º Período do Curso de Direito da FACTU;

¹⁴ Aluno do 1º Período do Curso de Direito da FACTU.

Ao longo do estudo foram traçados dois objetivos para melhor estudo do tema, identificar alternativas sustentáveis para o manuseio e o descarte do montante de lixo gerado por famílias assentadas e apontar maneiras sustentáveis de desenvolver a sustentabilidade desse tipo de resíduos gerado por esses assentados. Posto que não há muitos estudos referentes ao tema, faz-se necessário o presente artigo, haja vista que o tema se apresenta bastante atual e é de suma importância para desvendar ideias sustentáveis no mundo consumista contemporâneo.

2 O CONTEXTO SOCIAL DOS ASSENTAMENTOS RURAIS, O CONCEITO DE LIXO E ALTERNATIVAS SUSTENTÁVEIS PARA O SEU DESCARTE

Historicamente, no Brasil, vários contingentes sociais foram surgindo com o passar dos anos, alegando diversos problemas enfrentados, sejam em questão de saúde, educação, moradia, entre outros. No contexto, às questões de moradia estão incluídos os assentamentos rurais, que têm sido bastantes presentes em várias regiões do país, que de certa maneira mexem com a economia, estrutura ambiental e saúde humana em amplos aspectos.

Atualmente, os assentamentos de reforma agrária ocupam um espaço no debate social brasileiro devido à contribuição que estes agentes econômicos podem dar para a criação de emprego e para o enfrentamento do êxodo rural, assim como para o aumento da oferta de alimentos, incrementos na produção agrícola e para a elevação do nível de renda e a consequente melhoria na qualidade de vida dos trabalhadores rurais brasileiros (SALLES, 1995).

Com base nos autores estudados, os assentamentos, mesmo com as suas construções, do ponto de vista social, meio precárias, conseguem trazer alguns benefícios em certos aspectos, mas sabemos que essas famílias assentadas, assim como os demais convívios familiares, profissionais e sociais, possuem problemas, quando enfrentam questões básicas de saneamento, como, por exemplo, no manuseio e o descarte do lixo, gerado por essas famílias.

Antes de entrarmos no campo das possíveis soluções para o descarte do lixo, precisa-se expor a definição desta palavra nas suas variações. Segundo o texto “A Política Nacional de Resíduos Sólidos: A responsabilidade das Empresas e a Inclusão Social” citado em Uma Leitura para os Temas Transversais: Ensino Fundamental (2003), lixo é definido como restos de alimentos, embalagens descartadas, objetos inservíveis, os quais, quando misturados, de fato tornam-se lixo e seu destino passa a ser, na melhor das hipóteses, o aterro. Quando separados em materiais secos e úmidos passamos a ter resíduos reaproveitáveis ou recicláveis;

o que não tem mais como ser aproveitado na cadeia do reuso ou denomina-se rejeito. Não cabe mais, portanto, a denominação de lixo para aquilo que sobra no processo de produção ou de consumo.

Não só em aspectos ambientais os resíduos trazem problemas sérios, como também na saúde humana. O lixo disposto inadequadamente, sem qualquer tratamento, pode poluir o solo, alterando suas características físicas, químicas e biológicas, constituindo-se num problema de origem estética e, mais ainda, numa séria ameaça à saúde pública (LIMA, 1995). Segundo Sewwell (1980) várias doenças podem ser associadas aos resíduos sólidos: febre tifóide, cólera, diversas diarreias, disenteria, antraz, tracoma, peste bubônica e triquinose. Essas doenças podem causar inúmeros danos à saúde das pessoas, como infecções agudas, febre, hemorragias, evitando que os assentados possam produzir na terra a eles atribuída.

No meio rural, dificilmente ocorre a coleta do lixo produzidos pelos assentamentos, o que torna preocupante a situação do solo, ar, fauna e flora. Para Salles (1995), num estudo realizado em assentamentos rurais no estado do Rio Grande do Norte, a ausência de coleta de lixo nos assentamentos estudados, torna problemática a forma como esses produtores lidam com essa realidade. Conclui-se em seus estudos três opções apontadas pelos assentados duas são reprovadas porque afetam diretamente ao meio ambiente, o lixo ao ser queimado emite na atmosfera elementos nocivos à saúde, lançado a céu aberto prejudica os animais e causam sujeiras, além de demorar muito para degradar, já a prática do lixo enterrado é menos nocivo, e ainda pode ser considerado vantajoso do ponto de vista da formação de matéria orgânica que ajuda na composição do solo.

Diante das enormes dificuldades de descartar esse lixo produzido em assentamentos, procura-se identificar formas sustentáveis de manusear o lixo enquanto ainda não despejado, e depois de ser gerado, encontrando alternativas viáveis sem degradar o meio ambiente.

Torna-se então necessária uma conscientização sobre os problemas causados com o lixo produzido, além de se buscar alternativas para recuperar o que já foi prejudicado, para que estas áreas não sofram os problemas que existem na zona urbana com a degradação ambiental, sobretudo a contaminação de nascentes. A poluição ambiental prejudica o funcionamento dos ecossistemas, chegando a matar várias espécies de animais e vegetais. O ser humano também é prejudicado com este tipo de ação, pois depende de muito dos recursos hídricos, do ar e do solo para sobreviver com qualidade de vida e saúde (LIMA, 1995).

Acontece que o lixo, em quase todos os assentamentos oriundos da reforma agrária, não é selecionado de maneira correta, pois, comumente é jogado de qualquer maneira no solo e às vezes queimado, diminuindo a quantidade de nutrientes no solo e também possibilitando

o surgimento de doenças. Uma gestão ambiental democrática e transparente pressupõe que os diferentes atores sociais disponham de conhecimentos e habilidades que lhes permitam intervir efetivamente no planejamento e execução de ações que afetam a qualidade do meio ambiente (SÉRIE MEIO AMBIENTE I, 1995).

Entre as alternativas cabíveis identificadas para solucionar esse problema ambiental causado pelo despejo do lixo, sem observância de maneiras sustentáveis, podemos incluir: a prática de fazer adubo ou composto orgânico a partir do lixo e utilizar práticas recicláveis no descarte deste mesmo.

Em relação à prática orgânica, Pereira Neto & Mesquita (1992, p. 86), discorreu sobre o tema:

A prática de fazer adubo ou composto orgânico a partir do lixo é uma atividade antiga que, atualmente, está ressurgindo em face do aumento dos resíduos orgânicos gerados pelo homem das modernas sociedades industrializadas. Este composto não representa, necessariamente, uma solução final para os problemas decorrentes do lixo, mas pode contribuir decisivamente para a redução dos impactos sobre o meio ambiente causados pela disposição inadequada dos resíduos urbanos.

No que diz respeito às práticas sustentáveis recicláveis, é amplo o estudo do tema em diversas maneiras de reciclar o lixo despejado, não só em famílias assentadas, como todos os geradores desse resíduo. Sendo uma prática sustentável no manuseio de resíduos, bem eficiente, a reciclagem é um processo de transformação de materiais usados em novos produtos, sendo empregada na recuperação de uma parte do lixo sólido produzido (REINSFELD, 1994).

É destacável por alguns autores o quanto a matéria-prima pode ser reaproveitada, quando falamos de reciclagem de maneira geral:

A reciclagem trata o lixo como matéria-prima a ser reaproveitada para produzir novos produtos. Uma vez reciclados, os materiais são reaproveitados, podendo ser encontrados em produtos como livros, fitas de áudio e vídeo, lâmpadas fluorescentes, concreto, bicicletas, baterias, pontos-de-ônibus, banheiros públicos e pneus de automóvel (VALLE, 1995, p.45).

Nos dizeres de Figueiredo (1994, p.16), o gerenciamento do lixo sólido por meio da reciclagem, além de ajudar na preservação dos recursos primários existentes na natureza, permite a redução do volume do lixo e a diminuição da poluição do ar e da água, trazendo, também economia de energia e de água na produção.

Portanto, faz-se necessário, para a compreensão das condições de manejo com o lixo produzido por uma família assentada, a compreensão de quais são as condições que vivem essas pessoas que residem em acampamentos, aguardando o tão sonhado acesso a terra. É importante considerar as condições de vida no acampamento, de maneira geral, procurando verificar quais são os resíduos mais produzidos e de que maneira são despejados na natureza, eis que os recursos de coleta são escassos.

3 CONCEITO DE SUSTENTABILIDADE E USO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS PARA O LIXO ORGÂNICO E INORGÂNICO PRODUZIDO POR FAMÍLIAS ASSENTADAS

Sempre que são realizados estudos sustentáveis relacionados à noção de redução de resíduos na fonte, sejam nas cidades ou no meio rural, temos a constante necessidade de mudança do padrão de consumo das pessoas e à busca de um consumo mais racional, que possa viabilizar a minimização significativa dos resíduos. Para que possa haver práticas sustentáveis, é necessário ter em mente que primeiramente temos que mudar a ideia de consumismo que a sociedade possui, tendo em vista que a mudança de padrão de consumo atual é primordial para alcançar a meta do desenvolvimento sustentável.

Buscando uma definição mais complexa, a definição de consumo leva em conta a caracterização da quantidade total de recursos extraídos do meio ambiente, que são usados na produção de bens e serviços; grande parte desses, entretanto, é imediatamente disposta como resíduo sólido ou esgoto, entrando no fluxo dos resíduos, o total integra o inventário da economia (a demanda total de material). Dessa maneira, produção é o processo de transformar os recursos em bens e serviços úteis, além de resíduos - visto dessa forma, os problemas ambientais passam a ser questões de produção e consumo (CHARTER; TISCHNER, 2001). Sendo assim, nos ambientes urbanos como nos barracos e construções mais elaboradas em assentamentos, primeiramente é preciso conscientizar todos cidadãos, que para haver redução de resíduos, sejam orgânicos ou inorgânicos, implantando práticas sustentáveis, temos que procurar uma melhor divulgação do pensamento consumista regrado.

O conceito de consumo sustentável é definido, análogo à definição Brundtland para desenvolvimento sustentável, como o uso de bens e serviços que responde pelas necessidades básicas e traz uma melhor qualidade de vida, enquanto minimiza o uso dos recursos naturais, material tóxico e emissões de resíduos e poluentes sobre o ciclo-de-vida, assim como não

prejudica as necessidades das futuras gerações (NORWEGIAN MINISTRY OF ENVIRONMENT, 1994 apud OECD, 2002, p. 16).

Antes de falarmos a respeito de maneiras sustentáveis, ao lidar com o lixo produzido pelas famílias assentadas, precisamos definir quais seriam os dejetos orgânicos e inorgânicos, que são despejados pelo homem:

Os resíduos orgânicos constituem todo material de origem animal ou vegetal e cujo acúmulo no ambiente não é desejável. Por exemplo, esterco de animais (cavalo, porco, galinha), bagaço de cana-de-açúcar, serragem, restos de capina, aparas de grama, restos de folhas do jardim, palhadas de milho e de frutíferas etc. Estão incluídos também os restos de alimentos de cozinha, crus ou cozidos, como as cascas de frutas e de vegetais, restos de comida. (PEREIRA NETO & MESQUITA, 1992, p. 37)

Para Charter e Tischner (2001) lixo inorgânico é todo o lixo que não é originário da natureza, que são não naturais, incluindo todo material que não possui origem biológica, e que foi produzida através de meios humanos, como plásticos, metais e ligas, vidro, etc.

Azevedo (2004, p. 14), ao estudar a respeito dos resíduos orgânicos e inorgânicos, descartados por famílias assentadas, menciona os problemas enfrentados:

Um dos problemas ambientais das cidades contemporâneas e pelo meio rural é a geração excessiva de resíduos sólidos, as sobras da civilização, o lixo, os restos orgânicos das cozinhas, as embalagens que envolvem os produtos consumidos no dia-a-dia, o desperdício, os pneus, as garrafas, as latas de refrigerante, o papel, as toneladas de resíduos gerados pelos milhões de pessoas que moram nas grandes cidades e no campo, de uma maneira geral.

O resíduo rural, seja de famílias com sede definitiva ou de assentados, é formado pelo resíduo domiciliar dos moradores, insumos, subprodutos, restos de produção agrícola, restos rações e suplementos de alimentação animal, dejetos e entulho de construção civil, oriundos da atividade agrícola e pecuária desenvolvidas nas propriedades rurais (RENK et al., 2011).

Nos dizeres de (LIMA, 1995, p. 25), é mencionado o quanto as famílias do meio rural são afetadas e prejudicadas pela falta da coleta dos resíduos produzidos:

No entanto, na maioria das comunidades rurais brasileiras, a falta de coleta de resíduos é um fato. Sem esse serviço público, a destinação dos materiais descartados limita-se a locais inadequados ou a práticas poluidoras do ambiente. Os resíduos sólidos dispostos a céu aberto, além de caracterizar problemas ambientais como o mau cheiro, proliferação de insetos, contaminação do solo, do lençol freático, dos cursos de água, agressão visual e natural e produção de metano, ainda causam problemas de saúde pública.

Entre as alternativas sustentáveis que podem ser apontadas, para o melhor descarte do lixo orgânico ou inorgânico, gerado por famílias assentadas, podemos destacar a redução na fonte (ou prevenção de resíduos), incluindo reuso de produtos e compostagem de resíduos no pasto, reciclagem do lixo gerado por essas famílias, na reutilização de produtos e embalagens, incluindo compostagem, na comunidade ou fora.

Uma boa gestão ambiental da propriedade, utilizando racionalmente os recursos naturais e minimizando o desperdício de matérias-primas, insumos e subprodutos, é uma opção muito interessante a ser seguida que, além de tudo, ainda pode possibilitar um aumento de lucratividade pela redução de perdas (PEDROSO, 2010).

Ao se falar da redução de resíduos, que inicialmente, foi implantada no setor industrial, gerador de resíduos perigosos, mas que pode ser estendida aos resíduos urbanos pode acontecer, basicamente, por meio da redução na fonte, muitas vezes chamada de prevenção de resíduos, que, segundo a agência americana de proteção ambiental, a Environmental Protection Agency (USEPA, 2001), significa consumir e jogar fora menos, incluindo a aquisição de bens duráveis e busca por produtos e embalagens que tenham o mínimo de toxicidade possível. Isso pode significar redesenhar um produto que tenha menos matéria prima na produção, vida mais longa ou, ainda, que seja usado novamente depois que seu uso original terminou (reutilização).

Para se usar práticas recicláveis em comunidades rurais, no gerenciamento dos resíduos sólidos, é preciso adotar o conceito dos 3Rs pelos moradores, pois constitui uma alternativa simples e eficiente capaz de diminuir o volume desses materiais (RENK, 2012, p. 16 e 17):

O conceito do 3Rs (reduzir, reutilizar e reciclar) sobre os resíduos sólidos baseia-se no gerenciamento de resíduos, incluindo o estímulo à sua não geração. Reduzir, consiste em produzir menos resíduos, e pode ser feito evitando desperdício de produtos e alimentos, comprando produtos mais duráveis, evitando o uso excessivo de embalagens nos produtos; reutilizar, significa maximizar o uso dos produtos, adquirir embalagens que possam ser usadas mais de uma vez e também utilizá-las para outros fins desde que permitido pelos órgãos de saúde e utilizar embalagens retornáveis; e reciclar, consiste em realizar, no caso de não for possível reduzir ou reutilizar os materiais (os materiais recicláveis são transformados em um produto ou insumo diminuindo a demanda de matéria-prima e energia contribuindo para prolongar a vida de aterros sanitários).

A maioria dos sistemas de tratamento de resíduos concentra-se no descarte, portanto, é válida a formação de um sistema circular e mais sustentável, de forma que as quantidades de resíduos reaproveitados dentro dos sistemas produtivo sejam cada vez maiores e a quantidade

a ser disposta menor provocando uma redução da quantidade de resíduos nas fontes geradoras (PEDROSO, 2010).

Essas práticas sustentáveis, juntamente com as anteriormente apresentadas constituem atitudes importantes num cenário sustentável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao se pesquisar sobre maneiras sustentáveis para com o descarte do lixo gerado por famílias assentadas, percebe-se, que entre as alternativas encontradas mais eficientes estão a prática de fazer adubo ou composto orgânico com o lixo que permite essa prática, a utilização de práticas recicláveis no descarte deste mesmo, redução na fonte (ou prevenção de resíduos), além da disseminação da ideia de menor consumismo, tendo em vista que a mudança de padrão de consumo atual é primordial para alcançar a meta do desenvolvimento sustentável. Conseguindo impor essas alternativas em um assentamento rural, consegue-se equilibrar o meio ambiente naquele local e garante uma melhoria da qualidade de vida, além de ser uma prática que viabiliza a permanência saudável do homem naquele lugar, enquanto a tão sonhada “terra” não é adquirida definitivamente.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, A. C. B. de. LIMA, W. M. C. M. de. **Políticas públicas: lixo e cidadania par um desenvolvimento sustentável**. 2008. 35 f. Trabalho de Curso de Graduação (Curso de Pós-graduação em Gestão Pública e Legislativa). Faculdade de Ciências, Educação e Tecnologia de Garanhuns, Universidade de Pernambuco, Recife, 2008

AZEVEDO, Gardênia Oliveira David de; KIPERSTOK, Asher. Novas formas de gestão dos resíduos sólidos urbanos e rurais. *In: Simpósio Ítalo Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental - SIBESA*, 2002, Vitória. **Anais...** 2004.

CHARTER, Martin; TISCHNER, Ursula. **Sustainable solutions: developing products and services for the future**. Reino Unido: Greenleaf Publishing, 2001.

IBAMA, **Série Meio Ambiente I. Anais do Seminário sobre a Formação do Educador para atuar na Gestão Ambiental**. Brasília. Ano, 1995. Pag.11.

FIGUEIREDO, P. J. M. **A sociedade do lixo: os resíduos, a questão energética e a crise ambiental. Prefácio: Osvaldo Seva Filho**. Piracicaba: UNIMEP, 1994.

LAGREGA, M.D.; BUCKINGHAM, P. L.; EVANS, J.C. **The environmental resources management group. Hazardous waste management.** 1 ed., Singapore: McGraw-Hill International Editions, 1994.

LIMA, L M. Q. **Lixo, tratamento e biorremediação.** Editora: Amos. 3ªed. 1995.

PEDROSO, E. F. H. **Destinação e armazenagem de resíduos sólidos em propriedades rurais.** 2010. 46f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Administração). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

PEREIRA NETO, J. T. **Conceitos Modernos de Compostagem. Engenharia Sanitária,** v.28, n.3, p. 104-09, 1989.

REINSFELD, N. V. **Sistema de reciclagem comunitária.** São Paulo: Makron Boohs. 1994.

RENK, J. J.; LEITE, M. A.; PEREIRA, J. C.; MALAGUTTI, G. **Aplicação da logística reversa para os resíduos perigosos em Ilha Solteira: O caso da área rural. In: V Encontro de Ciências da Vida,** 2011, Ilha Solteira. Fazendo o Presente, construindo o futuro, 2011.

SALLES, T. J.; BERGAMASCO, M. S. **Assentamentos rurais e produção de alimentos básicos: uma abordagem a partir de um estudo de caso.** Rev. Cad. Debate, v. 3, p. 1-13, 1995.

SEWELL, G. H. **Administração e controle da qualidade ambiental; tradução:** Gildo Magalhães dos Santos Filho. São Paulo: EPU: Ed. Da Universidade São Paulo. CETESB, 1980.

TORRES, P. L; BOCHNIAK, R. **Uma Leitura para os Temas Transversais: Ensino Fundamental.** Curitiba: SENAR-PR, 610 p. 2003. Disponível em <<http://www.ambientebrasil.com.br/residuos/estatísticas>>. Acesso em: 15 abr. 2014.

USEPA. **Source reduction and reuse. Municipal solid waste.** Disponível em: <<http://www.epa.gov/epaoswer/>> Acesso em: 15 abr. 2014.

VALLE, C. E. **Qualidade Ambiental: como ser competitivo protegendo o meio ambiente: como se preparar para as normas ISO 14000;** Ed. Pioneira, 1995.

AS FAMÍLIAS ASSENTADAS E O USO DE BIODIGESTOR COMO FERRAMENTA PARA ENFRENTAMENTO DE DIFICULDADES

Izadora Morete¹⁵

Luis Daniel Pires¹⁶

RESUMO: Neste artigo aborda a situação das famílias assentadas, trata-se de um tema polêmico, pois contém muitas histórias baseadas em lutas sociais, em prol de uma pequena igualdade, na sociedade em que vivem. O presente artigo busca responder à problemática Como a implantação de um biodigestor em um assentamento pode contribuir para a melhoria da qualidade ambiental? Tendo como objetivo verificar as dificuldades socioeconômicas das famílias dos assentados

72

Palavras-chave: Famílias assentadas; biodigestor; dificuldades socioeconômicas.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem como objetivo verificar as dificuldades socioeconômicas das famílias dos assentados, visando demonstrar a complexidade do dia a dia dessas pessoas. Também remete sobre o que seria mudado, caso fosse implantado um biodigestor em um assentamento, quais seriam os benefícios para o meio ambiente, e para a parte econômica dos acampados, mas também aborda a dificuldade de implantação desse biodigestor.

Nasce assim à problemática do presente trabalho que consiste no seguinte questionamento: Como a implantação de um biodigestor em um assentamento pode contribuir para a melhoria da qualidade ambiental?

Para o alcance da resposta a problemática definiu-se os seguintes objetivos específicos: identificar as dificuldades ecossocioeconômicas das famílias assentadas e apontar os benefícios da implantação de um biodigestor para o meio ambiente.

Portanto, este trabalho tem como objetivo verificar as dificuldades socioeconômicas das famílias dos assentados, concentrando nas complexidades do dia-a-dia das pessoas, tudo que é enfrentado por eles.

Também remete sobre o que seria mudado, caso fosse implantado um biodigestor em um assentamento, quais seriam os benefícios para o meio ambiente, e para a parte econômica

¹⁵ Aluna do 1º Período do Curso de Direito da FACTU;

¹⁶ Aluno do 1º Período do Curso de Direito da FACTU;

dos acampados, mais também trata, da dificuldade de implantação desse biodigestor, já que, o preço para sua instalação infelizmente é um problema para essas pessoas.

Este artigo gira em torno das dificuldades socioeconômicas que os assentados enfrentam. E um meio escolhido para se ter melhorias em suas condições de vida foi o biodigestor, percebe-se que este traz uma significativa mudança para a parte financeira dos assentados e retornos genuínos para o meio ambiente.

2 AS GRANDES DIFICULDADES EM UM ASSENTAMENTO

O presente trabalho busca falar sobre famílias assentadas, trata-se de um tema que gera polêmicas e debates, pois é um conceito amplo, que contém muitas histórias baseadas em lutas sociais, já que, seus níveis de estratificação são mínimos. Eles lutam em prol de uma pequena igualdade, na sociedade em que vivem.

É evidente que, na luta pela reforma agrária, o governo só faz desapropriação e implementa assentamentos quando há pressão social. A natureza da luta política é sempre em torno da forma de pressão que os grupos sociais que vivem em nossa sociedade realizam. E é em torno dessas pressões, sejam das classes dominantes, sejam das classes oprimidas, que o estado atua. (STÉDILE, 1997 apud BERGAMASCO, NORDER, 1999, p.70)

Com base na citação acima, nota-se, que é da ideologia dos assentados, irem à busca de um pedaço de terra, para abrigar sua família, e obter uma renda básica para sustentá-los, porém, isso ocorre através de grandes disputas, geradas com o propósito de conseguir um espaço.

E é dessa forma, com lutas e persistência, que o governo, através da reforma agrária, dispõe de um pequeno fragmento de terra, para esses acampados.

Depois de estarem assegurados e instalados, em suas novas propriedades, surgem outros diversos, porém, após terem sofrido imensas dificuldades, para adquirir a terra, eles percebem, que ainda, existem muitos obstáculos a serem enfrentados.

Segundo Neto (1999, p. 26):

Da forma como o MST faz seu proselitismo, cria uma contradição difícil de ser esclarecida por seus dirigentes, pois ao afirmar que a R.A contribuiria para rebaixar os custos dos alimentos, barateando o custo de vida das populações urbanas, o movimento teria que explicar sua luta em defesa de uma política agrícola que beneficie o pequeno produtor cujos preços muitas vezes sequer cobrem os custos de produção.

Associando o que foi dito, percebe-se um pequeno controverso diante a situação com o MST, pois é da função do mesmo, garantir uma qualidade de vida para os assentados, porém, a realidade não é simples.

É de enorme complexidade, um assentado se manter na terra, é através dela, que se consegue seu meio de sobrevivência, entretanto, existem grandes gastos para se produzir lavouras, tornando ainda mais difícil a produção agrícola para os assentados.

Para Veiga (2005, p. 16):

A reforma agrária oferece aos latifundiários a alternativa de se transformarem em modernas empresas agrícolas ou pecuárias. Para que essa via prevaleça é necessário, entretanto, que os outros setores da economia possam absorver o gigantesco êxodo rural que decorre da redução constantes das oportunidades de emprego no setor agrícola.

A realidade infelizmente não é essa, muitas vezes os latifundiários não querem colaborar, interferindo na vida de um assentado de modo negativo, pois as oportunidades não são inúmeras, e existe uma grande deficiência de capital no bolso de um sem terra, pelo fato de estarem desempregados, antes da apropriação da terra. Quando eles têm acesso à pecuária, existe, o fato, de ter que se investir devidamente, gerando ao mesmo tempo, gastos includentes, difíceis de ressarcir.

Outro conceito, que estabelece uma crise, é o preconceito que ainda existe nos dias atuais, fazendo com que alguns ramos, não queiram se relacionar financeiramente com os assentados, por serem de classes inferiores, gerando enormes constrangimentos aos assentados, e à situação econômica deles.

Diante de tantos problemas, que gira em torno dos assentados ocorre que a educação, desperta uma maior atenção. Segundo Neto (1999, p. 39):

A problemática educacional ganha importância à medida que o MST coloca como fundamental o rompimento de três grandes “cercas”: a cerca do latifúndio, a cerca do capital, e a cerca da ignorância e que submetem os trabalhadores rurais sem terra a condições de vida degradantes na sociedade brasileira.

É importante compreender que a educação, é o pilar que estabelece mudanças, para uma condição de vida melhor a um assentando, pois, seria um meio que mostraria diversos, revestimentos na precariedade de vida de um sem terra.

O poeta Pedro Tierra, num de seus discursos, quando do assassinato de trabalhadores rurais sem-terra no município de Eldorado dos Carajás/PA, afirmavam que, para o

MST, investir em educação é tão importante quanto um gesto de ocupar terra, um gesto, aliás, que se encontra no cerne da pedagogia do movimento (NETO, 1999, p.41).

Assim, introduzir a educação aos assentados é de grande importância, pois, erradicaria bastante o analfabetismo e a miséria dessas classes oprimidas.

Ao mencionar a educação nesse meio, notam-se mudanças significativas na qualidade de vida, porém, é dificultoso levar o ensino às crianças de um assentamento, e os fatores que integram essa interrupção, são muitos. Segundo Neto (1999, p. 39):

Falar de educação no interior do MST é um grande desafio, pois, esse movimento, apesar de sua organização e disciplina, devido à dispersão nesse imenso continente que é o Brasil, não dispõe de dados precisos sobre o número de escolas ou alunos que estudam nos acampamentos ou assentamentos de R.A nem das crianças, jovens e adolescentes que, morando em assentamentos ou acampamentos, estudam na zona urbana.

É de extrema preocupação, o fato de não saberem em números precisos, a quantidade de crianças que não frequentam a escola, isso causa uma regressão em um quadro de grande importância.

É importante salientar, a escassez de professores para dar aulas, nas zonas rurais, dificultando ainda mais o processo de educação nos acampamentos.

Percebe-se que, são muitas as dificuldades enfrentadas pelos assentados, tem como início na apropriação de terra, envolvendo ainda, outros diversos setores socioeconômicos, gerando deficiências, para a vida dos mesmos.

3 BIODIGESTOR EM UM ASSENTAMENTO

Esse trabalho complementar busca expor a importância de um biodigestor no meio ambiente e ao mesmo tempo chamar atenção no quanto este é eficaz para o sistema econômico dos assentados.

O tratamento inadequado que se dá aos dejetos animais no campo tem gerado grandes problemas, como a ocorrência de doenças, a contaminação da água e do solo e poluição do meio ambiente, uma vez que o esterco é composto por acentuada concentração de gás metano (CH₄) cerca de 21 vezes mais nocivo que o dióxido de carbono (CO₂), no que se refere ao efeito estufa. Buscar alternativas que tornem o problema em algo com potencial de melhoria para o lugar onde está inserido significa melhorar a produtividade e reduzir ou eliminar os efeitos negativos que a carga teria, caso fosse lançada na natureza sem qualquer cuidado. (TORRES; PEDROSA, 2012, p. 1)

É perceptível através da citação, que são muitos, os problemas provocados pelos dejetos dos animais, abrindo uma discussão no qual está relacionado, o que fazer para reverter o processo maligno, que está trazendo diversos problemas ambientais, e se propagando de uma maneira, tornando nocivo para saúde.

Diante dessa extrema dificuldade, era preciso algo que trouxesse solução para o problema, foi criado então o biodigestor, que além de trazer grandes melhorias para o meio ambiente, chama atenção pela sua capacidade de retorno em sua capitalização, se adequando ao termo desenvolvimento sustentável.

Segundo Torres e Pedrosa (2012, p. 2):

A tecnologia da biodigestão, que se trata de uma digestão anaeróbia estimulada de uma determinada biomassa, onde é permitido o aproveitamento integral do esterco animal, desde que haja manuseio e instalações corretas. É possível integrar a biodigestão no processo produtivo da criação animal, propiciando benefícios como: a geração de biogás, que pode ser convertido em energia elétrica ou ser utilizado diretamente, como gás combustível, e a produção de biofertilizante, beneficiando o produtor.

Com base no que foi dito acima sobre o biodigestor, percebe-se que ele é realizado através do defeco dos animais, gerando ótimos recursos em diversos meios, pensando então em uma ótima utilização desses excelentes recursos, foi empregado, portanto, a técnica de biodigestão nos assentamentos.

A utilização de biodigestores como fonte de energia alternativa para a produção de biogás em pequenas propriedades rurais, visando o aproveitamento de dejetos de suínos, bovinos e aves, contribuindo para o controle da poluição ambiental, bem como para viabilidade econômica da utilização do biogás ao invés de energia elétrica para aquecimento de chuveiros e gás GLP para fogões nestas residências. Além do biogás, outro recurso gerado por meio do biodigestor é o biofertilizante utilizado na lavoura com comprovada eficiência conforme experimento realizado pela Faculdade de Ciências Agrônomicas da Unesp (TARRENTO; MARTINEZ, 2006, p. 1).

O foco principal dessa idéia é suscitar uma melhoria de vida, social e econômica dos assentados, pois suas condições não são as melhores. Implantando um biodigestor em um acampamento, seria a solução de muitos problemas, não seria preciso, a compra de gás, como exemplo, e seria evitado também, gastos como conta de energia.

Outro meio que produz ênfase, é o fato de não precisarem investir em adubos, já que, o biodigestor produz um adubo com alta concentração de diversos nutrientes, e com todos esses recursos disponíveis, viriam grandes benefícios para os assentados.

Segundo Torres e Pedrosa (2012, p. 4) “A importância da utilização de biodigestores, por ser uma tecnologia limpa e barata, vem de encontro a essa necessidade, trazendo benefícios em forma de gás metano, biogás e fertilizantes”.

Ao citar o biodigestor, os autores falam sobre ser uma tecnologia barata, porém existe certo impedimento quando se trata de biodigestor em acampamentos, pois, infelizmente, para os assentados se torna algo caro.

O que falta é simplesmente um incentivo e auxílio da parte do governo, já que, de uma alguma maneira, diminuiria significativamente algumas deficiências que são enfrentadas pelos assentados no dia a dia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nota-se que, a idéia do biodigestor é de grande excelência, pois auxilia na preservação do meio ambiente, porém, a técnica de implantar esses biodigestores em assentamentos, nem sempre é possível pelo alto valor, logo acaba tornando-se impossível tê-lo, trazendo então uma regressão nas condições socioeconômicas dos assentamentos.

REFERÊNCIAS

NETO, Stédile. **Sem-Terra Aprende e ensina**. 2.ed. Campinas- SP: Autores Associados, 1999. p. 26-39-41.

TORRES, Aline; PEDROSA João Felipe. **Fundamentos de implantação de biodigestores em propriedades rurais**. 2012. Disponível em: <http://www.revistaea.org/artigo.php?idartigo=1248&class=02>. Acesso em: 20 abr. 2014.

TARRENTO, Gilson Eduardo; MARTINEZ José Carlos. **Análise da implantação de biodigestores em pequenas propriedades rurais, dentro do contexto da produção limpa**. 2006. Disponível em: < http://www.simpep.feb.unesp.br/anais/anais_13/artigos/486.pdf >. Acesso em: 20 abr. 2014.

VEIGA, José Eli. **O que é reforma agrária**. São Paulo: Brasiliense, 1981.

AGROTÓXICOS X QUALIDADE DE VIDA

Masinho Rodrigues¹⁷

Adriano Sales¹⁸

RESUMO: O presente trabalho buscou demonstrar o conceito de qualidade de vida, como os agrotóxicos impactam essa qualidade de vida das famílias assentadas, as formas como são utilizadas os agrotóxicos, inclusive agrotóxicos que no Brasil não são permitidos, como os trabalhadores fazem o uso dos equipamentos na hora do manuseio e da aplicação dos agrotóxicos, e verificar o grau de impacto que os agrotóxicos causam no meio ambiente, interferindo na qualidade de vida das pessoas, buscando conhecimentos para minimizar estes problemas.

Palavras-chave: Qualidade de vida; agrotóxicos; famílias assentadas.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo verificar a qualidade de vida das famílias assentadas e como os agrotóxicos impactam essa qualidade de vida. Por meio de estudos, pesquisas e conhecimentos adquiridos com o dia a dia, visando o conhecimento do que venha a ser qualidade de vida, obtendo assim uma visão de como os agrotóxicos possa atingir a vida dessas famílias, através do manuseio, aplicação e armazenamento inadequado dos agrotóxicos, interferindo assim na qualidade de vida não somente das famílias assentadas, mas também de toda população.

2 CONCEITO DE QUALIDADE DE VIDA

Desde a antiguidade até os dias atuais, o ser humano vem procurando várias formas de se adquirir bem estar e uma boa qualidade de vida:

Qualidade de vida foi um conceito criado pelo economista J.K. Galbraith, em 1958, que veicula uma visão diferente das prioridades e efeitos dos objetivos econômicos de tipo quantitativo. De acordo com este conceito, as metas político-econômicas e sociais não deveriam ser perspectivas tanto em termos de crescimento econômico quantitativo e de crescimento material do nível de vida, mas sim de melhoria em termos qualitativos das condições de vida dos homens. Isso só seria possível através de um melhor desenvolvimento de infraestrutura social, ligado à supressão das

¹⁷Aluno do 1º período do Curso de Direito da FACTU.

¹⁸Aluno do 1º período do Curso de Direito da FACTU.

disparidades, tanto regionais como sociais, à defesa e conservação do meio ambiente, etc. (SIGNIFICADOS, 2013.p.1)

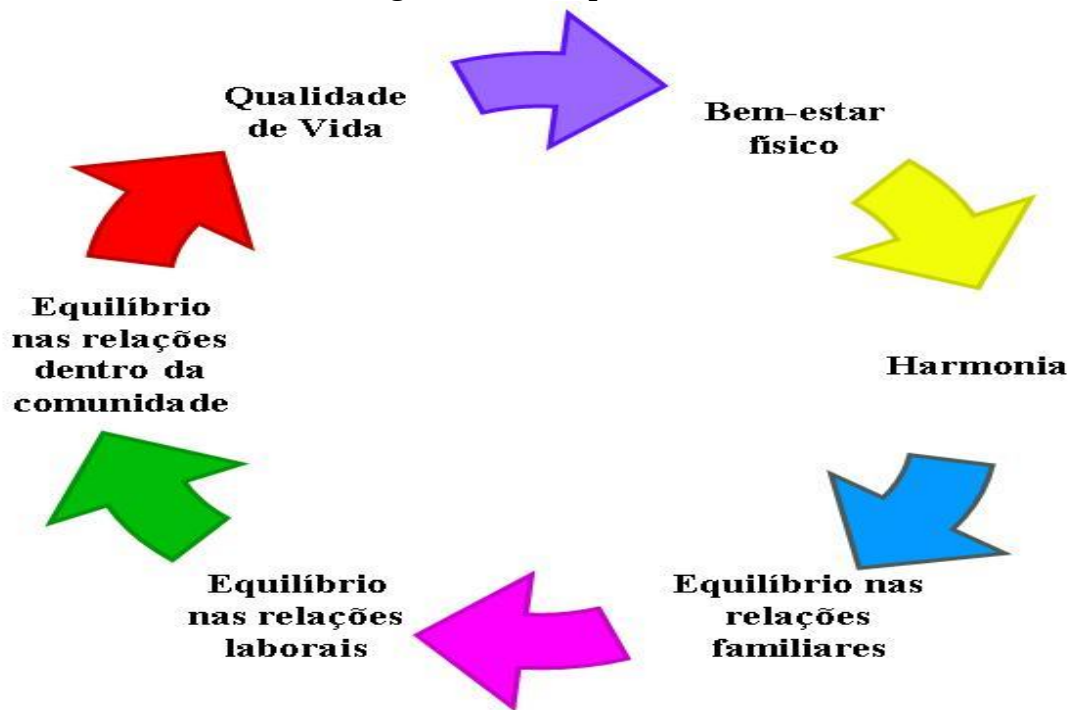
Em aula proferida em 01 de abril de 2014, Balbino (2014) na ocasião aula de Desenvolvimento Sustentável, turma 1º período de Direito Factu lecionava que: qualidade de vida refere-se à dimensão social do tripé sustentabilidade, qualidade de vida representa um direito do cidadão. É alterada conforme tempo e espaço. A primeira vez que se utilizou o termo qualidade de vida foi em 1964 por Lyndon Johnson, presidente dos Estados Unidos, para ele qualidade de vida era consumo. O conceito qualidade de vida possui duas vertentes, a vertente social e a vertente econômica. A vertente social é ligada às questões não materiais, exemplo: educação, direito de liberdade. Já a vertente econômica se divide em Absoluta e Relativa, sendo que a Relativa é de acordo com aquilo que cada indivíduo deseja e a Absoluta representa aquilo que a sociedade necessita para sobreviver (informação verbal).

No período do pós-guerra, utilizavam-se a qualidade de vida associando à aquisição dos bens materiais e o impacto na vida da população. Este conceito estava associado à necessidade de avaliar e justificar as intervenções realizadas (FERRAZ, 1998, p.219).

Desde a década de 40, observa-se um interesse crescente na abordagem da qualidade de vida e, a partir do fim da década de 70, a preocupação com o tema passou a fazer parte não apenas do mundo acadêmico, mas também da agenda da saúde, de forma cada vez mais marcante. As definições de saúde - desde aquela dada pela Organização Mundial de Saúde, caracterizando tratar-se de "estado de completo bem-estar físico, psíquico e social e não apenas a ausência de doença ou enfermidade" (OMS, 1958) - apontam para essa mudança de paradigma. A Constituição brasileira de 1988 também aponta para a mesma direção, associando saúde ao cumprimento de uma série de direitos de cidadania. Ocupa cada vez mais espaço o conceito de qualidade de vida, inclusive nos últimos relatórios da OMS, em que, principalmente, observam-se algumas tendências, como a de fugir progressivamente dos grandes aglomerados urbanos, a luta por semanas de trabalho mais curtas, a retomada da vida em família, entre outras. Muitas podem ser as definições de qualidade de vida, uma vez que o conceito é abrangente e bastante elástico. Se a obtenção de consenso na definição não é tarefa fácil, ainda mais árdua é a discussão sobre como medi-la. Qualidade de vida está ainda relacionada à percepção do indivíduo sobre o seu estado de saúde, considerando as diferentes dimensões de sua vida. (PORTALSES, 2014, p.1)

Para se ter qualidade de vida, o indivíduo necessita de uma série de fatores e acontecimentos que servem de base para que sua vida tenha uma boa qualidade, vejamos alguns desses fatores na ilustração abaixo.

Figura 1 – ciclo qualidade de vida



FONTE: Saúde e Trabalho (2014, p. 1).

Na ilustração acima, nota-se que para ter uma boa qualidade de vida, o ser humano necessita de uma série de fatores, como estar bem consigo mesmo, com os familiares, no trabalho e dentro da comunidade, etc. Qualidade de vida é um ciclo, em que cada fase nos leva a outra fase, para que nós nos sintamos em total nível de satisfação.

Qualidade de vida é diferente de padrão de vida, e muitas pessoas confundem os termos. Padrão de vida é uma medida que quantifica a qualidade e quantidade de bens e serviços disponíveis. Quanto mais aprimorada a democracia, mais ampla é a noção de qualidade de vida, o grau de bem-estar da sociedade e de igual acesso a bens materiais e culturais (MATOS, 1998, p.3).

Segundo Nahas (1996, p.238) “qualidade de vida do ser humano expressa além da qualidade de sua saúde, suas possibilidades e limitações individuais e coletivas”.

Ninguém come alimento estragado, vencido, contaminado ou com a embalagem destruída. Cuidamos da qualidade do que ingerimos e dos produtos e serviços que produzimos. Mas somos péssimos para cuidar de nossa qualidade de vida emocional e intelectual (Cury, 2002, p.9-10).

Para ter uma boa qualidade de vida a pessoa tem que estar em perfeita sintonia com a natureza, com os outros seres e com o principal, a vida.

3 OS AGROTÓXICOS E OS IMPACTOS NA QUALIDADE DE VIDA

Neste tópico verificaremos como os agrotóxicos interferem na vida das famílias assentadas e como o uso desses produtos podem influenciar a qualidade de vida de todo um meio ambiente.

O Brasil desde 2008 tornou-se o maior consumidor de agrotóxicos do mundo, de acordo com o ministério da agricultura, abastecimento e pecuária, foram lançadas 673,9 mil toneladas desses produtos no meio ambiente. Em 2011, atingiu o patamar de 852,8 mil toneladas, inclusive de produtos proibidos em outros países. Por isso, um tema que já possuía bastante relevância para a agenda de discussões do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) passou como ponto de alta prioridade dados os diversos efeitos negativos que essas substâncias produzem na saúde humana e no meio ambiente (PACHECO, 2012).

A liberação de alguns agrotóxicos no Brasil, esses que são banidos em outros países, acarretam para nós uma grande seriedades de problemas como: contaminação das atmosferas, sistemas hídricos etc. produzindo assim problemas na saúde dos assentados. Estudos evidenciam que o uso dos agrotóxicos está comprometendo a qualidade dos alimentos e da água para o consumo humano, assim atingindo a qualidade de vida das famílias, tanto em âmbito rural (assentamentos), quanto em âmbito urbano (cidades) (CONSEA, 2011).

O Ministério da Saúde, por meio da ANVISA, é o responsável, dentre outras competências, pela avaliação e classificação toxicológica de agrotóxicos, e junto com o Ministério da Agricultura, no âmbito de suas respectivas áreas de competência, pelo monitoramento dos resíduos de agrotóxicos e afins em produtos de origem vegetal. A ANVISA estabelece o Limite Máximo de Resíduos (LMR) e o intervalo de segurança de cada ingrediente ativo de agrotóxico para cada cultura agrícola, ou seja, o intervalo a serem respeitados antes de se colherem alimentos que tenham recebido aplicação de agrotóxicos. (PACHECO, 2012, p. 17)

A utilização dos agrotóxicos, após a sua descarga no meio ambiente, atinge a atmosfera, o solo e as águas. Esses processos determinam o efeito biológico do xenobiótico e a extensão de sua disseminação. Esses compostos permanecem ativos no solo por muitos anos, podendo ter efeitos negativos na qualidade de vida das famílias assentadas (FAY; SILVA, 2006).

Pacheco (2011) aponta que a implantação do Plano Nacional de Redução do Uso de Agrotóxicos no Brasil sugere algumas propostas, dentre elas:

Implantação do Plano Nacional de Redução do Uso de Agrotóxicos no Brasil, com destaque para as seguintes medidas: A. Eliminação da isenção fiscal para a produção e comercialização dos agrotóxicos e alocação da arrecadação em fundo para financiamento para a produção orgânica e em base agroecológica. B. Banimento dos agrotóxicos já banidos em outros países. C. Garantia de estabelecimento de áreas contínuas de produção orgânica e de base agroecológica para controlar os riscos de contaminação por agrotóxicos em torno dos assentamentos, territórios indígenas e de povos e comunidades tradicionais e aquíferos. 2. A retirada imediata da isenção dos impostos sobre a produção e comercialização de agrotóxicos, e determinação de taxa máxima, assim como ocorre com cigarros e bebidas alcoólicas, e que os recursos provenientes desses impostos sejam destinados ao financiamento do Sistema Único de Saúde e a políticas públicas de fortalecimento da agroecologia (Moção nº 07, 4ª CNSAN); 3. A proibição à pulverização aérea de agrotóxicos em todo o território brasileiro. 4. A proibição das propagandas de agrotóxicos nos meios de comunicação (Moção nº 07, 4ª CNSAN); 5. O acesso à informação por meio de rotulagem que informe a presença de agrotóxicos nos alimentos (Moção nº 07, 4ª CNSAN); 6. A proibição imediata da fabricação, importação e comercialização de todos os produtos, sendo reavaliados pela ANVISA e o cumprimento imediato da determinação da ANVISA (RDC 10/2008 e 01/2011), que bane o uso do veneno metamidofós (Moção nº 07, 4ª CNSAN); (PACHECO, 2012, p.20-21)

Existem três tipos de pessoas que são contaminadas pelos agrotóxicos: aqueles que sabem que os agrotóxicos são nocivos, mas por falta de informação, não fazem a proteção de forma adequada, os que sabem dos riscos, mas não se protegem por causa do desconforto físico dos equipamentos de proteção individual (epi) e aqueles que estão totalmente desinformados e desprotegidos (BORGES, DAL FABBRO, FERREIRA FIHO, 2006).

Segundo o Pacheco (2011), dentre a política de soluções para a situação dos agrotóxicos no Brasil, uma das melhores formas de solucionar esse problema dos agrotóxicos com as famílias assentadas é:

Implementar uma política de redução progressiva do uso de agrotóxicos, devendo ser abolida ou reestruturada toda e qualquer política governamental que estimule o seu uso, e criados mecanismos efetivos e transparentes que garantam o controle, monitoramento e fiscalização da produção, importação, exportação, comercialização e utilização de agrotóxicos na agricultura brasileira, por meio de: A. Banimento imediato do uso de agrotóxicos que já foram proibidos em outros países e que apresentam graves riscos à saúde humana e ao ambiente e limitar a pulverização terrestre nas proximidades de moradias, escolas, rios e nascentes; B. Fomento à pesquisa, à produção e ao uso de produtos e processos de base agroecológica no controle fito e zoossanitário; C. Suspensão dos incentivos fiscais para as indústrias que produzem e comercializam agrotóxicos, com sobretaxação à atividade (PACHECO, 2012, p.21-22).

A pessoa preparada para a aplicação dos produtos deve estar utilizando equipamentos apropriados para a aplicação dos agrotóxicos. Enquanto as medidas citadas acima não são atendidas no âmbito geral, pelo menos o trabalhador responsável pela aplicação dos agrotóxicos deve ser protegido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo a conscientização da população a respeito do modo como nós cuidamos do nosso modo de viver, do nosso bem estar, da nossa qualidade de vida. Neste artigo chamamos a atenção para a forma como os agrotóxicos podem agredir não somente o meio ambiente, mas também a vida das pessoas.

O foco deste estudo foi a forma como os agrotóxicos interferem na vida das pessoas, chamando, assim, a atenção das autoridades e pessoas comuns, para a forma de manuseio, aplicação e fiscalização desses agrotóxicos, tentando assim diminuir o impacto desses agrotóxicos na vida das famílias assentadas. Existem muito mais coisas nesse mundo que atingem o nosso modo de viver, influenciando assim nossa qualidade de vida, tanto para o nosso bem quanto para o nosso mal.

REFERÊNCIAS

BALBINO, Michele Lucas Cardoso. **Desenvolvimento sustentável-qualidade de vida**. 2014. 1 f. Notas de aula.

BORGES, Janice Rodrigues Placeres; DAL FABBRO, Amaury Lelis; FERREIRA FILHO, Pedro. **b condições de vida e qualidade do saneamento ambiental em assentamentos da reforma agrária paulista-representações e práticas cotidianas**. p.14. Disponível Em: <www.abep.nepo.unicamp.br/encontro2006/docspdf/ABEP2006_126.pdf> Acesso em: 05 abril.2014

CONSEA. **4ª Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional**: Relatório Final, Declarações e Proposições. Brasília, DF. 2011. Disponível em: <<http://www.contraosagrototoxicos.org/index...agrotóxicos-na.../download>>. Acesso em: 07 abr. 2014.

CURY, A. **Revolucione sua qualidade de vida**. 1. ed. Rio de Janeiro: Sextante, 2002.

FAY, Franciscony Elisabeth; SILVA, Célia Maria Maganhoto de Souza. **Comportamento e destino de agrotóxicos no ambiente solo-água**. 2012. Disponível em: <www.agencia.cnptia.embrapa.br/.../SilvaFay_ComportamentoDestinoAgr...> Acesso em: 05 abr. 2014.

Ferraz, M.B. **Qualidade de vida**: Conceito e breve histórico, revista jovem médico. 4. 1998 p. 219.

Matos, O. 1998. **As formas modernas do atraso**. Folha de S. Paulo, Primeiro Caderno, 27 de setembro, p.3.

NAHAS, A. **Qualidade de vida**. 2011. Disponível em:
<<http://filosofiaetes.blogspot.com.br/search?q=qualidade+de+vida>> Acesso em 31 mar.
2014.

PACHECO, Maria Emilia Lisboa. **Os impactos dos agrotóxicos na segurança alimentar e nutricional: contribuições do CONSEA**. ed.1. p. 9-17-20-21-22. Brasília: 2012. Disponível em: <<http://www.contraosagrotoxicos.org/index...agrotóxicos-na.../download>>. Acesso em: 07 abr. 2014.

PORTALSES. **Qualidade de vida: Saúde e cidadania**. 2014. Disponível em:<http://portalses.saude.sc.gov.br/arquivos/sala_de_leitura/saude_e_cidadania/ed>Acesso em: 31 mar.2014

SAÚDE E TRABALHO. **Saúde no trabalho é valorizar a vida**. 2014. Disponível em:
<<http://saudetrabalho.blogspot.com.br/search?q=qualidade+de+vida>> Acesso em: 08 abr.
2014.

SIGNIFICADOS. **Significados de qualidade de vida**. 2013. Disponível em:
<<http://www.significados.com.br/qualidade-de-vida/>>. Acesso em: 07 abr.2014

A APLICAÇÃO DE MEIOS SUSTENTÁVEIS PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS FAMÍLIAS ASSENTADAS

José Henrique Ferreira Souza¹⁹

Samuel Elienio Costa²⁰

RESUMO: A cada dia está mais difícil obter técnicas de conservação do solo que não o prejudiquem de alguma forma, tais como capacitação em técnicas de manejo ecológico do solo; manejo sustentável das florestas; uso racional dos recursos hídricos e formas de tratamento da água; ensinamentos de agroecologia; enfoque sistêmico do agroecossistema. Para que estas técnicas possam ser introduzidas na vida dos assentados é preciso antes introduzir educação ambiental, práticas de sustentabilidade. Essas práticas visam manter o pleno funcionamento dos ciclos naturais no assentamento. Nessas práticas, a utilização dos recursos naturais com fins econômicos deve ser feita de forma sustentável, para que não haja esgotamento dos recursos e que o meio ambiente não venha a ser degradado de forma irreversível. Incluem atividades como o manejo ecológico do solo e outras práticas conservacionistas dos recursos naturais.

Palavra-chave: Manejo sustentável, qualidade de vida; assentados.

1 INTRODUÇÃO

Diversas são as necessidades de aplicação de meios sustentáveis para a melhoria da qualidade de vida dos assentados. Nasce, assim, a problemática do presente artigo que consiste em: Como o manejo do solo pode ser visto como meio para a aplicação de aspectos sustentáveis para a melhoria da qualidade de vida das famílias assentadas?

Assim, este artigo tem como objetivo abordar as melhores técnicas de manejo sustentável ecologicamente correto que não prejudiquem o solo como, por exemplo, o manejo sustentável, e como essas técnicas podem influenciar na qualidade de vida dos assentados. Tendo como objetivos específicos: conceituar o manejo do solo de forma sustentável e, caracterizar o manejo sustentável e a melhoria da qualidade de vida dos assentados.

2 CONCEITUAR O MANEJO DO SOLO DE FORMA SUSTENTÁVEL

Apesar da crise agrária que devasta de forma significativa a vida dos pequenos agricultores, a agricultura familiar desempenha um importante papel, à medida que apresenta

¹⁹Aluno do 1º período do Curso de Direito da FACTU.

²⁰Aluno do 1º período do Curso de Direito da FACTU.

uma racionalidade própria que colabora para a permanência no espaço rural. A agricultura familiar merece destaque por ser a responsável pela produção de alimentos consumidos no território nacional (CASADO; MOLINA; GUSMÁN, 2000).

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 70% dos estabelecimentos agrícolas são do tipo familiar sendo esse segmento indispensável para a produção de alimentos básicos, visto responde por 75% dessa produção. Soma-se a isso, o fato de empregar mais de 80% da força de trabalho ocupada no meio rural, sendo esse segmento indispensável para a fixação da população rural. As áreas rurais são um cenário presente e significativo para a formação da sociedade brasileira, como pode ser constatado na obra de Sérgio Buarque de Holanda intitulada Raízes do Brasil.

Segundo Wanderley (1989), percebe-se que as áreas rurais fazem parte da memória do agricultor familiar e permanece ao longo de gerações. Esta memória é a raiz que permanece presente na vida das pessoas do campo, formando uma espécie de identidade de agricultor, que se manifesta através de um vínculo efetivo ligado a terra, a cultura, ao trabalho e a produção (CASADO; MOLINA; GUSMÁN, 2000). As áreas rurais constituem um espaço de produção e reprodução de conhecimento, de troca de saberes sociais, que segundo Damasceno Nobre (1993, p. 55):

Esse saber é entendido como o saber básico que os integrantes de um grupo social necessitam para participar do seu ambiente, qualificando-se por ser prático (em termos técnicos, político, religioso, etc), mediante o qual o sujeito interfere na vida cotidiana. Portanto o saber cotidiano refere-se às situações particulares, distinguindo-se do saber metódico.

A conquista da terra através da luta coletiva possibilitada pela organização dentro do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) representa uma transformação difícil e ao mesmo tempo gratificante, visto que possibilita o início da aquisição da cidadania. As perspectivas apontam para a necessidade de aumentar a produção desses produtos para comercializar o excedente e assim garantir um desenvolvimento economicamente sustentável. Dentre a produção desenvolvida pelos “Sem-terra” destaca-se o leite e a soja, que são comercializados em cooperativas das cidades próximas aos assentamentos, além da produção destinada para o auto-consumo da família juntamente com outros produtos de subsistência, tais como: mandioca, feijão, carnes, ovos, batatas, verduras e legumes.

Os benefícios da agricultura para a família são compreendidos como a fonte de sobrevivência, a autonomia na relação de trabalho e o convívio com a família (CASADO; MOLINA; GUSMÁN, 2000).

No que se refere à questão ambiental demonstra-se uma preocupação em relação aos impactos provocados pelo homem e um interesse em torná-los mínimos possíveis. Algumas atitudes são tomadas como plantio direto, cobertura de palha, não praticar queimadas e rotação de culturas, como também a preservação de nascentes, banhados e matas ciliares, sendo esta área riquíssima em recursos hídricos dos quais comportam nascentes. Apresenta-se também a problemática em relação ao destino das embalagens de agrotóxicos que são recolhidas, e ficam armazenadas temporariamente nos estabelecimentos da propriedade rural sem o devido cuidado, inclusive ao alcance de crianças. O destino dado ao lixo orgânico é o aproveitamento em hortas enquanto que o restante é queimado ou jogado em latrinas. A relação entre a produção convencional (soja, milho) e a degradação ambiental é reconhecida pelos produtores, especialmente nesta área que o solo é arenoso, e apresenta locais com erosão. Estudos apontam a agroecologia como alternativa viável em especial para produção de hortigranjeiros, que teria a comercialização facilitada devido à presença de um ponto de vendas “quiosques” (CASADO; MOLINA; GUSMÁN, 2000).

Portanto, com essas ações é possível que a vida dos assentados mude para melhor e que eles consigam melhores condições de manejo do solo, mas para isso ainda falta o tipo de manejo que vai ser descrito a seguir.

3 MANEJO SUSTENTÁVEL E A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS ASSENTADOS

A educação ambiental é identificada como a base para esse tipo de desenvolvimento. Por outro lado, reúne os elementos necessários para contribuir decisivamente com a promoção das mudanças que a humanidade carece (MOURA; s.d.).

Essa ação tem como objetivo informar e conscientizar os assentados sobre conceitos e práticas ambientais, que contribuam com a melhoria da qualidade do meio ambiente e por consequência, com a qualidade de vida dos mesmos. Essa estratégia deve ser dirigida tanto às crianças, jovens, adultos e idosos, através de capacitação em técnicas de manejo ecológico do solo; manejo sustentável das florestas; uso racional dos recursos hídricos e formas de tratamento da água; ensinamentos de agroecologia e enfoque sistêmico do agroecossistema (MOURA; s.d.).

Como opções de manejo ecológico, os sistemas de manejo agroflorestais sustentáveis são capazes de conservar os aspectos ecológicos dos sistemas naturais, dispensando a necessidade de haver períodos de repouso entre os ciclos de cultivo. Desta forma deverão ser

desenvolvidos sistemas baseados na agrosilvicultura, que utilizam práticas de uso da terra na qual árvores são cultivadas em consórcio com culturas agrícolas e/ou com criação animal, ao mesmo tempo ou em rotação. Esses sistemas além de aumentar o rendimento da área combinam a produção de culturas (incluindo culturas arbóreas “De árvores”) e espécies florestais/animais ao mesmo tempo ou em sequência na mesma área, e ainda empregam práticas de manejo compatíveis com as práticas culturais da população local. Dentre esses sistemas existem, Agroflorestais, Silvipastoris, Agrosilvipastoris, Silvicultura, Agroextrativismo e Apicultura com árvores (MOURA; s.d.).

Com relação ao manejo florestal, ele deve ser feito com desenvolvimento de pesquisa florestal, principalmente para utilização de espécies florestais nativas de reflorestamento, utilizando práticas de manejo florestal de baixo impacto, com apoio de medidas para melhorar a exploração econômica da floresta em pé, como, por exemplo, o desenvolvimento do ecoturismo, a extração de frutos e sementes, tais como a participação na política internacional de emissão de CO₂ por meio da absorção de dividendos para o sequestro de carbono pela manutenção de florestas (MOURA; s.d.).

Como estratégia de geração de informações precisas e consistentes, é indispensável o apoio de ferramentas e produtos conseguidos por meio de técnicas de geoprocessamento como, por exemplo: mapas temáticos vindos da leitura digital de imagens de satélite, mapas físicos e topográficos, mapas compatíveis ao tamanho das áreas a serem estudadas. Essas informações servirão de apoio aos levantamentos para a identificação das seguintes áreas: críticas de degradação, estruturais do uso da terra (áreas de Reserva Legal, de Preservação Permanente, de uso agrícola, de pastagens, inaproveitáveis, etc.) e ao planejamento do uso adequado e racional das terras e, de recuperação das áreas degradadas (MOURA; s.d.).

Conclui-se, assim que, o manejo bem aplicado sustentavelmente dá aos assentados uma vida melhor e com mais perspectivas para um futuro melhor para si e para o meio ambiente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da adoção de um modelo sustentável os agricultores podem diversificar suas atividades produtivas, aproximar-se de um tipo de desenvolvimento rural sustentável, que lhes garanta a permanência no campo e uma maior qualidade de vida. Assegurando no futuro a partir de um uso mais racional dos recursos naturais, que se ampliem seus mercados a partir

de uma melhor organização produtiva e aprimore a comercialização de seus produtos participando de redes de economia solidária.

Com este artigo evidenciou-se que o uso de técnicas de manejo sustentável é uma ótima opção de mudança de vida para os assentados. E para que essa idéia saia do papel e vá para o campo e realmente seja usada nestes assentamentos só falta mesmo o apoio para estes povos e que eles aprendam o que é manejo sustentável e que entendam que este conceito traz enorme benefício da sustentabilidade para todos.

REFERÊNCIAS

CASADO, Glória G.; MOLINA, Manuel G de; GUSMÁN, Eduardo. S. **Introducción a la Agroecología como Desarrollo Rural Sostenible**. Madrid: Ediciones Mundi-Prensa, 2000.

MOURA, Rossana Coely Oliveira. **Propostas Para o Desenvolvimento dos Projetos de assentados**. s.d. Projeto de Cooperação Técnica “Apoio às políticas e à participação social no desenvolvimento rural sustentável. Disponível em:
<http://www.iica.int/Esp/regiones/sur/brasil/Lists/DocumentosTecnicosAbertos/Attachments/419/Artigo_Proposta_p_desenvolvimento_sustentavel_Rossana.pdf > Acesso em: 29 abr. 2014.

EDUCAÇÃO NOS ASSENTAMENTOS

Táissa Raphena²¹

Thaísa Rodrigues²²

RESUMO: O presente artigo apresenta a conscientização ambiental nos assentamentos tendo como principal objetivo constata a escolarização de jovens e adultos nos assentamentos e como objetivo geral analisa o impacto da escolarização dos assentados de reforma agrária pelo MTS (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra) e a sua contribuição para conscientização quanto aos cuidados e preservação do meio ambiente de forma sustentável, por meio de uma densa pesquisa bibliográfica, baseada em artigos e publicações do MST.

Palavras-chave: Assentamentos; escolas; meio ambiente.

1 INTRODUÇÃO

Os assentamentos rurais fazem parte da realidade do campo brasileiro, não podendo ser compreendido apenas como resultado dos processos políticos que os conformaram a partir de ocupações e resistências, dentre outras formas de luta.

O artigo tem como problemática: A escolarização de jovens e adultos assentados de reforma agrária tem contribuído para conscientização dos mesmos quanto à sustentabilidade e os cuidados com a preservação do meio ambiente?

Tendo como objetivos verificar o impacto da escolarização de jovens e adultos assentados de reforma agrária no município e a sua contribuição para conscientização quanto aos cuidados e preservação do meio ambiente de forma sustentável e compreender que a educação levada à população de um município poderá beneficiar um país inteiro.

Assim, o presente trabalho justifica-se pela grande importância dada à escolarização nos assentamentos, a qual contribui para o desenvolvimento dos assentados, abrangendo também o desenvolvimento sustentável.

2 EDUCAÇÃO NOS ASSENTAMENTOS

Mais de 900 mil alunos estudam em assentamentos da reforma agrária, 70% dos pais desses estudantes querem que eles tenham a oportunidade de fazer um curso superior, mas

²¹ Aluna do 1º Período do Curso de Direito da FACTU;

²² Aluna do 1º Período do Curso de Direito da FACTU.

apenas 23,4% dos jovens de 15 a 17 anos estão fazendo o ensino médio. Esses dados fazem parte da primeira pesquisa feita pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep/MEC) sobre a realidade dos assentamentos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) criados a partir de 1985 (LORENZONI, 2013).

Entre 29 de novembro de 2004 e 5 de janeiro deste ano, a Pesquisa Nacional da Educação na Reforma Agrária (Pronera), realizada pelo Inep em parceria com o INCRA, foi a 5.595 assentamentos de 1.651 municípios de todo o país. Nesses assentamentos, a Pronera identificou 8.679 unidades de ensino e entrevistou diretores, professores, presidentes de associações rurais e famílias para conhecer as particularidades da educação local. De acordo com o presidente do Inep, Eliezer Pacheco, o objetivo do trabalho foi conhecer a realidade e identificar problemas para que os ministérios da Educação e do Desenvolvimento Agrário possam definir ou redefinir políticas públicas para os assentamentos. "Os problemas dos assentamentos apontados pela pesquisa não são diferentes daqueles da área rural", explicou. Entre esses problemas, Eliezer Pacheco citou a deficiência na formação de professores, a carência de materiais didáticos próprios e a precariedade dos espaços físicos escolares. Quanto aos pontos positivos trazidos pela Pronera, foram destacadas a valorização do espaço da escola como produto da luta dos trabalhadores rurais e a expectativa dos pais de que os filhos tenham acesso a todos os níveis de ensino (LORENZONI, 2013).

O universo da pesquisa apontou que nos 5.595 assentamentos do INCRA vivem 2,5 milhões de pessoas e, destas, 987.890 são estudantes. Das 8.679 escolas, 83% são municipais, 8,3%, estaduais, 4,4%, federais e 3,7% são privadas. A Pronera constatou que a maioria das escolas rurais é pequena, construída com materiais inadequados e possui instalações precárias. Cerca de 50% têm apenas uma sala de aula e 22,8%, duas salas. Esse é um dos motivos, informa a pesquisa, para que 70,5% das escolas de ensino fundamental atuem com turmas multisseriadas, isto é, oferecem várias séries ou ciclos em um mesmo espaço físico, ao mesmo tempo. Na avaliação de Eliezer Pacheco, como as turmas multisseriadas são, em geral, pequenas, não têm impacto negativo na aprendizagem "É quase uma aula particular", disse (LORENZONI, 2013).

Nos assentamentos, 95,7% dos alunos de 1ª a 4ª série do ensino fundamental estão na escola, o que equivale à média nacional, mas apenas 3,5% dessas unidades oferecem creches, 30%, pré-escola e 4,3%, o ensino médio. O estudo mostra também distorções no ensino fundamental: 95,7% das crianças entre sete e dez anos estão estudando. Dessas, 92,5% estão nas séries iniciais. Na faixa de 11 a 14 anos, 94% estão na escola, mas apenas 45% estão nas séries finais do ensino fundamental - de 5ª a 8ª série -, o que revela uma distorção idade/série.

A situação dos assentados de 15 a 17 anos é a seguinte: 76% estudam, mas apenas 17% deles estão cursando o ensino médio regular. Entre os de 15 a 17 anos que estão fora da escola, 48,1% estudaram até a 4ª série do ensino fundamental; dos que têm 18 anos ou mais e que estão fora da escola, 45% fizeram até a 4ª série e 14% nunca foram à escola (LORENZONI, 2013).

A preocupação com o meio ambiente não poderia deixar de ser uma das questões fundamentais do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Considerando a relação entre latifúndio e a agricultura moderna, altamente intensiva em implementos agrícolas, fertilizantes, transgênicos, agrotóxicos e herbicidas, o MST logo percebeu a necessidade de outro tipo de agricultura mais adequado às condições dos assentamentos, uma agricultura menos agressiva ao meio-ambiente (COSTA NETO; CANAVESI, 2003).

Portanto, o número de alunos nos assentamentos é muito alto, daí surge a necessidade da educação nesse lugar. Mas não é preciso só levar uma educação é necessário que os alunos tenham um entendimento de educação ambiental, é o que se passa a estudar neste momento.

2.1 NOÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS ASSENTAMENTOS

A implementação de uma produção no campo ecologicamente responsável, economicamente viável e socialmente justa tornou-se um objetivo firmemente perseguido pelo movimento (COSTA NETO; CANAVESI, 2003).

A questão ambiental não é um item prioritário para o MST, porém, felizmente, essa situação vem sendo modificada; nos últimos anos são mais frequentes os discursos sobre a necessidade da educação ambiental. Nos seus princípios o MST deixa claro o cuidado com a terra e com a natureza, evitando práticas que agredam de alguma forma o meio ambiente. O Movimento, em um processo educacional, tem despertado para as preocupações ambientais, promovendo uma modificação nos valores e atitudes, propiciando a construção de habilidades e mecanismos necessários à sustentabilidade ambiental (COSTA NETO; CANAVESI, 2003).

Partindo de uma retrospectiva da inserção do MST em questões relacionadas à sustentabilidade, pode-se verificar que desde o seu Primeiro Congresso Nacional, realizado em 1985, ele tem esboçado, ainda que, inicialmente, de forma um tanto tímida, uma inclinação favorável aos temas de educação e preservação ambiental. No Primeiro Congresso do MST foi deliberado, dentre diversas outras resoluções, que o Governo Federal deveria garantir que a produção, a ser realizada nos assentamentos, respeitasse a preservação do meio ambiente e que o MST acataria a indicação pelo governo de técnicos agrícolas para atuar nas

áreas de assentamento, desde que eles se comprometessem com uma agricultura de pequena propriedade e não com a do modelo capitalista (COSTA NETO; CANAVESI, 2003).

A resistência a uma agricultura ancorada na monocultura, com todos os seus impactos na degradação do solo, na biodiversidade, na segurança alimentar e até no clima do planeta, passou a ser parte integrante da luta pela reforma agrária levada adiante pelo MST. Desta forma, a educação ambiental passou a fazer parte do currículo de suas escolas e de suas ações educativas. Só para ressaltar, dentro dos Princípios Filosóficos da Educação no Movimento, encontra-se o seguinte valor: "a sensibilidade ecológica e o respeito ao meio ambiente" (PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO NO MST, n. 8, 1996), enfatizando sua preocupação ambiental (KULESCA, 2008).

Neste processo, o movimento defende as mesmas posições de educadores ambientais que se opõem ao mero conservacionismo. Basta fazermos uma leitura de seus princípios para constatarmos a vertente crítica, transformadora e emancipatória do MST: "(...) busca da realização da autonomia e liberdades humanas em sociedade, redefinindo o modo como nos relacionamos com a nossa espécie, com as demais espécies e com o planeta; politização da problemática ambiental em sua complexidade; convicção de que a participação social e o exercício da cidadania são práticas indissociáveis da educação ambiental. " (KULESKA, 2008).

A preocupação ambiental se expressa na questão dos "valores" durante o IV Congresso Nacional. "Precisamos buscar na própria realidade em que vivemos quais os valores mais urgentes a serem desenvolvidos e iniciar as mudanças a partir do meio onde vivemos. Se há muita devastação, devemos plantar árvores e preservar os rios. Se há muito lixo jogado, devemos iniciar por recolher o lixo. Se há falta de beleza, devemos iniciar pelo embelezamento, plantando flores e árvores frutíferas" (BOGO, 2000 apud COSTA NETO; CANAVESI, 2003).

Assim, no MST são cada vez mais frequentes discursos sobre a necessidade da educação ambiental em seus assentamentos, principalmente nos últimos anos, para que seja levado aos alunos ensinamentos de preservação da terra e os seres da natureza, aperfeiçoando novos conhecimentos sobre a natureza.

2.2 O PROCESSO DE CONSCIENTIZAÇÃO ECOLÓGICA

Em meio a isso eis que surge a Educação Ambiental (EA), não como um estandarte, mas como algo que pode modificar esse pensamento capitalizado, pelo menos no que tange à

preservação e conservação da natureza. Por todos os lugares do mundo vemos educadores ambientais transformando suas realidades locais através dos princípios que sinalizam as práticas da EA, todos voltados à sustentabilidade do planeta, à conscientização ecológica, à manutenção da vida, às práticas ecologicamente corretas de se lidar com o meio a sua volta. (FERNANDES, 2011)

Nesse processo de conscientização ecológica e de educação ambiental um fato deve ser observado, durante o momento de ocupação, as questões mais emergentes ou prioritárias dizem respeito à manutenção do grupo no acampamento. Os trabalhos em equipes estão voltados para a construção das barracas de lonas, a procura de água para a alimentação e higiene, a abertura de fossas, a busca de recursos e doações, os plantios iniciais, a segurança, a cozinha e a saúde. A questão ambiental não aparece como prioritária neste momento da ocupação, porque a luta pela sobrevivência não permite, mas é a relação direta com a natureza que os desafia nas tomadas de decisão (MACHADO, 1998).

Diversas questões referentes ao meio ambiente passam a fazer parte do cotidiano de um acampamento, desde a necessidade de derrubada de árvores para a construção dos barracos e os desmatamentos para os plantios; a utilização de maquinaria (tratores e implementos) ou simplesmente o uso do fogo para o preparo das áreas iniciais de produção; a utilização da água de córregos, lagoas ou poços (muitas vezes há contaminação dessas águas com coliformes fecais devido às condições precárias dos acampamentos); a presença do lixo espalhado a céu aberto que passa a ser fonte de diversas doenças; a caça de animais silvestres; etc. (FERNANDES, 2011).

O processo de educação ambiental (EA) pressupõe um processo de conscientização articulado com as condições de sobrevivência. A educação ambiental (EA) é um processo de longo e médio prazo, como em todo trabalho de conscientização; talvez seja por isso que seus ideais ainda não são bem difundidos entre os assentados. A educação ambiental (EA) nos assentamentos enfrenta diversos percalços, além da falta de conscientização, outro problema recorrente é o uso de agrotóxicos nas plantações, um fato extremamente repudiado por ambientalistas (FERNANDES, 2011).

Geralmente, o que se percebe é que a ênfase empregada pelo MST nos aspectos sociais da luta pela terra tem renegado o papel das ciências naturais no modo de produção, dificultando o desenvolvimento de uma ecologia consistente que supere a dicotomia entre a ciência natural e a social, apesar de inúmeros esforços para se tentar inverter esse quadro.

Portanto, a educação científica dos trabalhadores rurais contribui decisivamente para o tratamento superficial da questão ambiental, expandindo os conhecimentos ambientais.

3 A EDUCAÇÃO LEVADA À POPULAÇÃO DE UM MUNICÍPIO PODERÁ BENEFICIAR UM PAÍS INTEIRO

No seu sentido mais amplo, educação significa o meio em que os hábitos, costumes e valores de uma comunidade são transferidos de uma geração para a geração seguinte. A educação vai se formando através de situações presenciadas e experiências vividas por cada indivíduo ao longo da sua vida (EDISOM, 2014).

Logo, “o movimento de construção de uma sociedade alternativa implica a construção de um novo saber, de uma nova cultura, de uma nova concepção do mundo e dos sujeitos empenhados nessa construção” (ARROYO, 1989, p. 17). Nessa publicação, o autor falava da educação no contexto das lutas sociais, de que os trabalhadores se educam num processo de aquisição de uma identidade coletiva.

Os temas que marcam as pesquisas sobre educação e/no MST podem ser agrupados em função dos objetos de pesquisa. Nesse contexto, vários eixos são discutidos nesses espaços, dentre eles, o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronea), as instituições conhecedoras da necessidade dessa temática, perceberam, que se fosse trabalhado o tema Educação Ambiental. Neste sentido foram convidados profissionais especialistas na área de Educação Ambiental, onde realizaram um encontro com todos os educadores e educadoras, além das lideranças dos movimentos que acompanhavam o programa, discutindo-se inicialmente alguns conceitos que partiam da realidade dos assentados (ARROYO, 1989).

De acordo com a Constituição Federal de 1988, art. 205. “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (BRASIL, 1997).

Como se infere da visão aqui exposta, a principal função do trabalho com o tema Meio Ambiente é contribuir para a formação de cidadãos conscientes aptos a dedicarem e atuarem na realidade sócio ambiental de um modo comprometido com a vida, com o bem-estar de cada um e da a sociedade, local e global. Para isso é necessário que, mais do que informações

e conceitos, a escola se propõe a trabalhar com atitudes, formação de valores, com o ensino e a aprendizagem de habilidades e procedimentos. E esse é um grande desafio para a educação. Comportamentos “ambientalmente corretos” serão aprendidos na prática do dia a dia na escola: gesto de solidariedade, hábitos de higiene pessoal e dos diversos ambientes, participação em pequenas negociações podem ser exemplo disso (BRASIL, 1997).

A questão ambiental, isto é, o conjunto de temáticas relativas não só a proteção da vida no planeta, mas também a melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida das comunidades. Os recursos naturais e o próprio meio ambiente tornam-se uma prioridade, um dos componentes mais importantes para o planejamento político e econômico dos governos. Tudo isso tem sido discutido não só no Brasil, mas em um contexto mundial.

De acordo com Brasil (1997) por ocasião da conferência internacional Rio 92, cidadãos representando instituições de mais de 170 países assinaram tratados nos quais se reconhece o papel central da educação para a “construção de um mundo socialmente justo e ecologicamente equilibrado”, o que requer “responsabilidade individual e coletiva em níveis local, nacional e planetário”. É o que se espera da educação ambiental no Brasil que foi assumida como obrigação nacional pela constituição promulgada em 1988. Percebe-se que a preocupação ambiental é responsabilidade de todos. Conforme ressalta o autor um dos valores que passa a ser reconhecido como essencial para a sustentabilidade da vida na terra é o da conservação da diversidade biológica (Biodiversidade).

O desenvolvimento sustentável foi definido pela comissão mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento como o “desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades” (DIAS, 1997, p. 38).

Assim, o desenvolvimento da educação em assentamentos é importante não apenas em uma visão ambiental, como também na formação de cidadãos, para que através de boas pessoas, transformamos o ambiente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, seja a educação comum, educação ambiental ou qualquer tipo de educação que possibilite o desenvolvimento da vida na terra levada à população de um município, poderá beneficiar um país inteiro.

Diante de todo o estudo realizado pode-se verificar que a educação ambiental de qualidade se torna um instrumento muito eficaz para o desenvolvimento de um país. Quando

os alunos têm a seu serviço o conhecimento, eles têm a capacidade de transformar seu futuro em um lugar melhor, recuperando a função primordial da educação, capacitando os alunos para a participação na vida social, cultural, profissional e política.

REFERÊNCIAS

ARROYO, M. G.; FERNANDES, Bernardo Mançano. **A educação básica e o movimento social do campo**. v. 2. Brasília: Fundação Universidade de Brasília, 1999.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais: Meio Ambiente e Saúde**. Brasília 1997. 128p.

CALDART, R. S. **Movimento Sem Terra**: lições de pedagogia. Currículo Sem Fronteiras, v.3, 2003.

CARNEIRO, R. Educação Ambiental educação para a terra. **Revista SENAC e Educação Ambiental**.v. 3, 2001.

CAVALVANTI, C. **Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Políticas Públicas**. São Paulo: Cortez; Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 1997.

COSTA NETO, C.; CANAVESI, F. C. Sustentabilidade em assentamentos rurais: o MST rumo à “reforma agrária agroecológica” no Brasil? In: Alimonda, H. (Org.). **Ecologia Política Natureza, sociedade y utopia**. Buenos Aires Clacso, 2003

DIAS, G.F.**Educação Ambiental, princípios e práticas**. São Paulo: Gaia, 1992.

EDISOM, J. **Educação, o que é educação? Quem é a responsabilidade?** Folha do Estado, 2014.

FERNANDES, Bernardo Mançano. **MST: formação e territorialização**. São Paulo: Hucitec, 1996.

KULESKA, W. A. Reforma Agrária e Educação Ambiental. Brasília: **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, v.89. 2008.

LORENZONI, I. **Pesquisa revela como é a educação nos assentamentos do Incra**. Ministério da Educação, 2005.

MACHADO, A. M. B. Educação Ambiental para o desenvolvimento sustentável em assentamentos rurais. Brasília: **Cadernos de Ciência & Tecnologia**.v.15. 1998.

MENDES, M.F.**Noções de Educação Ambiental nos Assentamentos do MST**. Educação ambiental em ação. 2011.

Caderno
Direito das Coisas
5º período de Direito

DIREITO DE HABITAÇÃO DO IDOSO E SUA EFICÁCIA

Ailton Luiz²³

Israel Pereira²⁴

RESUMO: Este estudo vem mostrar a eficácia e ineficácia quanto ao direito de moradia do idoso, mostra a falta de conhecimento do mesmo em relação aos seus direitos contidos no Capítulo IX, artigo 37 e 38 da lei 10.741 de 2003. Evidência a falta de interesse de informar a população da terceira idade de seus direitos, por parte da imprensa ou das próprias construtoras que estão trabalhando em conjunto com estado para oferecer moradias populares, (programas de habitação popular) para que estes não possam fazer as devidas exigências legais seguindo o estatuto que a tutela. A informação ao idoso quanto aos direitos que possui no estatuto é de suma necessidade para que permita o acesso aos no mínimo 3% de reserva das moradias dos programas de habitações populares. Assim fica claro dentre vários fatores, outro que colabora para ineficácia do cumprimento deste direito, a competência para fiscalização encontra-se com grande deficiência.

Palavras chave: Idoso; moradia; direito; habitação; ineficácia.

1 INTRODUÇÃO

Este estudo irá abordar o que se refere à habitação do idoso, contido no Capítulo IX, artigo 37 e 38 da lei 10.741 de 2003. As dificuldades encontradas pelos idosos para serem atingidos por esses artigos que lhes fornecem direito de moradia. O pouco conhecimento dos idosos a esses direitos de cotas em habitações populares e esclarecimentos sobre o texto lei. O porquê da precariedade em dar eficácia às normas do texto que refere ao estatuto do idoso, falta de fiscalização ou simplesmente desinteresse por parte dos órgãos competentes? Uma vez que não há tantos obstáculos para concretização desses direitos oferecidos a população da terceira idade, qual a finalidade de silenciar um direito normatizado para oferecer uma vida mais digna a esses idosos? Verificaremos os obstáculos e todas as dificuldades enfrentadas por essa classe esquecida pela sociedade e principalmente pelo Estado.

Enfrenta-se dia após dia o fator desigualdade, sendo que este insinua em vários contextos, e na maioria dos casos sempre acompanhado de preconceito e discriminação. Dentre entres esses fatores encontra-se as não raras diferenciações entre pessoas que já se encontram na terceira idade (acima de 60 anos), pensando nesta linha de raciocínio foi criado a Lei nº10.741/03 que dispõe do Estatuto do idoso. Sendo o idoso hipossuficiente a lei traz

²³ Aluno do Curso de Direito da FACTU;

²⁴ Aluno do Curso de Direito da FACTU.

garantias de adequação estreitando assim a igualdade em alguns parâmetros que até então não eram normatizados (BRASIL, 2003).

2 A FALTA DE EFICÁCIA AO DIREITO DE HABITAÇÃO DO IDOSO

A eficácia do texto contido na lei encontra-se abstruso, uma vez que esta mesma não está ligeiramente sendo fiscalizada pelos órgãos competentes (BRASIL, 2003).

O direito fundamental à moradia do idoso se reforça através do Art. 37 e 38 da Lei Nº10.741/03, quando neste disposto oferece ao idoso alguns requisitos fundamentais a sua sobrevivência, como a garantia do financiamento em programas residências advindas de verbas públicas, ou se não subsidiados com recursos públicos e uma delas (BRASIL, 2003).

Apesar do texto lei, ainda pode-se encontrar em casos concretos as igualdades nas análises entre pessoas comuns e os beneficiários desta lei (idosos) (BRASIL, 2003).

A reserva de pelos menos 3% (três por cento) dos imóveis aos idosos, previsto no Art. 37, Inciso I, da LEI Nº10.741/03 ainda é burlado por diversas empresas de construção civil que aderem ao programa discutido (BRASIL, 2003).

Será necessário fazer a definição do idoso, com intuito de clarear o texto a acerca de tal classificação. De acordo com o art. 1º do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03), idoso é toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (BRASIL, 2003).

Os direitos dos idosos encontram fundamentos na Lei no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03), Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.179/74), na Política Nacional do Idoso e no Código Civil de 2002.

Dentro de todos os fatos que englobam a classe da terceira idade, sabe-se que não se pode deixar de dar total amparo a essas pessoas que trabalharam e dedicaram bastante sua vida a este amplo anseio social (BRASIL, 2003).

As garantias oferecidas ao idoso na Lei nº 10.741/03, ainda encontram dificuldade para serem efetivadas de forma clara e sem burocracia. Encontram-se atreladas aos modelos pouco conhecidos, e daí a dificuldade em dar efeito a essa legislação. As mídias e governos ofuscam esses direitos, e não dão o mesmo respaldo a publicidade enquanto comparadas a outros textos lei (BRASIL, 2003).

O estatuto do idoso, mais precisamente, iniciando em seu artigo 37, trata da habitação, onde estabelece parâmetros e requisitos para que sejam seguidos quando tratar de pessoa já em classe da terceira idade. O que acontece que na realidade não se está tendo eficácia a esta garantia de moradia ao idoso, podendo ser por falta de conhecimento da própria classe ou por

falta de órgãos fiscalizadores que não estão conseguindo dar respostas a esses questionamentos (BRASIL, 2003).

A Lei nº 10.741/03 prevê:

Art. 37. O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada. § 1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família. (BRASIL, 2003)

101

Como visto acima, este artigo tutela o idoso quanto à moradia digna, tentando resgatar o anseio familiar, onde idoso possa ficar e receber o carinho de seus parentes, porém, em caso que difere a isso, ainda o assegura de ter essa moradia mesmo que em instituição pública ou privada no caso em que o idoso tenha sido abandonado, ou mesmo por falta de recursos financeiros próprios ou da sua família, a intenção do legislador é garantir a classe da terceira idade uma vida digna, uma vez que esta já contribuiu muito no decorrer da vida, resguarda o direito de descanso lhe assegurando um local para que possa morar.

Infelizmente, no caso fático depara-se sempre com o contrário do disposto acima, ainda que previsto em lei que o idoso tem o direito a moradia digna, há vários casos onde exclui essa garantia mínima do idoso. Citar-se-á também no que tange a responsabilidade civil em relação ao abandono de idosos. Na CF/88, no seu artigo 229 textualiza a família como célula da sociedade, tendo como fator existencial o princípio da solidariedade nas relações de família, ou seja, seguindo esse contexto caberá aos pais o dever de amparar os filhos menores, enquanto os filhos maiores são responsabilizados no quesito auxiliar aos pais na velhice (BRASIL, 1988).

A CF/88 no seu art. 230 reforça a responsabilidade quanto ao idoso versando que

A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas [...], esse amparo taxado no artigo supracitado, e como forma de garantir as necessidades fundamentais, baseando na idéia do conceito de dignidade da pessoa humana, amparo este sendo, psicológico, físico, social familiar e lhe dando uma moradia digna e com o máximo de auxílio possível, pautando no parágrafo primeiro deste mesmo artigo, que os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares” (BRASIL, 1988).

No artigo 37, parágrafo primeiro, aponta que deve haver assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência e esta somente será prestada quando constatada

a inexistência de amparo familiar, casa-lar, ou que seja abandonada, falta de recursos financeiros próprios ou da família (BRASIL, 2003).

Em casos concretos, a uma precária falta de averiguação quanto à necessidade de levar estes idosos a essas entidades de internação. O que se verifica é a falta de consciência do ser humano, quando não se busca outros meios para que seja feita adaptação desse idoso em seu próprio lar, onde terá o afeto e carinho de seu grupo familiar. O descaso que os idosos enfrentam quanto à falta de órgãos fiscalizadores é alarmante observa-se que campanhas e demais publicidades em relação a conscientizar a população para que acolha e cuide mais dos “velhinhos” são muitas, mas falta a efetivação destes projetos (BRASIL, 2003).

O artigo 37, no § 2º diz que:

Art. 37 [...]

§ 2º Toda instituição dedicada ao atendimento ao idoso fica obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente. § 3º As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei. (BRASIL, 2003)

Assim, como exposto acima as instituições acolhedoras e/ou dedicadas ao atendimento de idosos, devem ser totalmente preparadas e adaptadas para receberem e tratarem os mesmos, uma vez que o idoso necessita de atendimento especial em algumas necessidades.

Todas essas normativas são para garantir ao idoso uma vida tranquila e com a mínima garantia fundamental uma moradia, com características familiares, afeto, zelando pela integridade física, psicológicas, espiritual, o que não se pode esquecer é que esses “velhinhos” precisam de muito carinho, e este se resume bem quando eles se encontram em seu berço familiar, a melhor moradia para uma pessoa idosa, com certeza é perto de seus entes queridos, como exemplifica o artigo 230 parágrafo primeiro, “preferencialmente em seus lares” essa é a moradia digna (BRASIL, 1988).

Para dar uma resposta à população idosa, o estatuto buscou instrumentos que possa dar efetividade a essas moradias, a mais específica se trata da reserva de cotas em construções com dinheiro com dinheiro público ou se não subsidiadas com o mesmo, as famosas habitações populares.

Como abordado, o estatuto do idoso tem em seu texto, normas suficientes para disciplinar para que a população da terceira idade tenha vida digna e com respeito, garantido a eles depois de terem prestados tantos serviços a sociedade uma vida tranquila e de descanso merecido.

3 COTAS PARA IDOSOS EM CONJUNTOS HABITACIONAIS POPULARES

A garantia que traz o artigo 38 da lei 10.741 de 2003 (Estatuto do idoso), sendo mais exato em seu inciso I, refere-se ao direito de reserva de no mínimo 3% das unidades residenciais de programas habitacionais populares aos idosos, este direito ainda encontra muitas dificuldades para sua efetividade. O desconhecimento dos idosos, e o interesse das construtoras em ocultar esse direito, são uns dos principais fatores que colaboram para o não beneficiamento desses idosos (BRASIL, 2003).

O texto da lei aponta em seu artigo 38, inciso I que:

Art. 38. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:
I - reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos; (Redação dada pela Lei nº 12.418, de 2011). (BRASIL, 2003)

Antes da redação dada pela Lei nº 12.415, de 2011, o inciso I da lei 10.741 de 2003, garantia a reserva de 3º das unidades habitacionais, depois da redação, passou a ser no mínimo 3%, podendo este número superar, porém de forma alguma sendo inferior a este estabelecido, trazendo assim uma forma de ampliar o direito do idoso quanto ao direito de habitação (BRASIL, 2011).

Escritores especializados no assunto sugerem críticas de melhorias quanto à eficácia dessas reservas de cotas para os idosos nos programas habitacionais populares. Segundo Souto (s.d. apud KELLY, 2011):

Não basta seguir a lei, é preciso divulgar os direitos aos beneficiários, no caso os idosos, e também adaptar esses conjuntos para recebê-los. “Ainda há pouca divulgação sobre isso. Muitos idosos que trabalharam a vida inteira pagando impostos passam os últimos anos da vida pagando aluguel ou morando de favor quando deveriam saber que podem ter uma casa própria.

Mas, para o conselheiro do Movimento Nacional dos Direitos Humanos, Renato Souto, o fato de respeitarem a cota de 3% ainda é pouco. Isso se trata de uma obrigação prevista em lei federal. Cita-se ainda, a necessidade de se expandir esse direito, uma vez que esses idosos são muito fragilizados e sofrem com muitos preconceitos, e são os que mais necessitam de uma moradia com boa estrutura e digna de se viver (KELLY, 2011).

Vale ressaltar que essa crítica feita pelo conselheiro do Movimento Nacional dos Direitos Humanos, Renato Souto, é de uma entrevista concedida antes da redação Lei nº 12.415, de 2011, que instituiu uma pequena ampliação a esse direito, porém deixando as construtoras a faculdade de decidir o percentual que irá estipular em sua empresa, não podendo ser inferior os 3%, como já citado (BRASIL, 2003).

O artigo 38 da lei 10.741 de 2003 estabelece em seu inciso IV, que os critérios de financiamento devem ser compatíveis aos rendimentos de aposentadoria e pensão do idoso, levando em consideração o vasto gasto quanto com as necessidades básicas em relação à saúde, mobilidade e outros (BRASIL, 2003).

Por fim, o parágrafo único do artigo 38 da citada lei faz referência que as unidades para o atendimento a idosos devem situar-se preferencialmente, no pavimento térreo. O texto da lei evidencia esse fator, baseando-se nas dificuldades de locomoção do idoso, tentando facilitar o encontro do idoso com o responsável por fazer análise de documentação para uma possível aprovação de proposta quanto ao financiamento da habitação popular.

Fica claro, o descaso quanto às cotas reservadas para idosos nos financiamentos habitacionais com dinheiro público ou se não subsidiado pelo mesmo, o que não pode ser aceito e que o Estado compactue com esse descaso, tem o poder/dever de fornecer ferramentas e estrutura para que sejam cumpridas as normas disciplinares constantes no estatuto do idoso. No contexto em que se encontra se faz necessário o aumento de força governamental para fiscalização no cumprimento da lei.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observa-se que o estatuto do idoso, oferece vários benefícios aos idosos (em tese), porém, na prática estes ainda encontram inúmeros obstáculos para terem sua efetividade garantida. O Estatuto necessita de órgãos competentes para fazer uma fiscalização ampla, e averiguar sobre tudo quais empresas de construção civil estão seguindo as garantias que constam na lei. Infelizmente, o desconhecimento da população da terceira idade, e a falta de agilidade pelos motivos físicos e psicológicos que normalmente os idosos sofrem, impossibilita-os de cobrar e exigirem esse direito de moradia às construtoras que aderem ao programa habitacional, ou até mesmo para exigirem do Estado que forneça instrumentos para que as empresas cumpram com esse dever, de forma pacífica ou até mesmo compulsória, desde que seja resguardada a parte hipossuficiente, aqui no caso o idoso.

O que se nota é que o silêncio desse direito aos idosos beneficia muito tanto as construtoras quanto o governo, este por não haver necessidade de prestar a fiscalização para que a norma seja cumprida pelas grandes empresas construtoras, enquanto aquela deve se ao grande risco que correm por vender seu imóvel para uma pessoa que já faz parte da população da terceira idade. O que verifica claramente é a falta de respeito com os idosos, aqui simplesmente no que tange à moradia, porém em vários outros fatores notamos o descaso que tratam a população da terceira idade, a falta de consciência humana dos representantes é um forte colaborador, mas a sociedade precisa acordar e parar de fracionar a população, falando em relação à discriminação no geral, na classe de idosos, na classe de negros dentre vários outras, a participação geral da sociedade para que se faça uma redução significativa em relação a esse preconceito, e mais força de vontade para fazer o papel de órgão fiscalizador para garantir que as normas estejam sendo aplicadas de forma correta, e ser pulso firme com essas cobranças, somente assim o país pode dar uma alavancada para tentar igualar a sociedade.

Os idosos precisam de atenção, precisam de respeito e acima de tudo precisam de uma moradia, e assim façamos com que eles tenham o mínimo que lhes é garantido por direito à dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei N° 10.741 de, 1° de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 03 out. 2003.

_____. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.

KELLY, Bruno. **Idosos desconhecem Estatuto que garante cota em conjuntos habitacionais**. 2011. Disponível em: <http://acritica.uol.com.br/manaus/Idosos-desconhecem-Estatuto-conjuntos-habitacionais_0_484751550.html> Acesso em: 01 maio 2014.

INDENIZAÇÃO AO PROPRIETÁRIO SOB UM BEM TOMBADO

Amanda Ferreira Barcelos²⁵
Mariana Domingues Morais²⁶

RESUMO O presente artigo tem por escopo demonstrar com fundamento na doutrina e na construção jurisprudencial, que o ato administrativo de tombamento é um ato de força, que se contrapõe diretamente ao direito de propriedade. O tombamento quando não for voluntário, o Estado estará interferindo, diretamente no patrimônio particular das pessoas físicas e jurídicas, causando limitações e mesmo restrições ao direito de propriedade, de uso, gozo e fruição do bem imóvel, bem como ao direito de edificação.

106

Palavra-chave: Tombamento; indenização; patrimônio histórico.

1 INTRODUÇÃO

A preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural nacional é dever da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, conforme disposto no artigo 23, III, da Constituição Federal de 1988.

Um dos instrumentos usados para tanto é o tombamento de bens, sejam eles móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, públicos ou privados. Se a proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural é inquestionável pela sua importância para a manutenção da cultura e da identidade de um povo, ela pode ir de encontro a um direito privado, também garantido na Constituição Federal: o direito à propriedade.

A Constituição Federal de 1988 garante a inviolabilidade do direito à propriedade, instituída como direito e garantia fundamental, com fins à igualdade, inclusive tratando a propriedade privada como princípio da atividade econômica e como mentora da dignidade da pessoa humana. O Código Civil atual confere ao proprietário a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, bem como de reavê-la, quando o seu domínio for ameaçado (art. 1.228, caput). No entanto, o estudo buscará responder a seguinte indagação: Cabe indenização ao proprietário de um bem tombado?

Este artigo está constituído por dois tópicos, no primeiro será apresentado o conceito de tombamento juntamente com seus tipos, no segundo se o proprietário é indenizado e por fim as considerações finais.

Essa pesquisa tem como objetivo mostrar à sociedade e à formação acadêmica a importância do direito ser considerado um patrimônio cultural.

²⁵ Aluna do 5º Período do Curso de Direito da FACTU

²⁶ Aluna do 5º Período do Curso de Direito da FACTU

2 TOMBAMENTO: CONCEITO E TIPOLOGIA

A palavra tombamento tem origem portuguesa e significa fazer um registro do patrimônio de alguém em livros específicos num órgão de Estado que cumpre tal função. Ou seja, utiliza-se a palavra no sentido de registrar algo que é de valor para uma comunidade protegendo-o por meio de legislação específica.

Atualmente, o tombamento é um ato administrativo realizado pelo poder público (SEEC/CPC) com o objetivo de preservar, através da aplicação da lei, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados, conforme aponta a Secretaria de Estado da Cultura (2012).

O tombamento visa preservar referenciais, marcas e marcos da vida de uma sociedade e de cada uma de suas dimensões interativas.

Diego de Figueiredo Moreira Neto (1976), vê no instituto de tombamento uma ação direta do Estado na propriedade privada, com caráter interventor e ordenador limitativa o “exercício de direitos de utilização e de disposição gratuita, permanente e indelegável destinada a preservação, sob regime especial de cuidados, dos bens de valor histórico, arqueológico, artístico ou paisagístico” (MOREIRA NETO, 1976, p. 289)

Segundo José Cretella Junior (1975) o tombamento de bens, fundamentado no poder de polícia do Estado, é uma restrição parcial do direito de propriedade, localizando-se no início duma escala de limitações em que a desapropriação ocupa o extremo.

Paulo Affonso Leme Machado (2011) observa que uma das finalidades do tombamento é a conservação da coisa, possibilitando a manutenção da propriedade com o particular, evitando-se a estatização de todo o patrimônio cultural. Conquanto, o proprietário conserve seu domínio, o bem fica submetido a “um regime jurídico de tutela pública”.

Segundo informações da Secretaria de Estado e da Cultura (2012) o tombamento pode ser aplicado a bens móveis e imóveis de interesse cultural/ambiental em várias escalas interativas como a de um município, de um estado, de uma nação ou de interesse mundial. Somente é aplicado a bens de interesse para a preservação da memória e referenciais coletivos, não sendo possível utilizá-lo como instrumento de preservação de bens que sejam apenas de interesse individual.

Existem seis **modalidades de tombamento**, são eles: voluntário, compulsório, provisório, definitivo, geral e individual. O **tombamento voluntário** ocorre quando o proprietário do bem solicita seu tombamento, ou quando o mesmo concorda com tal

procedimento sem oposição, quando notificado. O **tombamento compulsório** ocorre quando o órgão competente da administração pública promove o tombamento contra a vontade de seu proprietário (DI PIETRO, 2002).

Este, por sua vez, opõe-se judicialmente ao aludido procedimento administrativo. É o que relata o autor abaixo:

[...] denomina-se voluntário (ou espontâneo) o tombamento, sempre que o proprietário do bem solicita a prática do ato ou concorda com a notificação que lhe dá ciência do procedimento do poder público; denomina-se compulsório (ou de ofício) o tombamento, quando a iniciativa da inscrição do bem é pelo próprio Estado, impondo-se ao particular, mesmo contra a sua vontade, a aceitação da medida com todas as implicações limitativas do uso pleno da propriedade. (CRETELLA JUNIOR, 1975, p.5)

Já no **tombamento provisório**, incidirão sobre o bem os efeitos do processo de tombamento antes mesmo do trânsito em julgado. Quando o **tombamento é definitivo**, todos os efeitos já foram produzidos, chegando-se assim ao fim do processo de tombamento. Na modalidade **individual**, o tombamento incide sobre apenas um bem, diferentemente da modalidade geral, que incide sobre uma universalidade de bens, como uma cidade, a título de exemplo (MELLO, 1999).

3 INDENIZAÇÃO AO PROPRIETÁRIO DE UM BEM TOMBADO

A indenização no tombamento não é matéria pacífica entre os doutrinadores nem nos tribunais. A posição dos autores relativa à indenização no tombamento de bens decorre de seus posicionamentos acerca da natureza jurídica do tombamento. Para aqueles que consideram o tombamento uma limitação administrativa, não deve haver indenização; enquanto que para aqueles que consideram o tombamento uma servidão administrativa, a regra é indenizar.

O fundamento do tombamento se respalda na função social da propriedade e no princípio da supremacia do poder público sob interesses individuais e, objetiva a preservação de bens importantes para a história e memória nacional. Mas ao ter seu bem (imóvel ou móvel) tombado o proprietário está sofrendo uma restrição parcial em seu direito de propriedade. Ainda que parcial, há a restrição em seu direito garantido constitucionalmente no art 5º, XVIII, da Constituição Federal de 1988 (CRETELLA JUNIOR, 1973).

Ao ter um bem tombando, seu proprietário sofre restrição no uso e gozo de seu imóvel ou móvel, que podem lhe causar ou não prejuízos. Há casos ainda, apesar de mais raros, de o tombamento valorizar o bem. Há doutrinadores, como Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2003),

que defendem a indenização quando houver a redução da capacidade econômica do bem em decorrência do tombamento. Neste caso, o proprietário deve provar que sofreu algum prejuízo em decorrência do tombamento.

Para José dos Santos Carvalho Filho (2003), a indenização no tombamento não é regra, uma vez que o tombamento é uma restrição administrativa que apenas obriga o proprietário a manter o bem tombado dentro de suas características para a proteção do patrimônio cultural, não gerando nenhum prejuízo patrimonial ao dono do bem.

Entretanto, a maioria dos doutrinadores converge para a seguinte posição: havendo esvaziamento econômico do bem ou havendo o impedimento de uso segundo sua destinação natural deverá o Estado indenizar o indivíduo.

Hely Lopes Meirelles (1991, p.17) esclarece:

De qualquer ângulo em que se examine a matéria, o direito à indenização do proprietário é inegável. Toda vez que o Poder Público, direta ou indiretamente, produzir o esvaziamento econômico do direito de propriedade, fica obrigado a reparar o prejuízo. Não se trata, aqui de simples limitação administrativa, mas de interdição da propriedade.

Para Celso Antônio Bandeira de Mello (2003), se não resta dúvida de que os bens que apresentem valor artístico, histórico ou cultural devam ser tombados, é também inequívoco que os proprietários de tais bens devam ser tratados igualmente a qualquer outro proprietário de bens semelhante. Para ele, não é a apenas a mera perda econômica que traz o direito à indenização.

Afirma-se indenizável o proprietário de um bem tombado quando um direito de utilização definido que está em vigência para a generalidade dos imóveis ubicados em dada área sofre uma particular compressão, desigualando seu regime em relação aos demais, resultando daí uma perda econômica singularizada que não se aplica aos demais imóveis abrangidos pelo requadro urbanístico onde está alojado.[...] Estará existindo, isto sim, um gravame que singulariza dado imóvel, consistindo, portanto, em investida constritora do direito do proprietário, pois que o retira do regime geral para assujeitá-lo a um gravame peculiar: o da imutabilidade, que é específica do bem tombado, em contraste com a mutabilidade dos circunvizinhos (MELLO, 2003, p.704).

De acordo com Mello (2003), a indenização é devida quando o prejuízo econômico suportado pelo proprietário for gerado a partir de uma constrição de direito.

Para Meirelles (2000), o dever de indenizar vem do princípio da solidariedade social.

[...] só é legítimo o ônus suportado por todos em favor de todos. Se o em estar social exige sacrifício de um ou de alguns, aqueles ou estes devem ser indenizados pelo Estado (MEIRELLES, 2000, p. 115).

É interessante lembrar que há casos de tombamentos que não geram prejuízos aos donos dos bens, podendo, ao contrário, valorizar tais bens. Entretanto, para Celso Antônio Bandeira de Mello (2003) tais situações são excepcionais, e o que deve prevalecer é a obrigação do Poder Público de indenizar o proprietário.

Vale dizer que no Decreto-lei nº25 de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, nada se fala sobre a indenização no instituto do tombamento, que está definido em seu capítulo II.

Nos Tribunais, tem-se entendido que a indenização é devida quando há prejuízos causados aos proprietários decorrentes do esvaziamento econômico do bem devido ao tombamento do mesmo.

É o que se pode verificar através da ementa do RESP nº 401.264-SP, do STJ, em 5 de setembro de 2002:

ADMINISTRATIVO – TOMBAMENTO ÁREA SERRA DO MAR – INDENIZAÇÃO – REVISÃO OU REAVALIAÇÃO DA PROVA – OMISSÃO DO TRIBUNAL.

1. A jurisprudência desta Turma, bem como assim da Primeira Turma, é no sentido de admitir indenização de área tombada, quando do ato restritivo de utilização da propriedade resulta prejuízo para o dominus.
2. Acórdão que não avaliou a prova pericial para esse enfoque, omitindo-se no exame dos arts. 23e 27 da Lei de Desapropriação.
3. Posição jurisprudencial que diferencia reexame de prova (súmula 7/STJ) com reavaliação de prova (precedentes).
4. Recurso do ESTADO DE SÃO PAULO provido, não conhecido o primeiro recurso especial dos autores e prejudicado o segundo (BRASIL, 2002b).

EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. TOMBAMENTO. LIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA. PREJUÍZOS E DESVALORIZAÇÃO NÃO COMPROVADOS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. A sentença que contém o relatório dos fatos importantes do processo, traduzindo a prestação jurisdicional pleiteada, bem como os motivos nos quais o Juiz fundamentou seu entendimento não apresenta quaisquer defeitos que a possam anular. A ação de desapropriação indireta, de natureza real, sujeita-se a prazo prescricional de vinte anos, a teor do previsto no art. 177 do Código Civil vigente à época do esbulho, questão já sumulada pelo STJ (Súmula 119). Provado que a área de propriedade dos autores foi incluída no perímetro de tombamento da Serra do Curral, não cancelado, e ainda classificada como Zona de Proteção Ambiental (ZP-1), sendo-lhe impostas limitações administrativas que, ao contrário de ensejar prejuízo, valorizaram os terrenos no seu entorno, não é devida a indenização pretendida. A isenção de tributo, inclusive o IPTU, depende da existência de lei (art. 150 da CF), inexistente neste caso. A medida compensatória, como se sabe, tem como prioridade a restauração natural do dano, que deve ser feita no lugar da degradação ambiental, comportando a cumulação de obrigações de fazer e/ou não fazer com indenização. Ou seja, no caso de impossibilidade de restauração natural do dano, poderá haver a compensação ambiental por equivalente ecológico, em que o objetivo seja a recuperação da

capacidade funcional do ecossistema lesado. Tais medidas, como o nome esclarece, visam compensar um impacto inevitável. Podem incluir melhorias no sistema viário, mobilidade, reuso de água, rebaixamento de lençol freático, eficiência energética, entre outras; atendem ao interesse não só da comunidade, como do próprio empreendimento. É claro que estas medidas foram e ainda são mal vistas pelos empreendedores. Mas é o custo social dos "estragos" ambientais que assim o exige. Tais medidas estão constitucionalmente amparadas na previsão da função social da propriedade (art. 170, III, da Constituição e no art. 1.228, par. 1º, do C. Civil).

Deve-se destacar que o pagamento de indenização não é a única maneira de compensar o proprietário do bem tombado. Este pode receber incentivos fiscais, isenções de taxas e impostos, bônus ou recursos subsidiados a juros baixos para manutenção, restauro e limpeza do bem.

111

A questão da indenização no tombamento, quando há prejuízos para o proprietário como o esvaziamento econômico do bem em decorrência da restrição imposta, é importante porque cria um contraponto entre o ônus suportado pelo dono e o dever do Poder Público e preservar o patrimônio histórico e artístico através do instituto do tombamento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme se pôde verificar, a Constituição Federal de 1988 trouxe impactos significativos ao instituto do tombamento, no tocante à sua autonomia, como integrante dos direitos culturais e instrumento estatal adequado para a proteção do patrimônio cultural brasileiro.

A partir do que foi estudado, considera-se o tombamento um ato discricionário quanto à identificação de ser o bem passível de tombamento, mas vinculado quanto à intenção da lei.

Para um bem ser tombado deve possuir as características previstas em lei. O tombamento produz efeitos para o proprietário, para a vizinhança e para o órgão responsável pelo ato.

Quanto à questão da indenização no tombamento, nem os doutrinadores, nem os Tribunais são pacíficos em suas teses. Entende-se que o proprietário do bem tombado sofre um ônus, que pode ser maior ou menor, uma vez que há limitações impostas a ele que não são impostas aos demais membros da sociedade. Além das restrições ao uso, pode ocorrer diminuição do valor econômico do bem. Ressalte-se que, em alguns casos, o tombamento pode trazer vantagens ao proprietário.

Assim como é dever do Estado proteger os bens para manter viva a história de um povo, faz-se necessário também, ressarcir o particular cujo bem tombado teve seu valor

econômico reduzido. Visto ser um dos princípios basilares da Constituição Federal a igualdade de tratamento entre os cidadãos, o Estado deve indenizar ou, de alguma outra forma, aliviar o ônus do tombamento sobre seu proprietário.

Por fim, conclui-se que ao buscar ordenar juridicamente o tombamento, o direito assume papel relevante na institucionalização da defesa do patrimônio de um povo e na preservação de sua história e cultura.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, José dos Santos Filho. **Manual de direito administrativo**:10 ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2003. p. 597.332

CASTRO, Sonia Rabello de. **O Estado na preservação de bens culturais**. Rio de Janeiro: Renovar, 1991.

CRETELLA JUNIOR, José. **Tombamento**. In: Enciclopédia Saraiva do Direito. São Paulo, v74, 1977.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo** 14 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 11. Ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de direito administrativo**. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 1976, p.289.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Tombamento e indenização**. Revista dos Tribunais. São Paulo, ano 74, v.600, p.15-18, out. 1991.

PORTAL SECRETARIA DE ESTADO E DA CULTURA. **Coordenação do Patrimônio Cultural**. Disponível em:
<<http://www.patrimoniocultural.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=4>>.
Acesso em: 16 abr. 2014.

A RESERVA LEGAL E AS ÁREAS DE PROTEÇÃO PERMANENTE COMO FATOR QUE LIMITAM O DIREITO DE PROPRIEDADE NA APLICAÇÃO REAL

Antônio Paiva Nobre²⁷

Ercília Rodrigues Pires Costa²⁸

113

RESUMO: A limitação da propriedade rural em se tratando de reserva legal e áreas de preservação permanente é hoje um fator de grandes discussões entre os proprietários e os órgãos responsáveis por estas fiscalizações, de um lado os proprietários querendo ser indenizados por estas áreas que segundo os mesmos são improdutivas, de outro lado as leis e os ambientalistas provando a eles que a restrição destas áreas são de fundamental importância para a sobrevivência dos seres vivos existentes no planeta.

Palavras-chave: Reserva legal; limitação do direito de propriedade; biodiversidade.

1 INTRODUÇÃO

Os proprietários rurais com a sua desobediência e ganância querem a cada ano ampliar as suas produções de forma irregular e acabam invadindo as limitações das propriedades, limites estes estipulados pela legislação brasileira que são de fundamental importância para a garantia de uma vida sustentável no planeta terra. Diante destes fatos surge a problemática do presente trabalho que consiste em saber: A Reserva Legal e as APPs limitam ou não o Direito de Propriedade na Aplicação Real?

Assim, o presente artigo tem como objetivo principal a busca de resposta quanto à limitação nas propriedades rurais quando se tratando da limitação do direito de explorações nas áreas de Reservas legais (RL) e Áreas de Preservação Permanentes (APP's).

Ressalta-se que será abordado do ponto de vista constitucional, onde é taxativa a função social da propriedade rural em conjunto com o código florestal que defende a limitação da propriedade com base na preservação da vida em geral no planeta.

A justificativa do presente trabalho tem como base a Constituição Federal brasileira que garante a todos o direito à propriedade e logo em seguida que a mesma atenda a função social e que as gerações presentes e as futuras tenham um ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao poder público e a coletividade o dever de cuidar e preservar a mesma.

²⁷ Aluno do Curso de Direito da FACTU

²⁸ Aluna do Curso de Direito da FACTU

Diante do que se esta vivendo o momento com a escassez da agua é mais que relevante que a sociedade tenha conhecimento de que a preservação ambiental tem papel importante na conservação dos recursos hídricos, ou seja, são preservados os rios, córregos, veredas, lagos, encostas e nascentes.

2 A PROPRIEDADE E AS LIMITAÇÕES NA MODALIDADE RURAL

Neste tópico serão apresentados o conceito de propriedade e as formas de limitação dessa propriedade na modalidade rural.

Primeiramente, a propriedade pode-se conceituada no artigo 1228 do Código Civil de 2002, como sendo, “um direito de usar, gozar e dispor da coisa da maneira mais completa possível, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou a detenha” (BRASIL,2002).

Trata-se, portanto, do direito de usar, gozar e dispor de sua propriedade evitando dessa forma a perda arbitrária do bem e contra a vontade do proprietário, exceto nos casos de desapropriação e de usucapião. A propriedade, que é o mais amplo dos direitos reais, em geral atribui ao seu titular, principalmente, a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa a que se referem os autores desde a Idade Média (MALUF, 2012).

O direito de propriedade não mais se reveste do caráter absoluto e intangível, de que outrora se impregnava. Está ele sujeito, na atualidade, a numerosas limitações, impostas pelo interesse público e privado, inclusive pelos princípios de justiça e do bem comum. O direito de propriedade, especialmente na Idade Média, era um direito absoluto, exclusivo e perpétuo, ou seja, o proprietário tinha a liberdade de dispor do bem do modo que lhe aprouvesse; era do proprietário, e somente dele; e não desaparecia com a morte do dono, passando a seus sucessores, e não se perdendo pelo simples não uso. Contemporaneamente este direito foi sendo relativizado, e foram-lhe impostas limitações que vão de encontro com as características antigas: as restrições, que limitam o caráter de absoluto; as servidões, que limitam seu caráter exclusivo; e a desapropriação, que atinge seu caráter de perpétuo (MALUF, 2012).

No art. 170 da CF encontram algumas materializações das restrições que o direito de propriedade pode sofrer, como a repressão ao controle de mercado; liberdade de iniciativa; expansão das oportunidades de emprego produtivo; função social da propriedade; eliminação do aumento arbitrário da concorrência e lucros, ou seja, a Constituição concede todo um direcionamento que exclui do direito de propriedade a sua livre disposição (BRASIL, 1988).

Além disso, no próprio art.5º da CF existem duas previsões: o inciso XXIV prevê a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante prévia e justa indenização em dinheiro; e no inciso XXV é previsto a utilização da propriedade particular pelo Estado em casos de iminente perigo ou circunstâncias excepcionais, sendo também garantida a indenização do proprietário. São, portanto, privações temporárias ao uso do bem (BRASIL, 1988).

Já o art. 176 reza que o dono do solo não será também do subsolo; assim, as jazidas, minas e demais recursos minerais e potenciais de energia hidráulica sempre pertencerão à União, podendo, no entanto, ser garantido do concessionário o produto da lavra (BRASIL, 1988).

O art. 182, §3º, da Carta Magna determina que as desapropriações de imóveis urbanos sejam realizadas mediante prévia e justa indenização em dinheiro; o §4º, por sua vez, permite ao Município exigir do dono do solo urbano não utilizado, mediante lei específica, que este promova seu aproveitamento sob pena de desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública (BRASIL, 1988).

Mais adiante, o art. 184 prescreve que a União pode promover a desapropriação de propriedade territorial rural, através de indenização com pagamento em títulos de dívida agrária, para fins de reforma agrária. O art. 243, por seu turno, prevê o confisco de terras onde se cultivem ilegalmente plantas psicotrópicas. Como se pode observar, por toda a Constituição pode-se encontrar vários outros exemplos concretos de restrições ao direito de propriedade (BRASIL, 1988).

As limitações da propriedade rural se resumem no princípio da legalidade, ou seja, todas as limitações estão previstas em lei, cabendo aos proprietários apenas o cumprimento do que está escrito, estas limitações são requisitos para atender a principal função social da terra que é o próximo tópico que se passará a analisar.

3 A TERRA E SUAS FUNÇÕES SOCIAIS

Passe-se neste momento ao estudo da função social da terra. A Constituição Federal consagra o direito de propriedade em dois momentos distintos. A propriedade vista como garantia individual prevista no artigo 5, inciso XXII da Constituição Federal e como princípio de ordem econômica, prevista no artigo 5, inciso XXIII e no artigo 170, inciso III (BRASIL, 1988).

Assim, a função social da propriedade rural está regulada no artigo 186 da Constituição Federal de 1988, onde considerou o aproveitamento racional e adequado do imóvel rural como elemento necessário à observância da função social que lhe deve ser inerente (BRASIL, 1988).

O autor Carlos Frederico Marés, em seu livro “A função Social da Terra”, vai mais a fundo no sentido de descrever o valor da terra para o ser humano da exploração não somente da terra como produção de grãos, mas também com exploração do subsolo na extração dos minérios para geração de riquezas.

A terra é a grande provedora das necessidades humanas. É da terra que todos os povos tiram o seu sustento, sua alegria, seu vestuário e sua arte. Não apenas a terra que germina o grão, mas a que fornece os minerais, o barro dos objetos, o ferro do machado e o abrigo às intempéries se liga ao ser humano para criar sua cultura, mística e espiritualidade. Por isso, no processo de transformação da riqueza natural em objetos da riqueza humana, a fonte é sempre a terra e a natureza que a acompanha. (MARÉS, 2003, pg 181).

Como se pode ver a exploração da terra, ou seja, da propriedade rural é de grande importância para a sobrevivência do ser humano, e sua exploração de forma compatível com as técnicas científicas e de experiências agrícolas e adequadas, bem como a observância das potencialidades do solo, relevo e clima é de fundamental importância para garantir as futuras gerações o direito de usufruir deste bem natural que é comum de todos.

Conclui-se que é garantido constitucionalmente ao proprietário o direito de usar, gozar e dispor da propriedade de forma racional e adequada e que há várias formas de limitações, pois a propriedade terá que atender a função social.

No próximo tópico serão analisadas as limitações quando se tratando das RL's e APP's, e se estas atuam como limitador do direito a propriedade.

4 AS LIMITAÇÕES QUANDO SE TRATANDO DAS RL's E APP's, REALMENTE ATUAM COMO LIMITADOR DO DIREITO A PROPRIEDADE?

O presente tópico tem como objetivo verificar se a reserva legal e as APPs, realmente atuam como limitador do direito a propriedade, tendo como base o artigo 5º, incisos XXII e XXIII, e artigo 186 da Constituição Federal.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXII, garante aos cidadãos o direito à propriedade, logo em seguida no mesmo artigo, inciso XXIII, ela diz que a propriedade atenderá a função social, muito se discute hoje quanto a limitação da propriedade quando se

tratando das reservas legais e as APPs (BRASIL, 1988). A dúvida é se realmente limita ou não o direito a propriedade.

A limitação jurídica do uso da propriedade rural é hoje no mundo um dos temas que mais se discute quando se tratando dos requisitos ambientais, sociais, econômicos e biodiversidades. Segundo o que se diz estes são requisitos que limitam o exercício do direito de propriedade.

Maria Helena Diniz (2002, p216-217) apresenta a seguinte classificação quanto às limitações ao direito de propriedade, veja:

a) **Limitações Constitucionais**, tais como: desapropriações por necessidade ou utilidade públicas e interesse social (art. 5º, XXV, da CF); jazidas, minas e demais recursos minerais (art. 176 da CF); desapropriação de imóvel rural para fins de reforma agrária (art. 184); b) **Restrições administrativas**, tais como: proteção ao patrimônio histórico e artístico nacional; leis edilícias que limitam o direito à construção; leis de zoneamento, etc; c) **Restrições de natureza militar**, como por exemplo: requisição de bens móveis e imóveis necessários às forças armadas e à defesa da população (Decreto – lei nº 5.451/43; restrições às transações de imóveis nas faixas de fronteira (Decreto – lei nº 6.430/44, etc; d) **Restrições destinadas a proteger a lavoura, comércio ou a indústria**; e) **Limitações decorrentes das leis eleitorais**, tais como: requisições de prédios para locais de votação, etc (7); e f) **limitações baseadas no interesse privado**, tais como: direitos de vizinhança; restrições quanto ao uso da propriedade (arts. 186 e 188 do Código Civil); limitações similares às servidões; passagem forçada; passagem de cabos e tubulações (art. 1.286 do Código Civil); águas; limites entre prédios; direito de tapagem (art. 1.297 do Código Civil) e; direito de construir (DINIZ, 2002, p. 216-217).

Já o *caput* do artigo 186 da Constituição Federal, traz que a função social deve ser cumprida quanto à propriedade rural atende critério e grau de aproveitamento racional e adequado, quando se fala em racional e adequado, lembram-se dos fatores econômicos; utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, quando se fala em recursos naturais disponíveis e preservar o meio ambiente, lembram-se também dos requisitos ecológico e da biodiversidade; observância das disposições que regulam as relações de trabalho, quando se fala em regular as relações de trabalho, lembra-se nas legislações e entidades sindicais, e, por fim, a exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores, quando se fala em bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores, lembra-se dos fatores econômicos e sociais (BRASIL, 1988).

Portanto, as reservas legais e as áreas de preservação permanentes são de extrema importância para garantir a sustentabilidade socioeconômica e a biodiversidade do planeta, temas estes que será abordando a seguir.

5 BIODIVERSIDADE ESOCIOECONÔMICO

A perda da biodiversidade envolve aspectos sociais, econômicos, culturais e científicos e gera muitos problemas, mas o principal deles é o desequilíbrio ambiental. Imagine que o nosso planeta, composto de ecossistema, comunidade, espécies e populações, funciona com base no equilíbrio entre tudo o que o compõe (CANTO, 2012, p. 266).

Todo recurso vivo (desde o menor dos organismos ao maior) desempenha um papel importante no funcionamento perfeito da Terra. Assim, se uma das partes dessa imensa engrenagem deixar de desempenhar sua função e começar a falhar, todo o mecanismo será afetado. Por isso, tem-se de fazer a nossa parte e zelar pelo nosso planeta (CANTO, 2012 p 267).

A biodiversidade também tem um importante papel econômico, pois os produtos da flora e da fauna constituem uma imensa riqueza de recursos que a humanidade utiliza para sustentar um sistema de produção cada vez mais sofisticado capaz de gerar emprego e renda para as populações locais. Quase todos os produtos que se utiliza cotidianamente, à exceção dos minérios e derivados de petróleo, são produtos de origem vegetal ou animal e constituem o acervo da biodiversidade do planeta (CANTO, 2012 p 268).

Nesse conjunto incluem-se a madeira das árvores, os frutos, a carne e outros alimentos, óleos e essências (usados na fabricação de alimentos e cosméticos), medicamentos, borracha, fibras e uma infinidade de outros bens úteis para o homem (CANTO, 2012 p 270).

Conservar a biodiversidade é um desafio que deve envolver todos os setores da sociedade, governos, empresas, universidades, instituições não governamentais e a população em geral. Depende de planejamento adequado e de ações efetivas que conduzam ao uso sustentável, de forma que as riquezas sejam utilizadas, mas que seja garantida a preservação dos biomas (CANTO, 2012 p 270).

Em 1798, quando o economista e demógrafo inglês Thomas Robert Malthus publicou o "Ensaio sobre a população". Nesse trabalho, avaliava que o crescimento populacional era uma das principais limitações ao progresso da sociedade. Segundo Malthus o crescimento ilimitado da população não se ajustava à capacidade limitada dos recursos naturais existentes no planeta. Malthus afirmava que "a população, quando não controlada, cresce numa progressão geométrica" (GALVÊAS, 1996 p 06).

Os meios de subsistência crescem apenas numa progressão aritmética. Um pequeno conhecimento de números demonstrará a enormidade do primeiro poder em comparação com

o segundo. (...) Isso implica um obstáculo que atua de modo firme e constante sobre a população, a partir da dificuldade de subsistência (GALVÊAS, 1996 p 06).

Com base na teoria de Malthus é que a população foi mobilizada e começou a se pensar em alternativas que pudesse reverter este quadro. Diante deste grande problema é que os governantes começaram a se pensar em investimentos tecnológicos para fazer com que a terra começasse a produzir mais com a mesma proporção, para assim evitar a fome diante do grande crescimento populacional. E com o ganho em produtividade, se chegaram à conclusão que podia preservar as áreas ambientais e garantir alimentos para a população (GALVÊAS, 1996 p 06).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que embora existam várias limitações da propriedade rural, o fato de limitar a ação do proprietário diante da exploração das Reservas Legais e Áreas de Preservação Permanentes, não limita o direito de propriedade uma vez que a sua propriedade não irá diminuir o tamanho, ou seja, o direito de usar, gozar e dispor garantido constitucionalmente ao proprietário será mantido, o que será cobrado do mesmo é o respeito pelas áreas de preservações ambientais, pois estas garantirão a presença da biodiversidade no planeta e muito mais o equilíbrio ambiental. E ambiente equilibrado é garantia de vida longa aos seres vivos do planeta, cabendo ao proprietário a obrigação em cuidar da mesma.

REFERÊNCIA

- BRASIL.**Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1998.
- CANTO, Eduardo Leite. Ciências Naturais, São Paulo: Moderna. 4ª ed. 2012.
- DINIZ, Maria Elena. **Direito de Família**. São Paulo: Saraiva. 18º ed. 2002.
- GALVÊAS, Ernane. **Princípios de Economia Política**.São Paulo: Nova Cultura Ltda. 1996.
- MARÉS, Carlos Frederico. **A função social da terra**. Porto Alegre: Safabris. 1º ed. 2003.
- MALUF, Carlos Alberto Dabus. **Limitação ao Direito de Propriedade**.São Paulo: Saraiva. 37ª ed.2012.

NOVOS PRINCÍPIOS NA LIMITAÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Bárbara Bessa de Andrade Matos²⁹

Resumo: Nos últimos anos, vem sendo estudado no Brasil a chamada “Crise do Direito Privado”. De acordo com César Fiuza (2003), se denominaria como uma crise no sentido positivo da palavra, significando superação, mudanças, reconstrução. Com relação à “crise”, uma série de institutos como o direito de propriedade, contrato e família, passou a ter conceitos revistos. Percebeu-se então que mais precisamente a propriedade que antes era vista de forma absoluta, passou a ser relativizada, como forma de concretização de sua função social.

Palavras-chave: Possibilidade; novos princípios; direito de propriedade.

1 INTRODUÇÃO

Neste artigo irei explicar sobre o Direito de Propriedade, trazendo seu conceito, suas limitações e demais atribuições. Mas será que existe a possibilidade de aplicação de novos princípios na limitação de direito de propriedade? Pois bem, para alguns doutrinadores o direito de propriedade é um direito constitucional que não está nem abaixo e nem acima dos outros, porém, está sujeito a adaptações corriqueiras em prol do interesse público, não sendo caracterizado como um bem intocável.

A escolha deste tema foi feita quando durante o estudo realizado em sala de aula sobre direito de propriedade, foi me despertado o interesse se existisse alguma possibilidade ou forma na aplicação de novos princípios na limitação do direito de propriedade e como seria isso para os proprietários destes bens.

2 ASPECTOS INTRODUTÓRIOS SOBRE O DIREITO DE PROPRIEDADE

Para Silvio Rodrigues (2003, p. 76):

O domínio é o mais completo dos direitos subjetivos e constitui, como vimos, o próprio cerne do direito das coisas. Aliás, poder-se-ia mesmo dizer que, dentro do sistema de apropriação de riqueza em que vivemos, a propriedade representa a espinha dorsal do direito privado, pois o conflito de interesses entre os homens, que o ordenamento jurídico procura disciplinar, manifesta-se, na quase generalidade dos casos, na disputa sobre bens. Trata-se, como é óbvio, de um direito real, ou seja, de um direito que recai diretamente sobre a coisa e que independe, para o seu exercício, de prestação de quem quer que seja. Ao titular de tal direito é conferida a

²⁹ Aluna do Curso de Direito da FACTU

prerrogativa de usar, gozar e dispor da coisa, em como de reivindicá-la de quem quer que injustamente a detenha. Aliás esse é o conceito que deflui do art. 524 do Código Civil de 1916, nestes termos:

“Art. 524. A lei assegura ao proprietário o direito de usar, gozar e dispor de seus bens, e de reavê-los do poder de quem quer que injustamente os possua”.

É mais ou menos a mesma ideia constante do art. 1.228, caput, do Código de 2002, que transcrevo:

Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

O Direito de propriedade é o direito que o proprietário tem de fazer o que bem entender e quiser com o seu determinado bem, e logicamente dentro dos limites para assim não invadir o direito de outrem. Como já foi dito anteriormente, o proprietário tem o direito de usar, gozar, usufruir e dispor de seu bem assim quando bem lhe quiser (RODRIGUES, 2003).

O direito de propriedade não é um direito absoluto, assim o proprietário tem que dar uma função social à propriedade. “A propriedade atenderá a sua função social” (art. 5º, XXIII da CF BRASIL, 1988). “Portanto, a função social da propriedade urbana, consiste na própria propriedade urbana que cumpre a função social quando obedece às diretrizes fundamentais de ordenação da cidade fixadas no plano diretor” (Art. 182, § 2º CF BRASIL, 1988).

Maria Helena Diniz (2010, p. 126) afirma em seu livro, que o direito de propriedade possui outros elementos constitutivos:

Um dos elementos constitutivos dentre vários outros, é o **jus utendi** que é o direito de tirar do bem todos os serviços que ele pode prestar, sem que haja alteração em sua substância.

O **jus fruendi** é o direito de perceber os frutos e de utilizar os produtos da coisa.

O **jus abutendi** ou **disponendi** é o direito de dispor da coisa ou de poder aliená-la a título oneroso ou gratuito, abrangendo o poder de consumi-la e o poder de gravá-la de ônus ou submetê-la ao serviço de outrem.

Revidicatio é o poder que tem o proprietário de mover ação para obter o bem de quem injustamente o detenha. (2010, p. 126).

Esses elementos constitutivos são de extrema importância para o direito de propriedade, pois revela o que cada um deles é e como atuarão na propriedade. O direito de propriedade nunca perderá a sua essência, pois é através destes elementos que só de olharmos, já se percebe que são características da propriedade. Portanto, além de elementos constitutivos estes são mais que essenciais, são obrigatórios (DINIZ, 2010).

Quadro 01 – QUANTO À RESPONSABILIDADE CIVIL DO PROPRIETÁRIO

Responde objetiva ou subjetivamente pelos prejuízos, se houver nexo de causalidade entre o dano causado pela coisa e sua conduta.
Responde subjetivamente por danos causados por animais da sua propriedade, porque há presunção <i>juris tantum</i> de que tem obrigação de guardá-los e fiscalizá-los.
Responde pelos prejuízos causados por coisa que ante sua periculosidade deve ser controlada por ele. O automóvel, trem e avião podem causar dano tanto a seus condutores e passageiros, caso em que a responsabilidade contratual, como a estranhos, sendo, então, sua responsabilidade delitual. A responsabilidade das estradas de ferro pertence ao domínio extracontratual no que concerne aos danos que a exploração de suas linhas acarreta aos proprietários marginais. Quanto às aeronaves, a responsabilidade das companhias de navegação aérea é regida pela teoria do risco ou responsabilidade objetiva. Responde pelos danos ocasionados por coisas não perigosas.

FONTE: Diniz (2010, p. 1).

122

Verifica-se que o direito de propriedade está entre os principais ramos do Direito Civil, pois estuda os preceitos da propriedade e como o proprietário deve lidar com isso (DINIZ, 2010).

No entanto, o Estado poderá intervir na propriedade privada e nas econômicas para propiciar o bem-estar, desde que obedeça aos limites constitucionais que amparam o interesse público e garantem os direitos individuais (DINIZ, 2010).

No próximo tópico, será verificado o direito de propriedade e suas limitações, onde serão mostradas as maneiras e possibilidades de como o proprietário pode adquirir ou até mesmo perder a sua propriedade.

3 LIMITAÇÕES AO DIREITO DE PROPRIEDADE

Pode-se compreender que ser proprietário de alguma coisa não significa pode abusar dessa coisa. Significa poder usar, gozar, dispor e reivindicar limitadamente (GOMES, 2012).

Orlando Gomes (2012, p. 26), traz em seu livro sobre a formação dos direitos reais limitados:

O *direito real* tem duas manifestações, uma necessária, e a outra possível; ou o exercemos sobre nossas próprias coisas – *jus in re própria*, ou sobre coisas de outros – *jus in re aliena*.

Jus in re própria é a propriedade com todos os seus direitos elementares. *Jus in re aliena*, o direito real que tem por objeto a propriedade limitada. Assim de acordo com esse ensinamento, a propriedade é a soma de todos os direitos possíveis que pertencem ao proprietário sobre a sua coisa, quais os da posse, uso, gozo e livre disposição; os outros direitos reais são parcelas daquela soma, são os próprios direitos constitutivos do domínio, são poderes que sobre a coisa se atribuem a outras pessoas.

Com base nos estudos realizados para a elaboração deste artigo, percebeu-se que o direito de propriedade não é mais absoluto, pois ele está sujeito a diversas limitações, imposto tanto pelo interesse público quanto pelo privado. Com base no interesse social, as principais restrições são as restrições constitucionais, restrições administrativas, limitações de natureza militar, limitações destinadas à proteção da lavoura, limitações decorrentes das leis eleitorais (DINIZ, 2010).

Nas restrições constitucionais têm-se alguns exemplos em artigos 176 e art. 182, §3º da Constituição Federal. O art. 176 CF descreve que “o dono do solo não será também do subsolo; assim, as jazidas, minas e demais recursos minerais e potenciais de energia hidráulica sempre pertencerão à União, podendo, no entanto, ser garantido do concessionário o produto da lavra” (BRASIL, 1988).

Já o art. 182, §3º da Carta Magna determina que as desapropriações de imóveis urbanos sejam realizadas mediante prévia e justa indenização em dinheiro; o §4º, por sua vez, permite ao Município exigir do dono do solo urbano não utilizado, mediante lei específica, que este promova seu aproveitamento sob pena de desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública (BRASIL, 1988).

A doutrina também retrata sobre o bem de família no direito de propriedade, mas como se dá a instituição deste bem de dentro do direito de propriedade? A este respeito (SANTOS, 2003, P. 159) aponta que:

O bem de família pode ser instituído, no ordenamento brasileiro, de duas formas: voluntariamente, ou por imposição legal.

O bem de família legal, regulamentado pela Lei n. 8.009/90, beneficia todas as entidades familiares proprietárias de um imóvel, com vistas a proporcionar uma subsistência digna, ao garantir a moradia do núcleo familiar.

O efeito decorrente desta modalidade de bem de família é unicamente o da impenhorabilidade, podendo ser alienado a qualquer tempo e lugar (SANTOS, 2003, p. 159).

Já o bem de família voluntário, instituído por declaração expressa de vontade do proprietário, torna o prédio residencial impenhorável, inalienável e indivisível, sendo, portanto, essa modalidade a que se relaciona ao nosso tema de estudo.

A instituição do bem de família voluntário possui natureza jurídica discutível. No presente, buscar-se-á apresentar sucintamente tais controvérsias, a fim de tentar justificar a sua inclusão como forma de restrição ao direito de propriedade.

O direito de propriedade querendo ou não acaba envolvendo outros ramos do direito como Constitucional e o Administrativo, pois envolve o Estado defendendo o direito público e seus territórios e a parte cível defendendo o direito privado, particular (PENTEADO, 2008).

Em relação aos direitos reais no direito de propriedade, passa-se ao estudo com foco nos direitos reais sobre coisas alheias que podem ser tidos como uma forma de restrição ao direito

de propriedade, vez que estes são instituídos por vontade humana. Estes se subdividem em: direitos reais de gozo sobre a coisa alheia, direitos reais de aquisição, direitos reais de garantia, e por último, direitos reais sociais. A doutrina tradicionalmente enumera como direitos reais de gozo: a enfiteuse, a superfície, as servidões, o usufruto, o uso e a habitação (PENTEADO, 2008).

A enfiteuse, sem previsão no Código Civil de 2002, mas que continua existindo em razão da sua vitaliciedade, instituída pelo Código de 1916, daí a importância de seu estudo. Esta pode ser conceituada da forma que se segue:

A enfiteuse constitui-se na situação jurídica em que um sujeito de direitos é titular do domínio útil do imóvel podendo exercer sobre ele todos os poderes inerentes ao domínio, devendo, entretanto, efetuar, anualmente, o pagamento de um foro ou pensão ao nu proprietário, também denominado senhorio direto. Denomina-se também aforamento ou empraçamento, podendo ser constituída por ato entre vivos ou de última vontade (PENTEADO, 2008, p. 402)

A superfície consiste no direito real em que o proprietário concede a outrem o direito de construir ou de plantar em seu terreno, por tempo determinado, mediante escritura pública devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis (art. 1369). “É modalidade de restrição temporária ao direito de propriedade (ao contrário da enfiteuse, que é vitalícia e perpétua), abrindo mão o proprietário das faculdades de uso, fruição, disposição e na pretensão de sequela”.

As servidões são conceituadas pelo art. 1378 do Código Civil:

A servidão proporciona utilidade para o prédio dominante, e grava o prédio serviente, que pertence a diverso dono, e constitui-se mediante declaração expressa dos proprietários, ou por testamento, e subsequente registro no Cartório de Registro de Imóveis.

O usufruto é um direito real na coisa alheia, incidente sobre bens móveis ou imóveis, que confere ao seu titular – denominado usufrutuário – o direito de usar e fruir as utilidades da coisa, sem destruição de sua substância (VENOSA, 2003, p. 118). Percebe-se que ao ser estabelecido o usufruto sobre uma propriedade, o proprietário se desvincula de seus poderes de uso e fruição em favor de outrem, razão pela qual seu direito de propriedade fica restrito.

O uso é em muito assemelhado ao direito de usufruto. Abarca as possibilidades de usar e fruir. Tem caráter pessoal, já que se destina à satisfação de necessidades próprias e da

família (art. 1412). Tal como no usufruto, restringe os poderes de uso e fruição do bem pelo proprietário (VENOSA, 2003).

A habitação consiste:

nas hipóteses em que o uso de um determinado bem imóvel consistir em habitar gratuitamente, sendo a casa alheia, existirá a configuração de um direito de habitação. Existe uma série de limitações, instituídas com a finalidade de preservar a finalidade do instituto (...). Entre estas vedações legais está a da impossibilidade de celebrar sobre o imóvel contrato de locação ou comodato, ou ainda qualquer negócio jurídico que prive o titular da situação jurídica de habitação da posse do bem (PENTEADO, 2008, p. 419).

125

O tombamento é um meio de intervenção na propriedade, que não ocasiona a perda da posse, mas traz restrições quanto ao uso para preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural, científico e de coisas ou locais que devam ser preservados.

A desapropriação é o procedimento administrativo por meio do qual alguém é compulsoriamente despojado de sua propriedade pelo Poder Público, que a adquire para si, por razões de interesse público (necessidade pública, utilidade pública, interesse social) ou por descumprimento da função social, mediante indenização. A desapropriação é a forma originária de aquisição da propriedade, pois dá ensejo a uma nova relação.

O confisco é um meio de intervenção na propriedade que ocasiona sua transferência, em razão de o proprietário ter cometido um ilícito. Em regra o confisco é proibido, havendo apenas uma única exceção no artigo 243 da Constituição.

Assim, o artigo 243 da Constituição Federal aponta que:

As glebas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas serão imediatamente expropriadas e especificamente destinadas ao assentamento de colonos, para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei (BRASIL, 1988).

Portanto, o confisco só pode incidir em uma propriedade em que forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas e com uma finalidade, ou seja, para o assentamento de colonos, cultivo de produtos alimentícios e medicamentosos. Não gerará direito de indenização e pode levar a aplicação de outras sanções.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar da doutrina se referir, genericamente, às limitações ao direito de propriedade, necessária à distinção entre limitações, restrições e limites ao direito de propriedade. As limitações e restrições descartaram o proprietário de poderes inerentes à propriedade (usar, fruir, dispor e reivindicar o bem), de forma permanente ou temporária. As limitações decorreriam da lei, as restrições por ato de vontade (atos ou negócios jurídicos).

Os limites seriam as restrições físicas à propriedade do imóvel (o solo e subsolo, na medida de sua utilidade). Percebe-se no desenvolvimento do trabalho que existem várias modalidades de limitações: de Direito Público, de Direito Privado, assim, expostos como forma de facilitar o estudo. Dentre as relacionadas ao Direito Privado, foram estudadas a função social da propriedade (prevista constitucionalmente e no Código Civil), os direitos de vizinhança, a copropriedade. No que se refere às limitações de Direito Público, teríamos a proteção ambiental (incluindo a fauna, flora, e patrimônio histórico-cultural) o tombamento, desapropriação, ocupação temporária, e os limites penais.

Por tudo que foi exposto, nota-se que a teoria tradicional das limitações ao direito de propriedade tem sim que ser renovada, tendo-se em vista a profunda renovação por que passa o Direito Privado na atualidade: o conceito de propriedade mudou, portanto, não se justifica a manutenção, ou seja, a realização de um estudo que ainda veja a propriedade de forma absoluta, inconsequente.

Assim, fica claro que deve haver a ampliação das hipóteses de limitação e restrição aos direitos de propriedade, que façam uma releitura dos institutos, visando a satisfação do bem-estar social com promoção e realização da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito brasileiro: direito das coisas**. v. 4. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

FIUZA, César. **Direito Civil: curso completo**. 6. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

GOMES, Orlando. **Direitos Reais**. 21 ed. ver. atual. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

PENTEADO, Luciano de Camargo. **Direito das Coisas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

RODRIGUES, Silvio. **Direito civil:** Direito das coisas. V. 5. 28. ed. ver. atual. São Paulo: Saraiva, 2003.

SANTOS, Marcione Pereira dos. **Bem de família:** voluntário e legal. São Paulo: Saraiva, 2003.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil:** direitos reais. Vol.3. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

A NOVA USUCAPIÃO FAMILIAR

Lucas Machado dos Santos³⁰

RESUMO: A pesquisa trata da análise da criação da nova modalidade de usucapião especial, conhecida também como usucapião familiar, que possibilita o cônjuge usucapir do outro bem imóvel por aquele abandonado. Esta modalidade foi consagrada pelo Código Civil Brasileiro em seu artigo 1.240-A, inserido através da lei nº 12.424, de junho de 2011, que regulamentou o programa “Minha Casa Minha Vida”. O objetivo é analisar a discussão em face da redução do prazo legal para constatar usucapião na modalidade familiar se é de forma justa, e será observado se há a inconstitucionalidade deste prazo exigido ser inferior as demais modalidades de usucapião existentes, uma vez que o prazo legal a ela exigida que se destine a 2 (dois) anos e os requisitos que devem ser observados. Conclui-se que, pois, o legislador ao criar esta nova modalidade demonstra preocupação sobre o aspecto da função social da propriedade, uma vez que o cônjuge que permanecia na posse do bem teria instabilidade social e financeira.

128

Palavras-chave: Usucapião; usucapião familiar; função social.

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa objetiva informar sobre a aplicação da usucapião familiar e descrever a situação do prazo inferior às demais modalidades constitucionais e quanto a sua verificação da aplicação se é justa.

O objetivo proposto pelo presente trabalho é analisar o contexto desta nova modalidade de usucapião especial, em face que o legislador demonstrando preocupação com a função social que foi imposta pela Constituição Federal de 88 para a propriedade.

Portanto, é importante salientar que se trata de um tema inovador para o Direito Civil, uma vez que foi trazida pelo legislador, voltada para a modalidade de repercussão no direito de família.

2 PRAZO LEGAL DA USUCAPIÃO FAMILIAR INFERIOR AS DEMAIS MODALIDADES CONSTITUCIONAIS

Em junho de 2011, entrou em vigor a Lei nº 12.424 que deu origem ao artigo 1240-A no Código Civil Brasileiro. Assim, criou uma inédita modalidade quanto à aquisição de bem imóvel, denominado de usucapião especial urbano familiar, que possibilita a um cônjuge

³⁰ Aluno do Curso de Direito da FACTU

usucapir bem imóvel do outro, trazendo reflexos às relações conjugais. O artigo tem a seguinte redação:

Art.1.240-A – Aquele que exercer, por 2 (dois) anos ininterruptamente e sem oposição, posse direta, com exclusividade, sobre imóvel urbano até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), cuja propriedade divida com ex-cônjuge ou ex-companheiro que abandonou o lar, utilizando-o para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio integral, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º – O direito previsto no caput não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

Portanto, pode observar que o ex-cônjuge ou ex-companheiro que continua habitando no imóvel que foi abandonado pelo outro pode requerer em juízo a integralidade da propriedade, sendo de suma importância a demonstração do abandono do lar de forma injusta e involuntária, o que não justifica no caso da lei Maria Da Penha, onde a mulher sofre agressões, neste caso a usucapião não será aplicada, uma vez que não houve o abandono de forma injusta.

Segundo ensinamentos de Maria Berenice Dias (2011, p. 1):

Quem lida com as questões emergentes do fim dos vínculos afetivos sabe que, havendo disputa sobre o imóvel residencial, a solução é um afastar-se, lá permanecendo o outro, geralmente aquele que fica com os filhos em sua companhia. Essa, muitas vezes, é única saída até porque, vender o bem e repartir o dinheiro nem sempre permite a aquisição de dois imóveis. Ao menos assim os filhos não ficam sem teto e a cessão da posse adquire natureza alimentar.

Ademais, para que seja aplicada esta modalidade de usucapião deve atender alguns requisitos, quais sejam: o imóvel ter área inferior a 250 m²; ocorrer abandono do lar por um do ex-cônjuges ou ex-companheiros; existir o exercício da posse pela parte inocente por pelo menos 2 (dois) anos, sem oposição; a parte requerente não ser proprietária de outro imóvel urbano ou rural; e a parte requerente não tenha sido beneficiada pelo mesmo instituto ainda que no âmbito de relação afetiva (GOULART, 2013).

Analisando os prazos das outras modalidades da usucapião serem entre 10 (dez) a ordinária e 15 (quinze) a usucapião extraordinária, quanto a usucapião ser somente 2 (dois) anos o prazo exigido, observação que se impõe é que o legislador presume ser importante tomar medidas mais rápidas, por ter questões a serem tratadas no direito de família, como a dissolução conjugal onde envolve questões emotivas. Neste caso, a usucapião familiar sendo praticado pelo ex-cônjuge ou ex-companheiro tem que ser regulamentado, como condiz uma

nova espécie de usucapião possui regras próprias e seu prazo é menor que as demais modalidades de usucapião.

É importante salientar que a usucapião deve ser contada a partir da sua vigência, uma vez que, casos ocorridos antes da criação não terão o amparo da nova redação. Como exposto a ementa a seguir do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – USUCAPIÃO FAMILIAR - LEI 12.424/11 - VIGÊNCIA - PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. O prazo de 02 anos da prescrição aquisitiva, exigido pela Lei nº 12.424/11, deve ser contado a partir da sua vigência, por questões de segurança jurídica, vez que antes da edição da nova forma de aquisição da propriedade não existia esta espécie de usucapião. DES. Antônio de Pádua – Data do julgamento 07/03/2013 - Apelação Cível 1.0177.11.001434-3/001

No que tange ao abandono do lar Nelson Rosenvald e Cristiano Chaves (2012, p. 465-466) posicionam:

O término da coabitação em razão dos interesses pessoais dos consortes desencadeia efeitos jurídicos relevantes como o rompimento do regime de bens, do direito à herança e da obrigatoriedade do cumprimento dos deveres recíprocos. Todavia, o art. 1.240-A do Código Civil se apoia no subjetivismo da identificação de um culpado para criar uma nova pena civil, a do perdimento da com propriedade sobre o imóvel do casal como consequência do ato ilícito do abandono injustificado do lar.

Tem que, pelo decurso do prazo de apenas dois anos, eis que interferirá diretamente no regime de bens vigente, desprezando-o e causando prejuízos ao retirante, além de possivelmente instigar, ainda mais, o litígio entre os cônjuges.

3 APLICAÇÃO DA USUCAPIÃO FAMILIAR FRENTE ÀS DEMAIS MODALIDADES

O que pode tomar como reflexão sobre a forma da usucapião ser justa diante das demais modalidades, seria a reafirmação do direito a moradia, sendo um preceito da Constituição Federal. Neste sentido, a advogada Mônica Guazzelli (2012, p. 99) afirma:

A idéia do legislador não deixa de ser respeitável e representa, até mesmo, uma decorrência do princípio constitucional do uso social da propriedade, bem como da proteção da moradia como direito fundamental da pessoa humana. Com efeito, “a moradia digna é um direito humano positivado, portanto, um direito fundamental do cidadão.

Vale, dizer que se o cônjuge inocente ainda habita no imóvel, pode se presumir que não tenha outro lugar para morar, senão naquele local. Assim, em face da interpretação literal da lei, eis que normas restritivas interpretam-se restritivamente, e a usucapião em tela, como forma de aquisição originária da propriedade, configura uma restrição ao direito de propriedade do cônjuge retirante.

O Código Civil de 2002 se adaptou com as novas realidades sociais que foram abarcadas na Constituição Federal de 1988, sendo que ao mesmo tempo em que garante o direito de propriedade envolve a necessidade da sua função social:

Constituição Federal de 1988
Art. 5º. [...]
XXII - é garantido o direito de propriedade;
XXIII - a propriedade atenderá a sua função social (BRASIL, 1988).

Pode-se compreender que existe um duplo entendimento na preocupação da inserção da usucapião familiar no ordenamento jurídico, a destinação social e a boa fé objetiva da função social da propriedade.

Fica claro que a redação dada pelo art. 1240-A do Código Civil é adequada para quem vive de baixa renda na sociedade. O abandono do lar pode ser observado como aquele que deixou de dar a devida função social ao imóvel, deixando, no caso, nas mãos do outro cônjuge, para que se dê aquele fim.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A usucapião do cônjuge residente se mostra como uma alternativa viável para resolver os problemas enfrentados na regularização de imóveis, o que atenderá a função social da propriedade em razão do fortalecimento da estabilidade familiar. Assim, é premente uma revisão legislativa para que seja aumentado o tamanho referenciado, para que a função social pretendida com a edição da lei alcance sua finalidade.

No que tange a Lei Maria da Penha, não é possível a aplicação desta modalidade de usucapião uma vez que, não houve o abandono de forma injusta do cônjuge.

No que se refere à função social da propriedade, pode-se concluir que, mesmo presente na Constituição Federal atual, foi mais uma vez abarcada no artigo 1.240-A do Código Civil para fim de que se satisfaça a necessidade econômica e social, inclusive possuindo um intrínseco princípio o da dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

DIAS, Maria Berenice. **Usucapião e o abandono do lar**. 2011. Disponível em: <www.mbdias.com.br>. Acesso em: 22 abr. 2014.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil: reais**, 8. ed. Salvador: Juspodvm, 2012.

GOULART, Leandro Henrique Simões. **A usucapião familiar e o abandono do lar**. 2013. Disponível em: <<http://npa.newtonpaiva.br/direito/?p=1315>>. Acesso em: 22 abr. 2014

GUZZELLI, Mônica. Usucapião por abandono do Lar Conjugal: Repercussões no Direito de Família. **Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões**. IBDFAM, Belo Horizonte: Magister, 2012, jun/jul, ano XIV, n. 28, p. 97-110.

MANJINSKI, Everson. A usucapião do cônjuge residente e a função social da propriedade. *In: Âmbito Jurídico*. Rio Grande. XVI. n. 108. jan 2013. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12682&revista_caderno=7> Acesso em: 22 abr. 2014.

A POSSIBILIDADE DA USUCAPIÃO COLETIVA EM ÁREAS DE CRESCIMENTO DESORDENADO

Márcio Oliveira Júnior³¹

RESUMO: O presente artigo visa conceituar o que é usucapião, e suas espécies, e como é feita a aquisição de tal instituto, analisa também de modo mais incisivo a questão relativa à usucapião coletiva urbana. Na legislação brasileira o instituto da usucapião está previsto no código civil e na constituição brasileira, os pré-requisitos básicos para a aquisição do direito são: a posse por um lapso de tempo do bem móvel ou imóvel e que tal posse seja contínua e plena, mas afinal o que é usucapião? Usucapião é o direito que um cidadão adquire em relação à posse de um bem móvel ou imóvel em decorrência do uso deste por um determinado tempo.

PALAVRAS CHAVES: Usucapião coletiva; posse; propriedade.

1 INTRODUÇÃO

O objetivo do presente artigo é conceituar usucapião e abordar de forma mais aprofundada a usucapião coletiva. O vigente Código assume uma nova perspectiva com relação à propriedade, ou seja, seu sentido social. Gerando uma nova tendência de usucapião, a usucapião coletiva, pelo fato do crescimento desordenado das grandes metrópoles e o inchaço urbano e a periferização de indivíduos para áreas como as favelas.

Assim, o presente trabalho busca verificar se: É possível a efetivação da usucapião na modalidade coletiva em áreas de crescimento desordenado?

Este trabalho justifica-se, pois diante dos avanços sociais, e as novas formas de moradia, o ramo do direito civil acompanha o desenvolvimento da sociedade, e vem sendo criada uma nova forma de usucapião, a usucapião coletiva, tema de grande relevância no estudo do direito civil, - (direito das coisas), pois com o crescimento dos grandes centros urbanos e pela disputa crescente de tais áreas gera novas formas de aquisição de direito do indivíduo.

³¹ Aluno do Curso de Direito da FACTU

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Usucapião é um termo originário do latim, e significa adquirir pelo uso. A usucapião se dá pela posse mansa, pacífica e continua, a exceção dos bens públicos, todos outros são possíveis de usucapião. O legislador brasileiro buscou os princípios do instituto da usucapião nos conceitos de Justiniano, que são ao mesmo tempo, modo de extinção e de aquisição da coisa (CAHALI, 1987).

São seus efeitos a transferência da propriedade, retroatividade e a indivisibilidade da coisa julgada. De acordo com Caio Mário da Silva Pereira (2004, p. 138):

[...] usucapião é a aquisição da propriedade ou outro direito real pelo decurso do tempo estabelecido e com a observância dos requisitos instituídos em lei. Mais simplificada, tendo em vista ser a posse que, no decurso do tempo e associada às outras exigências, se converte em domínio, podemos repetir, embora com a cautela de atentar para a circunstância de que não é qualquer posse senão a qualificada: Usucapião é a aquisição do domínio pela posse prolongada.

Segundo Gomes (2012) a usucapião é definida como um modo de aquisição da propriedade, por via da qual o possuidor se torna proprietário. No Código Civil de 2002 há dez espécies de usucapião, ordinária ou comum, prevista nos artigos 1242 e 1379 do CC, usucapião ordinária habitacional, ordinária pro labore, extraordinária, extraordinária habitacional, extraordinária pro labore, e na Constituição Federal a usucapião constitucional habitacional, usucapião constitucional pro labore e pela lei 6.969/1981, usucapião por interesse social e pela Lei n.º 10.251/2001 (BRASIL, 2001), lei que nos interessa em tal artigo, tem-se presente o instituto da usucapião urbana.

Dessa forma introduz no ordenamento mais uma modalidade de usucapião, no artigo 10 da referida lei:

Lei nº 10.251/2001

Art. 9º - As áreas urbanas com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, ocupadas por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são suscetíveis de serem usucapidas coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural (BRASIL, 2001)

A lei cria, portanto, a modalidade de usucapião coletivo, atendendo à pressão social das ocupações urbanas. Possibilita que a coletividade regularize a ocupação, sem os entraves e o preço de uma ação individual de usucapião. A lei exige que a área tenha mais

de 250 metros quadrados, com ocupação coletiva, sem identificação dos terrenos ocupados, como é o caso das favelas. Na prática, até que os terrenos podem ser identificados. Ocorre que essa identificação se mostra geralmente confusa ou inconveniente nesse emaranhado habitacional. Note também que a área deve ser particular, pois a Constituição da República é expressa em proibir a usucapião de terras públicas (DINIZ, 2005, p.14).

É necessário esclarecer que todo o grupo que pleiteia a usucapião deverá preencher os requisitos fixados pela lei e se for julgada improcedente para algum deles, sua área deverá ser delimitada na sentença, pois se trata de parte privada que não poderá ser incorporada ao imóvel dos demais condôminos, muito menos sob a figura de área comum. Falando sobre aspectos processuais, o Estatuto da Cidade prevê que o rito utilizado no processo de usucapião especial será o sumário e que é obrigatória a intervenção do Ministério Público, que atuará como fiscal da lei, o que já era previsto no art. 944 do Código de Processo Civil, art. 12º Lei n.º 10.251/2001 (BRASIL, 2001).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, tem-se que a usucapião coletiva em áreas de crescimento desordenado é possível, desde que atendidos os requisitos da Lei n.º 10.251/2001. Surgindo como um importante instrumento da política urbana, principalmente porque transfere a iniciativa de regularizar, aos próprios ocupantes de tais áreas. A usucapião coletiva veio, como um meio de urbanização e organização das favelas que permeiam nos grandes centros urbanos do país.

A finalidade da usucapião coletiva é tornar possível não apenas a regularização fundiária das favelas urbanas brasileiras, mas também a sua urbanização. O que se pretendeu quando da criação da usucapião coletiva foi disponibilizar um instrumento que permitisse a regularização fundiária e a urbanização de toda a área de modo legal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001.** Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm>. Acesso em: 05 maio 2014.

CAHALI, Yussef Said (coord.). **Posse e Propriedade:** doutrina e jurisprudência. São Paulo: Saraiva, 1987

DINIZ, M. H. **Curso de direito civil**. Direito das coisas. Vol.4. 19ª ed. Editora Saraiva: São Paulo, 2004.

GOMES, Orlando. **Direitos Reais**. 21 ed. Editora Forense, 2012.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**: direitos reais. 18 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004. v. 4. p. 138.

A EFICÁCIA DA USUCAPIÃO COLETIVA COMO INSTRUMENTO DE REGULARIZAÇÃO DAS HABITAÇÕES BRASILEIRAS

Nathalia Regina Ribeiro³²

RESUMO: A Usucapião é uma forma originária de aquisição da propriedade imobiliária. São quatro modalidades de usucapião previstas em Lei, quais sejam: a extraordinária, a ordinária, a urbana e a especial rural ou pro labore. Porém, com o advento da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001, em seu art. 10 foi criada uma nova modalidade de usucapião, a Usucapião Especial Coletiva Urbana. No trabalho em questão dar-se-á um foco maior a esta nova modalidade de usucapião.

137

Palavras-chave: Usucapião; aquisição; estatuto da cidade; coletivo.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo realiza uma breve abordagem sobre as Formas de Aquisição da Propriedade Imóvel, citando os aspectos importantes de cada uma delas, dentre elas uma maior destaque a Usucapião e suas espécies.

Será abordado com amplitude, o inovador instituto da usucapião especial urbana coletiva, instituída pela Lei n.º 10.257/01, denominada Estatuto da Cidade, e da interpretação de suas normas no âmbito do direito processual coletivo. Desta forma, deve-se observar se a usucapião especial coletivo urbano, que foi criada para solucionar os problemas habitacionais brasileiros, está sendo aplicada de forma eficaz ou está gerando conflitos sociais.

Nasce, assim, a problemática do presente trabalho, qual seja: A usucapião especial coletivo urbano, criada para solucionar os problemas habitacionais brasileiros está sendo aplicada de forma eficaz ou está gerando conflitos sociais?

O presente artigo tem como objetivo geral focar o instituto da usucapião especial urbana coletiva, em alguns de seus aspectos processuais relevantes. Ademais, os objetivos específicos são: Verificar a forma de aquisição de propriedade imóvel e a aquisição pela usucapião especial coletivo urbano (Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001). E verificar se a nova modalidade de usucapião especial coletivo urbano está sendo aplicada de forma eficaz ou está gerando conflitos sociais.

Tem-se como justificativa a extrema importância que demonstra a usucapião especial urbana coletiva no presente momento, como instituto inovador, especialmente em se tratando da coletividade.

³² Aluna do Curso de Direito da FACTU

2 FORMAS DE AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE IMÓVEL

Ao longo deste tópico será elaborado um breve estudo sobre as diversas formas de aquisição da propriedade imóvel, em destaque a Usucapião e suas espécies.

O Código Civil brasileiro dispõe nos artigos 1.227, 1.238 a 1.259 e 1.784, as formas de aquisição da propriedade imóvel, tal aquisição se dá pelo registro do título no Cartório de Registro de Imóveis, pela usucapião, pela acessão e pelo direito hereditário.

Assim, a propriedade imobiliária poderá ser adquirida de forma originária ou derivada. A propriedade será adquirida de forma originária quando o indivíduo faz seu o bem sem que este lhe tenha sido transmitido por alguém, não havendo qualquer relação entre o domínio atual e o anterior, como sucede na acessão e na usucapião. Será adquirida de forma derivada, quando houver relação com o antigo proprietário, por ato *causa mortis* ou *inter vivos*. Tal transmissão se dá no direito hereditário e em negócio jurídico seguido de registro (DINIZ, 2010).

Sobre este aspecto, Maria Helena Diniz aponta que:

Declarando no art. 1.245 que a propriedade transfere-se, por ato entre vivos, com o registro do respectivo título translativo. Devem ser, portanto, registrados os seguintes negócios jurídicos: compra e venda, troca, dação em pagamento, doação, transação em que entre imóvel estranho ao litígio. (DINIZ, 2010, p.130).

Ressalta-se que **acessão** é a forma de aquisição da propriedade que ocorre com um aumento do volume ou do valor da coisa principal, em virtude de um elemento externo, sendo divididas em cinco formas (GONÇALVES, 2010). Dispõe o Código Civil no seu art. 1.248, sobre tais formas, veja: “a acessão pode dar-se: I - por formação de ilhas; II - por aluvião; III - por avulsão; IV - por abandono de álveo; V - por plantações ou construções.” (BRASIL, 2002).

Tais formações se dão de formas naturais, quando causadas pela natureza, ou de forma industrial ou artificial, quando há a participação do homem, contudo.

Assim, é em todas essas formas de acessão há necessidade de dois requisitos: a conjunção entre duas coisas, até então separadas; e o caráter acessório de uma dessas coisas, em confronto com a outra. A coisa acedida é a principal, e a acedente, a acessória” (DINIZ, 2010, p.137).

A aquisição da propriedade imóvel através do direito hereditário está disposta no Código Civil brasileiro em seu art. 1.748, quando aponta que “Aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários”.

Já a **Usucapião** representa é uma forma originária de aquisição da propriedade imobiliária, que se dá pela posse prolongada no tempo e outros requisitos legais. Tais requisitos são pessoais, reais, e formais. No que diz respeito aos requisitos reais, estes estão relacionados com as coisas e direitos que podem ser objeto de aquisição por usucapião. Os requisitos formais na usucapião devem ser obrigatoriamente, a posse e o transcurso de certo lapso temporal, que varia em função do prazo estabelecido em lei (VENOSA, 2004).

Os requisitos pessoais da usucapião são relativos ao possuidor e o proprietário, de forma a abranger a capacidade jurídica e de fato de cada um dos sujeitos da relação jurídica, para a ocorrência da usucapião, concebendo-se, assim, a aquisição do domínio por um e perda da propriedade da coisa pelo outro (DINIZ, 2010).

São quatro modalidades de usucapião previstas em Lei, quais sejam a extraordinária, a ordinária, a urbana e a especial rural ou pro labore (DINIZ, 2010).

O Código Civil brasileiro em seu art. 1.238 dispõe sobre a extraordinária:

Art. 1.238. Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.

A ordinária está prevista no art. 1.242 do Código Civil brasileiro:

Art. 1.242. Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa-fé, o possuir por dez anos.

Parágrafo único. Será de cinco anos o prazo previsto neste artigo se o imóvel houver sido adquirido, onerosamente, com base no registro constante do respectivo cartório, cancelada posteriormente, desde que os possuidores nele tiverem estabelecido a sua moradia, ou realizado investimentos de interesse social e econômico.

A usucapião especial urbana está prevista na Constituição Federal, art. 183, §§ 1º a 3º; no Código Civil, art. 1.240 e §§ 1º e 2º; Lei n. 10.257/2001, art. 9º, §§ 1º a 3º, 10 e 14.

A usucapião Pro labore ou especial rural se encontra prevista em Lei. Constituição Federal, art. 191, parágrafo único, e Código Civil, art. 1.239.

Conclui-se que são quatro as formas de aquisição da propriedade imóvel, e em destaque, a Usucapião possui quatro modalidades, entre elas será exposto a seguir a Usucapião Especial Coletiva Urbana e seus aspectos mais importantes.

3 AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE IMÓVEL PELA USUCAPIÃO ESPECIAL COLETIVA URBANA (LEI FEDERAL 10.257 DE 10 DE JULHO DE 2001)

Ao longo deste tópico será estudada a Usucapião Especial Coletiva Urbana que está prevista na Lei Federal 10.257/2001, mais expressamente em seu artigo 10.

Com o advento da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001, em seu art. 10, foi imposta uma nova modalidade de usucapião. A usucapião especial coletiva urbana.

Dispõe o art. 10 da lei:

Art. 10. As áreas urbanas com mais de duzentos e cinquenta metros quadrados, ocupadas por população de baixa renda para sua moradia, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, onde não for possível identificar os terrenos ocupados por cada possuidor, são susceptíveis de serem usucapidas coletivamente, desde que os possuidores não sejam proprietários de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

§ 2º A usucapião especial coletiva de imóvel urbano será declarada pelo juiz, mediante sentença, a qual servirá de título para registro no cartório de registro de imóveis.

§ 3º Na sentença, o juiz atribuirá igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrito entre os condôminos, estabelecendo frações ideais diferenciadas.

§ 4º O condomínio especial constituído é indivisível, não sendo passível de extinção, salvo deliberação favorável tomada por, no mínimo, dois terços dos condôminos, no caso de execução de urbanização posterior à constituição do condomínio.

§ 5º As deliberações relativas à administração do condomínio especial serão tomadas por maioria de votos dos condôminos presentes, obrigando também os demais, discordantes ou ausentes.

A usucapião especial coletiva de imóvel urbano será declarada pelo juiz, mediante sentença, a qual servirá de título para registro no Cartório de Imóveis (Lei de Registros Públicos, art. 167, n. 28) (DINIZ, 2010).

Sobre tal aspecto, Maria Helena Diniz aponta que: “na sentença, o juiz atribuirá igual fração ideal de terreno a cada possuidor, independentemente da dimensão do terreno que cada um ocupe, salvo hipótese de acordo escrito entre os condôminos, estabelecendo frações ideais diferenciadas” (DINIZ, 2010, p. 170).

Pode-se, portanto, conceituar a usucapião especial urbano coletivo como o instrumento jurídico da política urbana para regularização fundiária de áreas com mais de duzentos e

cinquenta metros quadrados, que dispõe uma coletividade de cidadãos de baixa renda, desde que o façam para sua própria moradia. Aqui o limite de duzentos e cinquenta metros quadrados a ser usucapido de máximo, passa ser o mínimo sob o prisma coletivo. Pois, caso contrário, não se justificaria a usucapião coletiva, já que a hipótese seria abarcada pela modalidade do art. 9º que diz:

Art. 9º Aquele que possuir como sua área ou edificação urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º O direito de que trata este artigo não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Para os efeitos deste artigo, o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, a posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.

É o caso de se observar que a redação deste dispositivo legal é bem semelhante a do art. 183 da CF/88, abaixo *in verbis*:

Art. 183 Aqueles que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

O art. 9º do Estatuto da Cidade, trás duas novidades. A primeira, diz respeito ao objeto da usucapião que pode ser operado sobre “área ou edificação urbana”, já que no art. 183 da CF/88 a redação se referia apenas a “área urbana”. O intuito do legislador foi eliminar qualquer dúvida quanto à possibilidade das edificações ocupadas serem objeto de usucapião. Em muitas ações os patronos do proprietário da edificação se utilizavam de uma interpretação restritiva da “área urbana” de modo a excluir as edificações, o que agora se torna inviável. A segunda modificação está inserida no último parágrafo do art. 9º ao reconhecer que “o herdeiro legítimo continua, de pleno direito, a posse de seu antecessor, desde que já resida no imóvel por ocasião da abertura da sucessão.” Assim, o direito de usucapião inquestionavelmente passa a ser transmitido por sucessão (CABRAL, 2002, p.11).

Segundo Maria Helena Diniz são partes legítimas para a propositura da ação “o possuidor, isoladamente ou em litisconsórcio originário ou superveniente; os possuidores, em

estado de comosse; como substituto processual, a associação de moradores da comunidade, regularmente constituída, com personalidade jurídica, desde que explicitamente autorizada pelos representados” (DINIZ, 2010, p.170).

Havendo a propositura da ação de usucapião especial urbano coletivo, e não sendo esta decidida, ficarão sobrestadas quaisquer outras ações propostas relativamente ao imóvel usucapiendo (Art. 11 da Lei 10.257/01).

Será necessário o chamamento ao feito do Ministério Público, sob pena de nulidade.

Observa-se, portanto, o Estatuto da Cidade é um grande aliado da população que tem como interesse buscar a regularização fundiária das áreas irregulares.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se, portanto que o inovador instituto, tem por finalidade fazer a regularização fundiária das áreas ditas como invadidas, irregulares. A facilitação da regularização fundiária de áreas urbanas de difícil individualização como as favelas, se faz necessário. Com a usucapião especial coletivo permite-se aos moradores a junção de esforços na consecução dos direitos coletivos. Trata-se de instituto jurídico de eminente caráter social, que demonstra uma maturidade democrática fundiária, com o reconhecimento do direito à propriedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001.** Regulamenta os art. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm>. Acesso em: 28 maio 2014.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 29 maio 2014.

CABRAL, André Luiz Cavalcanti. **A usucapião especial de imóvel urbano coletivo** – uma demonstração de maturidade democrática. 2002. Disponível em: <<http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/primafacie/article/viewFile/4325/3270>>. Acesso em: 29 maio 2014.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: direito das coisas.** v. 4. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

FERREIRA, Alexandre. **Formas de aquisição da propriedade imóvel.** 2003. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1361/Formas-de-aquisicao-da-propriedade-imovel>>. Acesso em: 21 maio 2014.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito civil:** direitos reais. v.5. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

CARACTERÍSTICAS DA POSSE E AS AÇÕES CABÍVEIS AO SUCESSOR HERDEIRO E AO DETENTOR DA POSSE PARA SER O REAL POSSUIDOR.

Camila Trigueiro Vicente³³

Raphaela Lourenço Ferreira³⁴

144

RESUMO: A posse vista aqui como um fato de direito sendo esta diferente da propriedade, podendo a aquisição da posse ser feita de diversas formas. O Direito de sucessão reveste os herdeiros ao direito da propriedade sendo analisado se estes terão a posse se não houver outro possuidor na propriedade, cabendo tanto ao herdeiro quanto ao possuidor ações processuais.

Palavras- chave: Posse; sucessão; possuidor.

1 INTRODUÇÃO

A definição de posse não é de fácil entendimento, pois gera dúvida se é um direito ou um fato de direito e visto também que a posse é diferente de propriedade sendo assim o sucessor herdeiro que herda um bem pode vir a não ser o possuidor, pois já pode existir outrem que seja o possuidor do bem.

Nasce assim a problemática que norteia o presente trabalho, qual seja: Quais as ações necessárias para que o sucessor herdeiro possa reaver sua propriedade da posse de outrem e qual a ação que cabe ao detentor da posse para que possa ser o verdadeiro possuidor?

Tendo o estudo da posse o objetivo de poder identificar quem tem a melhor posse, quem verdadeiramente é o possuidor do bem diferindo assim possuidor de proprietário. Analisando as ações cabíveis as partes para demonstrar quem é o verdadeiro possuidor do bem.

Sendo o estudo do tema de grande importância, pois são casos diários presentes no ordenamento jurídico brasileiro.

³³ Aluna do 5º Período do Curso de Direito da FACTU;

³⁴ Aluna do 5º Período do Curso de Direito da FACTU.

2 CONCEITO DE POSSE: UM DIREITO OU UM FATO DE DIREITO?

Conceitualizar a posse é tarefa árdua, pois tal instituto de direito gera várias controvérsias divididas por teorias, visto que o Código Civil apenas define a figura do possuidor e não a posse. Portanto, não é função do Código definir a natureza jurídica e sim da doutrina, visto que está é dividida por correntes (RODRIGUES, 2002).

Pelo aspecto legal o art. 1.196, do Código Civil, dispõe: “Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno, ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade” (BRASIL, 2002).

Segundo Silvio Rodrigues (2002) em uma primeira conclusão se pode ver que a posse é protegida pelo legislador, não apenas por aparentar um instrumento do direito, mas também para evitar que seja empregada a violência. A posse é importante pelos motivos de produzir efeitos como à proteção possessória e a possibilidade de gerar usucapião. A legislação respeitando a posse além de beneficiar o possuidor tem o intuito também de interesse social evitando a violência, a insegurança, pois dá direito ao possuidor de ação de reintegração, quando houver esbulho, ação de manutenção, na hipótese de turbação, e aplicado o interdito proibitório em caso de ameaça de posse, não precisando o possuidor usar da violência podendo recorrer a instrumentos jurídicos.

Para Venosa (2003) não é relevante, se o morador do imóvel, é dono, locatário, comodatário ou usurpador, seria incoerente ficarmos nos indagando sempre a esse respeito. O que o legislador proporciona é fornecer os meios de proteção para aqueles que aparentam ser titulares de tal direito, sem essa proteção prevaleceria a autotutela.

Casos em que a pessoa se instala em terra de outrem, e nela permanece mansa e pacificamente por mais de um ano e um dia, gera uma situação possessória, conseguindo a proteção do ordenamento jurídico, sem essa proteção à posse, estaria desprotegido o proprietário (RODRIGUES, 2002).

Assim, “prefere o ordenamento proteger sempre e com maior celeridade e eficácia o que detém aspecto externo da propriedade, a investigar em cada caso, e demoradamente, o título de proprietário e senhor.” (VENOSA, 2003, p. 44).

Posse se difere da propriedade, pois a propriedade é relação entre a pessoa e a coisa que é amparada pela vontade objetiva da lei, já a posse consiste em uma relação de pessoa e coisa que é estruturada na vontade do possuidor, gerando apenas uma relação de fato. A lei visando proteger o proprietário mantém o possuidor com o domínio da posse até que prove

quem tem a verdadeira condição de dono. Essa proteção se fundamenta, para que haja uma harmonia social, é transitória e se extingue diante da prova do domínio (RODRIGUES, 2002).

Teorias da posse, dentre as várias teorias que surgiram tentando explicar a posse, destacaram-se dois juristas alemães que fizeram estudos profundos sobre a posse. Com a teoria subjetiva Savigny e a teoria objetiva Ihering (RODRIGUES, 2002).

Para a teoria subjetiva de Savigny para se caracterizar a posse haveria que existir dois elementos o material, o *corpus*, o poder físico da pessoa sobre a coisa e o intelectual, e o *animus*, vontade de ser dono daquela coisa possuída, é a vontade de ter aquela coisa como sua. Para esta teoria, o locatário, o usufrutuário, o comodatário não teria posse, pois sabem que não são donos. Tais pessoas teriam apenas detenção, não poderiam sequer se proteger (ex: o inquilino não poderia defender a casa onde mora contra um ladrão, pois o inquilino seria mero detentor). Savigny errou ao valorizar demais o *animus* (RODRIGUES, 2002).

Para a teoria objetiva de Ihering que crítica a de Savigny, pois vê como irrelevante a distinção de *corpus* e *animus*, pois o *animus* já se encontra no *corpus*, sendo a maneira como o proprietário age em face da coisa que é possuidor, posse não sendo apenas a detenção da coisa, mas como se serve da coisa como proprietário tendo em vista sua função econômica (RODRIGUES, 2002).

Assim, “pode-se dizer que: A -a posse é a condição de fato da utilização econômica da propriedade; B- o direito de possuir faz parte do conteúdo do direito de propriedade; C- a posse é um meio de defesa da propriedade; D- a posse é uma rota que leva a propriedade” (RODRIGUES, 2002, p. 20).

O Código Civil adotou a teoria de Ihering, constatada no art.1.196 do código civil que apenas caracterizando o possuidor fornece elementos que se pode extrair o conceito de posse (RODRIGUES, 2002).

Segundo Silvio Rodrigues (2002) entende-se que possuidor é o que age como se fosse proprietário da coisa, pois exerce poderes inerentes ao domínio, a posse para o código é caracterizada como exteriorização da propriedade, visto assim pelos termos da teoria de Ihering.

Para Savigny a posse é um direito e um fato, pois consiste nela mesma como um fato, mas os efeitos que esta gera são efeitos de direito como usucapião e interditos. Já para Ihering a posse é apenas um direito, fundamentando no direito subjetivo, segundo a qual aquele é o interesse juridicamente protegido (RODRIGUES, 2002).

O jurista Beliváqua, Silvio Rodrigues e outros entendem que a posse é mero estado de fato, que a legislação protege em atenção ao direito de propriedade (RODRIGUES, 2002).

Posse não é direito, pois não está relacionado como tal pelo art. 1225 CC. O legislador inclusive trata a posse em título anterior ao título dos direitos reais. Uma corrente de juristas entende que a posse é um direito, mas há outra corrente que considera a posse um fato e não um direito (RODRIGUES, 2002).

Para que possa se falar em posse essa tem que ter a aquisição dela para que se possa alegar a partir de quando houve sua aquisição para poder se contabilizar o tempo que tem que ser de um ano e um dia para que se possa falar de posse.

Vistos as principais teorias da posse que resultaram no seu conceito, para a resposta da problemática é necessário definir as formas de aquisição da posse, sendo este o próximo passo a ser observado.

3 FORMAS DE AQUISIÇÃO DA POSSE

Há importância em se fixar o momento do início da posse para poder marcar o início do prazo da usucapião, e para saber se já transcorreu o tempo de um ano e um dia para poder se separar a posse nova da posse velha, ou ainda, para demonstrar a legitimidade da posse e a ausência de vícios (VENOSA, 2003).

O atual art. 1.204 do Código Civil dispõe: “Adquire-se a posse desde o momento em que se torna possível o exercício, em nome próprio, de qualquer dos poderes inerentes à propriedade” (BRASIL, 2002).

O artigo 1.205 “A posse pode ser adquirida: I- pela própria pessoa que a pretende ou por seu representante; II- por terceiro sem mandato, dependendo de ratificação” (BRASIL, 2002).

Tão difícil quanto conceituar posse, é conseguir consenso na doutrina sobre aquisição de posse. A aquisição de posse deve partir de um ato de vontade, ou, da lei. Sendo a posse um estado de fato é imprescritível provar sua existência. Já na propriedade, por ser direito, é preciso fixar o momento da aquisição (VENOSA, 2003).

A aquisição pode ser feita de várias formas. A primeira delas é a apreensão da coisa é uma aquisição originária, o possuidor detém a coisa de forma livre, sem qualquer relação com o possuidor anterior, é uma aquisição unilateral (RODRIGUES, 2002).

A apreensão se dá em três situações, apreensão de uma coisa que não se encontra em poder de quem quer que seja; apossamento de uma coisa que já se encontra sob o poder de outrem e que nisto consente; tomada de posse da coisa sem qualquer consentimento.

Também pode ser derivada que se dará pela transmissão da posse de uma pessoa a outra. É bilateral (compra e venda), no caso de morte, a aquisição derivada decorre de lei (RODRIGUES, 2002).

A segunda é Disposição da Coisa ou do direito significa a possibilidade de utilização da coisa diante de um motivo justo e legal. Se o possuidor vende a sua posse ou cede os possíveis direitos de servidão de águas, por exemplo, está realizando ato de disposição, capaz de induzir condição de possuidor (VENOSA, 2003).

A próxima é a tradição, exemplo de aquisição derivada é um negócio jurídico bilateral que existe a vontade das partes, podendo acontecer pela doação, ou por contrato de compra e venda (VENOSA, 2003)

Há três espécies de tradição: a real, quando se entrega a coisa; a simbólica quando há um ato que simboliza a entrega da coisa; e a ficta que é a tradição *traditiobrevimanue* o *constituto possessório*. Segundo Venosa (2003) na primeira quem possuía em nome alheio passa a possuir em nome próprio, é o caso do locatário que compra o imóvel do locador, no segundo o possuidor em nome próprio altera seu animus e passa a possuir em nome alheio, que é o caso do proprietário que vende o imóvel, mas continua morando como locatário.

Portanto, havendo a aquisição da posse por alguma dessas formas já pode falar que existe a figura de um possuidor podendo ou não ser o proprietário do bem ou apenas ser detentor da posse. Passa-se assim, ao estudo do Direito de Sucessão e as ações cabíveis aos herdeiros e possuidores, ponto que embasará a resposta para a problemática do presente artigo.

4 O DIREITO DE SUCESSÃO E AS AÇÕES CABÍVEIS PARA HERDEIROS E POSSUIDOR

A sucessão se dá quando da morte de alguém, e com isso se transmite aos seus herdeiros todos os bens que possuir, assim a posse e a propriedade de tudo que o *de cujus* tiver passará automaticamente para seus herdeiros, sem qualquer intervalo de tempo.

Art. 1.784. Aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários.

No ordenamento brasileiro, a aplicado o princípio de *saisine* que representa uma apreensão possessória autorizada, ou seja, é transferida uma posse indireta para os herdeiros, é o direito dos Herdeiros de entrar nos bens do *de cujus* (VENOSA, 2003).

O que a lei visa com tal princípio é agregar ao herdeiro a condição de possuidor para que não possa haver a subordinação ou a aquisição material da coisa. Caso a herança encontrar-se da detenção de terceiros, o herdeiro adquire a qualidade de possuidor. Terá assim o herdeiro obtido a posse indireta, ficando a posse direta com quem legitimamente detenha a coisa (RODRIGUES, 2002).

Assim, “a atribuição da qualidade de possuidor ao herdeiro gera importantes efeitos, dos quais o principal é deferir-lhe a prerrogativa de recorrer aos interditos possessórios para defesa dos bens herdados” (RODRIGUES, 2002, p.13).

Ainda sobre o que diz Venosa (2003) todo o patrimônio será transmitido, mas na forma em que estejam os bens, a posse e a propriedade, as dívidas, as ações, etc, ou seja, todo aquele patrimônio ativo ou passivo herdado.

O Superior Tribunal de Justiça, assim concebe o instituto:

O Princípio da Saisine, corolário da premissa de que inexiste direito sem o respectivo titular, a herança, compreendida como sendo o acervo de bens, obrigações e direitos, transmite - se, como um todo, imediata e indistintamente aos herdeiros. Ressalte-se, contudo, que os herdeiros, neste primeiro momento, imiscuir-se-ão apenas na posse indireta dos bens transmitidos. A posse direta ficará a cargo de quem detém a posse de fato dos bens deixados pelo de cujus ou do inventariante, a depender da existência ou não de inventário aberto.

Visto que o princípio saisine garante certa proteção aos herdeiros para que possa além de herdar a propriedade possa também ter o direito da posse, podendo entrar com ações para defender os bens herdados. Caso já tenha terceiro na posse a este também caberá ações para defender sua permanência na propriedade, tendo que ser visto quem tem a melhor posse.

Considerando que ao receber o bem como herança, o herdeiro venha, a saber, que existe outra pessoa na posse daquele bem, e o mesmo na pretensão de recuperar a posse daquele bem, ele terá algumas ações cabíveis para recuperar este bem, sendo elas: ação de manutenção de posse, ação de reintegração de posse (VENOSA, 2003).

Na ação de manutenção de posse como dispõe o Código Civil em seu artigo 1.210 “o possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado” (BRASIL, 2002, p.?).

Será necessária essa ação quando o possuidor, sem haver sido privado de sua posse, sofrerá uma turbação em seu exercício, pretende-se assim não perder o total controle da posse. (RODRIGUES, 2002).

Para que ocorra o sucesso desta ação é necessário que se prove a turbação atual, conservando o possuidor a posse e, que se prove que a turbação tem menos de um ano e um dia, pois se houver não poderá mais pleitear essa ação em juízo (VENOSA, 2003).

Nesta ação, como na de reintegração de posse, pode o juiz a requerimento do autor e se convencer de sua boa razão, determinar a expedição de mandado liminar, ordenando que cesse a turbação. Poderá, igualmente, com tal escopo e quando for menos veemente a prova, submeter à expedição de mandado à justificação judicial, em que o requerente demonstrará a lesão de seu direito e os demais pressupostos da ação (RODRIGUES, 2002, p. 60).

Na ação de Reintegração de posse dispõe o Código de Processo Civil o artigo 926 aponta que “O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no de esbulho” (BRASIL, 2002).

Neste caso, para que o herdeiro entre com a ação de reintegração é necessário que o possuidor já estivesse na posse por menos de um ano e um dia, efetivando assim a posse. A ação de reintegração de posse tem como objetivo a restituição da coisa a seu possuidor ou seu valor se ela não mais existir (VENOSA, 2003).

O herdeiro esbulhado irá pleitear a posse do bem, é necessário que esse esbulho tenha sido feito de modo violento, clandestino ou precário, e sendo provado o juiz ordenará uma expedição de mandado liminar de reintegração, devolvendo-se a coisa esbulhada, antes mesmo de que o esbulhador seja ouvido, caso o juiz não chegue logo a esse convencimento, ordenará a citação do réu, e com isso apresentará sua defesa, e com a contestação começara o rito ordinário (RODRIGUES, 2003).

Vistas as ações cabíveis aos herdeiros há também a ação cabível ao possuidor do bem que já detém a posse que é a usucapião.

Inicialmente “a usucapião é o modo originário de aquisição do domínio, através da posse mansa e pacífica, por determinado espaço de tempo, fixado na lei. ” (RODRIGUES, 2002).

Venosa (2003, p. 127) disserta sobre o assunto:

A posse é requisito fundamental, embora não o único, para a usucapião. Desse modo, a aquisição da propriedade pela usucapião é um dos principais efeitos da posse. Usucapir é adquirir a propriedade pela posse continuada durante certo lapso de tempo.

Para Rodrigues (2003) usucapião se dará quando alguém estiver na posse de um bem por um determinado momento e assim, poderá pleitear o direito de propriedade do bem, e existem várias formas de usucapião, são elas: usucapião ordinária e extraordinária.

A Usucapião Ordinária prevista no artigo 1.242 do Código Civil aponta que “Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestavelmente, com justo título e boa-fé, o possuidor por dez anos. ”

Assim, representa aquela que se consuma em dez anos, neste caso o possuidor deverá provar a posse mansa e pacífica, junto com justo título e boa-fé (RODRIGUES, 2002).

Já a Usucapião Extraordinária muda-se o prazo para pleitear o direito de propriedade, é necessários quinze anos, que poderá ser reduzido para dez se o possuidor houver estabelecido moradia própria ou realizado serviços produtivo, aqui não será necessário justo título e boa-fé (VENOSA, 2003).

Sobre a Usucapião Especial, leva-se em conta a produtividade e a moradia na terra, além da posse e do tempo. Sendo que a sentença declaratória era também instrumento hábil para o registro imobiliário (VENOSA, 2003).

Assim, o processo da usucapião se dará depois de ingressada a ação, os proprietários do imóvel serão citados, para contestar o pedido, caso não seja contestado o juiz poderá julgar procedente a ação, caso a posse não seja provada, ou contestada, o juiz depois de saneá-lo deverá marca audiência para instrução e julgamento, seguindo o processo curso ordinário, e no fim o juiz decidirá com quem ficará a propriedade do bem (RODRIGUES, 2002).

Essas ações são para proteger o proprietário quando suas terras lhe são tomadas, e como o principio de Saisine protege esse direito de transmissão de bens, esses meios legais são os indicados para reaver terras anteriormente perdidas. Porém, não são garantias de que terão a terra esbulhada de volta, e sim possibilidades judiciais para reaver a terra, ao entrar com algumas dessas ações, o juiz irá avaliar caso a caso, para analisar se os herdeiros ainda possuem direito sobre a propriedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme observado, a posse gera a dúvida se pode ser um direito ou fato de direito, sendo a posse diferente da propriedade em vista que o ordenamento jurídico adota a teoria objetiva de Ihering. Sendo a aquisição da posse feita de várias formas como apreensão uma aquisição originária podendo também ser derivada, outra forma de aquisição de posse é também disposição da coisa ou do direito e tradição.

O direito de sucessão transfere ao herdeiro o direito de propriedade, e o herdeiro é legítimo, ele faz parte do inventário, a ser realizado judicialmente, tendo em vista a incapacidade. Tendo o herdeiro o direito de entrar com uma ação de reintegração de posse caso já exista um possessor em sua propriedade e cabe a este possessor entrar com a ação de ação de posse podendo até requerer usucapião dependendo do tempo que já está na posse da propriedade.

No caso em apreço, a discussão refere-se à posse, e não a propriedade. Assim, ao se tratar de ação possessória, não se discute a propriedade. A parte que ingressar com uma ação possessória e alegar ter a propriedade, ele será sucumbente. Pois, a ação destina a discutir a propriedade, é ação petítória. Todavia, em tempo, poderá suscitar como matéria na peça possessória, a questão da propriedade, não sendo, contudo, a pedra de toque da questão supracitada. Discutem-se quem tem a melhor posse.

O tema em questão é muito visto em ordenamento jurídico brasileiro, pois não é porque se tem a propriedade que se tem a posse muitas vezes quem tem a propriedade a abandonando e depois de anos quer reaver a propriedade sendo que já tem um terceiro que a anos cuida do bem, se for propriedade rural exerce a função social. Então este tema discutido nos faz pensar se o herdeiro que herda a propriedade poderá tomar posse dela sendo que nem sabia da existência do bem, visto que tem que se analisar quem vai ter a melhor posse e não quem é detentor da propriedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **O Código Civil**, Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

RODRIGUES, Silvío. **Direito Civil: Direito das coisas**, v 5. 208. ed. rev. e atual. de acordo com o novo Código Civil (Lei n. 10.406, de 10-1-2002). São Paulo: Saraiva, 2002.

VENOSA, Silvío de Salvo. **Direito Civil: Direito das sucessões**. 3 ed. v. 7. São Paulo: Atlas. 2013.

DECLARAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E SUAS INFLUÊNCIAS

Lauriane Ribeiro da Silva³⁵

Louise Sindy Martins de Melo³⁶

153

RESUMO: A Desapropriação é o procedimento pelo qual o Poder Público, fundado na necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, espoja alguém de certo bem, móvel ou imóvel. Abordaremos no decorrer do artigo as formas de Desapropriação, modalidades e necessidades de Interesse Social e suas aplicações no Brasil. Dispomos também sobre a propriedade que é o direito real que dá a uma pessoa posse de uma coisa, nas suas várias relações.

Palavras-chave: Desapropriação; interesse social; propriedade.

1 INTRODUÇÃO

Ao fazer uma análise da Declaração de Interesse Social para fins de desapropriação, garantindo a qualidade de vida das famílias assentadas, nota-se que é um direito assegurado pela Constituição Federal de 1988, exposto no artigo 5º.

No decorrer do artigo, serão apontados alguns pontos estratégicos, como o conceito da Declaração de Interesse Social e as suas Influências para os fins de Desapropriação nas famílias assentadas, o que tem como objetivo responder a seguinte problemática: Atualmente como é vista a aplicação da desapropriação por necessidade como forma de intervenção do Estado na propriedade privada?

Este tema é de suma importância para o Direito, pois é nele, que vamos descobrir como é vista a aplicação da desapropriação por necessidade, tendo em vista a forma de intervenção do estado na propriedade privada.

2 DESAPROPRIAÇÃO EM FUNÇÃO DO INTERESSE SOCIAL

O presente tópico buscará explanar a respeito da Desapropriação e sua aplicação em função do interesse social.

³⁵ Aluna do Curso de Direito da FACTU.

³⁶ Aluna do Curso de Direito da FACTU.

Entende-se por desapropriação a transferência compulsória da propriedade de bens móveis ou imóveis particulares para o domínio público, em função de utilidade pública, interesse social ou necessidade pública (MELLO, 2001).

Segundo Celso Antônio Bandeira de Melo (2001), o significado da palavra desapropriação é privar alguém da propriedade de; expropriar; desapossar, diferente um pouco do conceito utilizado por alguns juristas e doutrinadores, para alguns o conceito mais simples é retirada do bem do particular, passando para o poder público, para atender a interesse da comunidade, é procedimento através do qual o Poder Público compulsoriamente despoja alguém de uma propriedade e a adquire, mediante indenização, fundado em um interesse público. A desapropriação não é simplesmente a retirada da propriedade de um particular, existem muitos requisitos determinado por nossa Constituição que devem ser obrigatórios para a realização desse ato.

Pode ser objeto de desapropriação bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, bem como os bens públicos. Entretanto, na última hipótese, deve-se observar que a União pode desapropriar bens dos Estados e dos Municípios e os Estados poderão desapropriar bens de Município, não sendo a recíproca verdadeira (MELLO, 2001).

A desapropriação somente poderá ocorrer se houver necessidade pública (hipótese em que há de risco iminente), utilidade pública (a desapropriação deverá ser conveniente e oportuna ao atendimento do interesse público) e interesse social (objetivo de reduzir as desigualdades sociais). A declaração de utilidade pública genérica pode ser realizada pela União, Estados e Municípios. No entanto, a declaração de utilidade pública para fins de reforma agrária compete privativamente à União, conforme o artigo 184 da Constituição Federal de 1988. Na declaração de desapropriação pode ocorrer a caducidade, se transcorridos cinco anos nos casos de utilidade e necessidade pública, e dois anos no caso de interesse social. É possível que o Poder Público solicite a imissão provisória na posse, antes do trânsito em julgado da desapropriação. Assim, é fundamental observar alguns requisitos, como a declaração de urgência pelo poder público, o pedido expresso de imissão e o depósito do valor arbitrado em juízo, podendo o particular levantar até oitenta por cento do valor (MELLO, 2001).

O expropriado poderá requerer cumulativamente juros compensatórios (juros inerentes à atualização do valor) e juros moratórios (juros impostos sancionatoriamente ao devedor pelo atraso no cumprimento da obrigação) devendo estes ser contados a partir do primeiro dia do ano seguinte àquele em que a indenização deveria ter sido paga. A retrocessão consiste na obrigação da Administração Pública de oferecer o bem ao antigo proprietário,

comprometendo-se este a devolver o valor da indenização devidamente atualizado, caso o bem desapropriado não seja utilizado para o interesse, necessidade ou utilidade pública. O antigo proprietário possui direito de preferência. Se este direito não for respeitado, o expropriado possui cinco anos para ingressar com a ação de retrocessão requerendo perdas e danos (MELLO, 2001).

Existem quatro tipos de desapropriação: direta, indireta, confiscatória e sancionatória. Veja no quadro abaixo como são definidos cada um destes tipos de desapropriação.

Quadro 01 – Exemplos de Desapropriação

DIRETA	Ocorre para saciar o interesse e necessidade pública e o interesse social.	A indenização deverá ser prévia, justa e em dinheiro.
INDIRETA	Ocorre quando o poder público se apropria de bens particulares sem observar os requisitos legais da declaração de indenização prévia.	Cabe ao particular pleitear no prazo máximo de cinco anos seu direito de indenização.
CONFISCATÓRIA	É a expropriação de terra utilizada para cultivo de plantas psicotrópicas e não autorizadas.	Disposição do Artigo 243 da Constituição Federal.
SANCIONATÓRIA	Ocorre quando o proprietário não explora sua propriedade, não dando finalidade útil ou seja quando não há cumprimento da função social da propriedade. Poderá ser urbana e rural.	Se a desapropriação for urbana a indenização deverá ser justa e em Títulos de Dívida Pública e se for Rural a indenização deverá ser prévia, justa e em Títulos da Dívida Agrária

FONTE: Mello (2001, p.734).

Deve-se ressaltar que o expropriado possui o Direito de extensão. Este consiste no direito do mesmo de exigir da Administração Pública que a desapropriação e a indenização do bem desapropriado recaiam sobre sua integralidade, se a área remanescente da propriedade tiver seu valor reduzido ou se perder seu valor econômico (MELLO, 2001).

Se o bem expropriado não recebe a destinação prevista no ato de desapropriação, ocorre a chamada Tredestinação. Se o bem desapropriado é transferido indevidamente a terceiro ou houve prática de desvio de finalidade pública, a Tredestinação será ilícita. Todavia, se a mudança no destino do bem ocorrer para atender necessidade pública diversa, a Tredestinação será lícita (MELLO, 2001).

A Desapropriação por Interesse Social: O interesse social quando as circunstancias impõem a destruição ou condicionamento da propriedade para seu melhor aproveitamento, utilização ou produtividade em benefício da coletividade, ou de categorias sociais merecedoras de amparo específico do Poder Público. Esse interesse social justificativo de desapropriação está indicado na norma própria (Lei 4.132/62), os bens desapropriados por

interesse social não se destinam a Administração ou a seus delegados, mas sim a coletividade ou mesmo a certos beneficiários que a lei credencia para recebê-los e utilizá-los convenientemente (MELLO, 2001).

Haverá motivo de interesse social quando a expropriação de destine a solucionar problemas sociais, isto é aqueles diretamente atinentes às classes pobres, aos trabalhadores e a massa do povo em geral pela melhoria das condições de vida, pela mais equitativa distribuição da riqueza, enfim pela atenuação das desigualdades sociais (MELLO, 2001).

A desapropriação se consuma depois de paga a indenização ao expropriado. Em consequência, o Poder Público só adquirirá o bem e o particular só o perderá com o pagamento da indenização. Enquanto não houver o pagamento da desapropriação, o Poder Público pode sempre desistir dela. Entretanto, será obrigado a indenizar o proprietário pelos prejuízos que haja causado em razão da simples declaração de utilidade pública (MELLO, 2001).

Na ação de desapropriação o controle jurisdicional esta condicionado aos seguintes pontos: a) fixação do valor justo; b) nulidade processual; c) verificação se o expropriante fundou a ação expropriatória numa das hipóteses legais permitidas. Isto é o que resulta diretamente das disposições do Decreto Lei 3.365 (MELLO, 2001).

No entanto, preconiza o eminente Celso Antônio Bandeira de Mello (2001, p.712):

Entendemos, contudo, que na própria ação de desapropriação ou então desde a declaração de utilidade pública, antes de iniciada a ação expropriatória, pode ser contestada a validade da declaração de utilidade pública pelo proprietário do bem. Com efeito, há que entender que as palavras da lei – e, no caso, as hipóteses legais previstas como autorizadoras da desapropriação – têm um sentido próprio, um conteúdo, à vista de uma finalidade, que é, afinal, a garantia do sistema normativo. Caso contrário, as expressões legais, por não significarem nada, não precisariam existir; a lei seria um documento sem utilidade alguma, completamente dispiciendo. Por isso, cumpre que a declaração de utilidade pública seja efetivamente predisposta à realização de uma das finalidades que ensejam o exercício do poder expropriatório. Segue do exposto que, se o proprietário puder, objetivamente e indisputavelmente, demonstrar que a declaração de utilidade pública não é um instrumento para a realização dos fins a que se preordena, mas um recurso ardiloso para atingir outro resultado, o juiz deverá reconhecer-lhe o vício e, pois sua invalidade.

Tredestinação é quando ocorre a desapropriação para ser utilizada com uma finalidade e acaba sendo usada para outro fim. A tredestinação pode ser lícita ou ilícita. Retrocessão é o direito real de solicitar a devolução do bem desapropriado, quando não for dado ao mesmo a finalidade que ocasionou a desapropriação. A retrocessão sempre depende de motivação do desapropriado (MELLO, 2001).

Sobre o assunto o STF já reconheceu como válida desapropriação efetuada em favor da Fundação Getúlio Vargas (RDA 77/238) e negou pedido de retrocessão relativo à parte do bem expropriado e não utilizado para o fim que foi proposto, mas destinado à construção de hospital infantil e doação à Fundação da Casa Popular (RDP 2/13). É certo, no entanto, que não desapropria em favor de interesse privado. Em suma: é necessário que a desapropriação seja feita em favor de um interesse público ou social, conforme estabelecido na Constituição Federal e em leis específicas (MELLO, 2001).

Foi analisado, o termo Desapropriação, suas definições, no tópico seguinte iremos abordar as suas formas, e suas aplicações na área jurídica.

3 AS FORMAS DE DESAPROPRIAÇÃO APLICADAS NO BRASIL COMO MODELO DE INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE PRIVADA

Passa-se neste momento ao estudo das formas de desapropriação aplicadas no Brasil, as quais representam o modelo de Intervenção do Estado na Propriedade Privada. Este tópico embasará a resposta a problemática formulada no presente trabalho.

A propriedade é reconhecida pela Constituição no art. 5º XXIII, onde é garantido o direito à propriedade. Portanto, tem-se assegurado à existência da propriedade como instituto político, porém sofrendo limitações no direito positivo, permitindo que o interesse privado não sobreponha aos interesses da sociedade (MELLO, 2001).

De acordo com Wilson Antônio Monteiro Martins (2009, p.01),

O direito de propriedade é reconhecido pela Constituição Federal, porém a propriedade também tem a finalidade de exercer a função social. Caso não ajustes aos fatores exigidos, o Estado intervirá na propriedade. Como fundamento para intervenção do Estado utiliza-se o princípio da supremacia do interesse público que garante ao indivíduo condições de segurança e sobrevivência. E o princípio da função social que estabelece que a propriedade tenha como objetivo alcançar o bem estar social. As modalidades de intervenção do Estado são: a servidão administrativa, a requisição, a ocupação temporária, as limitações administrativas, o tombamento e a desapropriação. Na servidão administrativa o Poder Público poderá utilizar a propriedade imóvel para permitir a execução de obras e serviços de interesse público. Poderá ocorrer em comum acordo com o proprietário ou por meio de sentença judicial. Só haverá o pagamento de indenização se houver prejuízo causado ao proprietário. A modalidade que o Estado utiliza bens móveis, imóveis ou serviços particulares em situação de perigo iminente é a requisição. O proprietário deverá fazer jus à indenização se houver algum dano.

Como relatado pelo autor supracitado, o direito de propriedade é reconhecido pela Constituição Federal, porém a propriedade também tem a finalidade de exercer a função

social. Caso não ajustes aos fatores exigidos, o Estado intervirá na propriedade. Como fundamento para intervenção do Estado utiliza-se o princípio da supremacia do interesse público que garante ao indivíduo condições de segurança e sobrevivência. E o princípio da função social que estabelece que a propriedade tenha como objetivo alcançar o bem estar social. A intervenção do Estado na propriedade será toda ou qualquer atividade estatal que amparada na lei, tenha como finalidade ajustar aos fatores exigidos pela função social a que está condicionada.

Para Wilson Antônio Monteiro Martins (2009, p.01),

A ocupação temporária ocorrerá toda vez que o Poder Público necessitar da propriedade imóvel para execução de obras e serviços públicos. Somente haverá indenização se houver prejuízos. As limitações públicas são determinações que o Poder Público impõe ao proprietário como obrigações positivas, negativas ou permissivas. Tem como objetivo condicionar as propriedades a função social que é exigida. Esta modalidade não gera indenização, pois não haverá prejuízos. O Poder Público protege também o patrimônio cultural brasileiro através do tombamento. Isto é o Estado irá intervir na propriedade privada para proteger o patrimônio cultural. Através dessa intervenção o proprietário não poderá por seu interesse usar e fruir livremente de seus bens. O tombamento poderá ocorrer em bens móveis e imóveis. Pela desapropriação o poder Público transfere para si propriedade de terceiro, em razão de utilidade pública ou de interesse social, através do pagamento da indenização. O processo de desapropriação possui duas fases: a declaratória e a executória. A indenização deve ser prévia, justa e em dinheiro.

A Constituição ao mesmo tempo em que garante o direito a propriedade condiciona o instituto ao atendimento da função social (art. 5º, XXIII). Já em seu art. 182, § 2º, a propriedade urbana cumpre a função social quando atende as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, isto é, haverá situações em que o plano diretor do Município entrará em rota de colisões com interesses do proprietário (WILSON ANTÔNIO, 2009).

Segundo Marcelo Zerbès (2007), intervenção na propriedade privada pode ser definida como sendo toda a estirpe de ação estatal no sentido de, compulsoriamente, suprimir ou limitar direitos dominiais do cidadão proprietário de um bem. Em outros termos, por intervenção do Estado na propriedade pode se entender aquele ato de parte da Administração Pública em que forçosamente restringe ou subtrai direitos dominiais privados ou submete o usufruto de bens dos particulares a uma destinação de interesse público. Todavia, esta intervenção estatal não é feita de modo despótico, injustificado, ou mesmo por meio de decisões visando interesses próprios dos agentes públicos. Tanto é verdade, que o procedimento de intervenção na propriedade é regrado por lei, estando, inclusive, preconizado na Constituição Federal. Sendo assim, qualquer tipo de atuação do Poder Público que tenha o

intuito de passar por cima destes parâmetros impostos pelo Legislativo torna a ação interventiva viciada, *ipso facto*, estará, assim, diante de um ato administrativo nulo e inconstitucional, pressupondo a responsabilização do agente público pela flagrante ilegalidade cometida.

Segundo Wilson Antônio (2009) a desapropriação tem como objetivo a transferência do bem desapropriado para o acervo o expropriante, e só pode ser alcançado por motivos de utilidade pública ou interesse social. Portanto, só se pode considerar legítima se estiverem seus pressupostos utilidade pública, necessidade pública e o interesse social. A utilidade pública ocorre quando a transferência do bem se afigura conveniente para a Administração. A necessidade pública é aquela que decorre de situações de emergência, cuja solução exija a desapropriação do bem. E o interesse social são as hipóteses de função social, o Poder Público, tem objetivo de neutralizar de alguma forma às desigualdades coletivas, como por exemplo, a reforma agrária.

O procedimento de desapropriação possui duas fases. A fase declaratória onde o Poder Público manifesta sua vontade de futura desapropriação. E a fase executória quando adotam as providências para consumir a transferência do bem. O decreto expropriatório tem caducidade de cinco anos, se a desapropriação não for efetivada mediante acordo ou judicialmente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Atualmente, a aplicação da Desapropriação por necessidade, como forma de intervenção do Estado na propriedade privada é vista como um ponto de vista bastante teórico, onde o Poder público é o centro da ligação, com o proprietário desapropriado, visando indenizar o proprietário pelas suas perdas.

Assim, o presente trabalho teve como objetivo verificar como é vista a aplicação da desapropriação por necessidade como forma de intervenção do Estado em propriedades privadas, fato que pode ser confirmado pelo estudo realizado, pois para a desapropriação existem várias maneiras de serem expostas, conforme abordado neste artigo.

REFERÊNCIAS

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 20 ed. Rio de Janeiro: 2008.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

ANTÔNIO, Wilson Monteiro Martins. **Direito administrativo**: Intervenção do Estado na Propriedade Privada. Web artigos. 2009. Disponível em: <<http://www.webartigos.com>>. Acesso em: 20 abr. 2014.

ZERBES, Marcelo. **Formas de Intervenção Restritiva na Propriedade Privada**. Artigos. 2007. Disponível em: <<http://www.tex.pro.br>>. Acesso em: 23 abr. 2014.